

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 49

Curitiba, Sexta-feira, 19 de Maio de 2006

Ano I 76 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	60
PAUTAS .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	63
ATAS .....		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	65
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	69
PRIMEIRA CÂMARA .....	14	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	72
PAUTAS .....	14	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	76
ATAS .....	15	EDITAIS .....	76
ACÓRDÃOS .....	15	ATOS DE ALERTA .....	76
SEGUNDA CÂMARA .....	34	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	34	ATOS NORMATIVOS .....	
ATAS .....		ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....	36	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	46	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	52	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	53	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	76
ATOS DE GABINETES .....	54	COMUNICADOS .....	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	54	ERRATAS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Nestor Baptista  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

## Primeira Câmara

**CONSELHEIROS**  
Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Maria Cristina Figueiredo Rocha

**AUDITORES**  
Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

## Segunda Câmara

**CONSELHEIROS**  
Artagão de Mattos Leão  
**Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Cláudia Maria Derviche

**AUDITORES**  
Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Arlete Maria Chinasso de Macedo  
**Diretora de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora Jurídica**

Mauro Munhoz  
**Diretor de Contas Estaduais**

Mário Antonio Cecato  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

José Siebert  
**Coordenador de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Thais Faccio  
**Coordenadora de Comunicação Social**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

Agileu Carlos Bittencourt  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

Mário de Jesus Simioni  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

**4ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Tatianna Cruz Bove  
**6ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 21 em 25 de Maio de 2006

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 114221/97  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 13975/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
Interessado: ADEMIR FLOR DA SILVA

Processo: 565480/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JORGE VIDAL DA SILVA

Processo: 315622/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 385280/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: MARLY BEVILACQUA MAITO

Processo: 435636/04  
Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: CLÁUDIO REVELINO

Processo: 435776/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: MARIA INES SILVA GOMES

Processo: 444708/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 521095/04  
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDSON ARMANDO SILVA

Processo: 1301/05 Adiado desde 11/05/2006  
Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN  
Interessado: ATILIO PIANARO ANGELO

Processo: 8276/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: LUCRECIA GUERREIRO ABRAO MACIEL

Processo: 87706/05  
Origem: MUNICÍPIO DE LUIZIANA  
Interessado: WILSON ANTONIO TURECK

Processo: 116364/05  
Origem: PAULO HENRIQUE MASTECK  
Interessado: PAULO HENRIQUE MASTECK

Processo: 252586/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO

Processo: 307500/05 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 418450/05  
Origem: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA  
Interessado: SILVIO FERNANDES DA SILVA

Processo: 483839/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ADEMIR MORO RIBAS

Processo: 511417/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: HERMES WICHTHOFF

#### CONSULTA

Processo: 367483/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 498812/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 154505/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 507629/04  
Origem: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Processo: 102223/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Processo: 408780/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 223685/00  
Origem: JOCELITO CANTO  
Interessado: JOCELITO CANTO

Processo: 576317/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 506260/05  
Origem: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES

Processo: 510445/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: HELIO GAISSLER DE QUEIROZ

#### CONSULTA

Processo: 491935/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CELIO PEREIRA

Processo: 234383/05  
Origem: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA  
Interessado: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA

Processo: 274458/05  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPEPARANÁ  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPEPARANÁ

Processo: 58930/06 Vistas desde 13/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 44352/04  
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: VLAUMIR RODRIGUES

Processo: 84184/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 308529/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
Interessado: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL

Processo: 324826/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: CLOVIS SOSSOLOTO DAGUES

Processo: 367940/04  
Origem: MUNICÍPIO DE BALSANOVA  
Interessado: OSVALDO VANDERLEI COSTA

Processo: 456889/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: AIR DE SOUZA

Processo: 463150/04  
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

Processo: 520706/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU  
Interessado: ODUVALDO JOSE DOMINGUES

Processo: 210662/05  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

#### FÉRIAS DE TOGADO

Processo: 178746/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG

#### CONSULTA

Processo: 144759/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 326458/05 Vistas desde 11/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: VILMAR JOSE CARDOSO

Processo: 423550/05 Vistas desde 04/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Processo: 476581/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 496868/05  
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 136239/01  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
Interessado: CARMEM BARAGÃO VASSOLER

Processo: 327852/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

Processo: 49422/03  
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: SOFAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

Processo: 375656/03 Adiado desde 11/05/2006  
Origem: CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO  
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

Processo: 440113/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 232948/04  
Origem: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Processo: 237249/04  
Origem: JULIO CESAR MOLIANI  
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

#### CONSULTA

Processo: 200543/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Processo: 433629/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 143268/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 354937/01  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: ROMEU DOMINGUES DE OLIVEIRA

Processo: 520373/01  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSICLER DE OLIVEIRA PUPIA

Processo: 101722/02  
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado: VERNO SCHERER

Processo: 208349/02  
Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ  
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ

Processo: 454552/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: DIRCEU RODRIGUES

Processo: 90120/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

Processo: 189194/03  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN  
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL

Processo: 226480/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: GUIOMAR JESUS LOPES

Processo: 473666/03  
Origem: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MATEUS LEME DE APUCARANA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MATEUS LEME DE APUCARANA

Processo: 565374/03  
Origem: SILVALINO DE JESUS M CHAVES  
Interessado: SILVALINO DE JESUS M CHAVES

Processo: 321231/04  
Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: JOELCY MARCOS LAMMEL

Processo: 430324/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBERTO LOPES DE MATOS

Processo: 512487/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 2545/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
Interessado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Processo: 104102/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ  
Interessado: DORNELES ADAO CAVALI

#### REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 181100/06  
Origem: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

#### CONSULTA

Processo: 225638/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 171101/05  
Origem: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 411820/05 Adiado desde 20/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Processo: 29980/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### CONSULTA

Processo: 442268/04 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 407776/05 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Processo: 48047/06 Adiado desde 27/04/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Acórdãos

### ACÓRDÃO Nº 158/06 - Tribunal Pleno

PROCESSOS Nºs: 145738/02 e 145720/02  
INTERESSADOS: LOIVO ROQUE RITTER e LINO ALFEU ZENI  
ENTIDADES: MUNICÍPIO DE VERE e CÂMARA MUNICIPAL DE VERE  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
ASSUNTOS: RECURSOS DE REVISTA  
Ementa: Recurso de Revista contra a Resolução nº 2259/02 e Acórdão nº 945/2002. Recolhimento de valores pelos interessados. Precedentes jurisprudenciais dessa Corte favoráveis à aprovação das contas com ressalvas. Provimento a ambos os recursos.

#### RELATÓRIO

Tratam-se de dois Recursos de Revista.  
O primeiro foi interposto pelo Ex - Prefeito Municipal de Veré, Sr. LOIVO ROQUE RITTER, contra a decisão consubstanciada na Resolução nº 2259/02 desta Corte de Contas.

O segundo foi interposto pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Veré, Sr. LINO ALFEU ZENI, contra a decisão contida no ACÓRDÃO nº 945/02. Ambos os RECORRENTES pedem a reforma dos atos que desaprovaram as respectivas contas para considerar regulares com ressalvas as contas prestadas nos protocolos em foco.

Sinteticamente, as contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2000 foram desaprovadas pelos seguintes motivos: (i) Despesa Empenhada sem cobertura financeira (art. 42 - LC 101/00); (ii) Déficit orçamentário; (iii) Ausência de registro de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública; (iv) Inexistência de

receita a título de Taxa de Licença Sanitária; e (v) Despesas estranhas ao poder público.

Já as contas do Poder Legislativo foram desaprovadas em virtude do seguinte motivo: (i) Realização de despesas alheias às finalidades do Legislativo.

Em suas razões recursais, o ex-Prefeito Municipal alega o seguinte:

1) **Quanto à despesa empenhada sem cobertura financeira (art. 42 - LC 101/00):** O recorrente traz diversas alegações no intuito de demonstrar, contabilmente, que a irregularidade não existe;

2) **Quanto ao déficit orçamentário:** Alega o recorrente que não foi considerada a disponibilidade financeira de exercício de 1999, o que superaria em R\$146.904,30 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) o déficit orçamentário de 2000;

3) **Quanto à ausência de registro de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública:** Alega o recorrente que o Município celebrou convênio com a companhia Paranaense de Energia Copel, de nº 14216, autorizando a mesma a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública diretamente na conta de luz dos contribuintes;

4) **Quanto à inexistência de receita a título de Taxa de Licença Sanitária:** O recorrente alegou que a ausência da cobrança da Taxa de Licença Sanitária, deu-se pela inexistência de dispositivo legal para a sua cobrança no Código Tributário Municipal;

5) **Quanto às despesas estranhas ao Poder público:** O recorrente alega que estas despesas foram realizadas em virtude de parceria formada entre o Município e a SUDERSA para a perfuração de poços artesanais. Afirma, ainda, que as despesas com pessoal do DER foram efetuadas para a realização de obras de responsabilidade municipal, com auxílio de máquinas e operadores daquela entidade;

6) O recorrente também anexou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, que comprova o recolhimento aos cofres públicos dos valores despendidos irregularmente, acatando, neste tópico, as determinações da Resolução ora atacada.

Já as razões recursais apresentadas pelo ex-Chefe do Poder Legislativo Municipal indicam que não houve desvio de finalidade ou qualquer irregularidade nas despesas com alimentação de funcionários, pois trataram-se de despesas relativas à alimentação de profissional contabilista que reside em outro município, além de estarem devidamente contempladas no limite financeiro da disponibilidade da Câmara.

Em que pese a interposição desse recurso, o ora recorrente comprova o recolhimento aos cofres públicos do Município de Veré, do valor entendido como estranho às despesas do poder público.

A **Diretoria de Contas Municipais** analisa a ambos os recursos por meio do **Parerec nº 206/05**.

No que tange ao Recurso interposto pelo ex-chefe do Poder Executivo de Veré, a DCM propugna pelo seu **Provimento Parcial**, para no mérito **manter a decisão consubstanciada na Resolução nº 2259/2002**, eis que permanecem as irregularidades apontadas quanto à **inexistência de receita a título de Taxa de Licença Sanitária**, e em relação à **ausência de registro da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública**.

Por outro lado, em relação ao recurso interposto pelo ex-chefe do Poder Legislativo de Veré, a DCM propugna pelo seu **Provimento**, para no mérito **modificar o Acórdão nº 945/2002**, e ato contínuo aprovar a prestação de contas do exercício financeiro de 2000.

Por outro lado, o **Parerec nº 8101/05**, de lavra do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opina pelo **PROVIMENTO** de ambos os recursos de revista, com a conseqüente reforma das decisões ora atacadas, e ato contínuo, **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** de ambas das contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Este é o Relatório, pelo que passo ao VOTO.

Os recursos são tempestivos e apresentados pelas partes competentes para tal, pelo que devem ser admitidos.

Quanto ao mérito, este RELATOR vota, acompanhando a manifestação do MPJTC exarada no Parerec nº 8101/05, pelo **PROVIMENTO** de ambos os recursos ora em comento, e ato contínuo pela reforma das decisões contidas na Resolução 2259/2002 e no Acórdão 945/2002, com a conseqüente **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** DO Poder Executivo e do Legislativo, ambos do Município de Veré, referentes ao exercício financeiro de 2000.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 145738/02 e 145720/02, entre as partes MUNICÍPIO DE VERÉ e LOIVO ROQUE RITTER e CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ e LINO ALFEU ZENI.

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em, pelo **PROVIMENTO** de ambos os recursos ora em comento, e ato contínuo pela reforma das decisões contidas na Resolução 2259/2002 e no Acórdão 945/2002, com a conseqüente **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do Poder Executivo e do Legislativo, ambos do Município de Veré, referentes ao exercício financeiro de 2000. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006 - Sessão nº 7

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

### ACÓRDÃO Nº 159/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 572273/03  
INTERESSADO: MAURO JOÃO CHARNISKI  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE  
RELATOR: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
Ementa: Recurso de Revista. Demonstração de que não ocorreu afronta ao artigo 71 da LRF, com o acréscimo da despesa com pessoal. Recurso Provido. Reforma do Acórdão nº 4602/2003, com a conseqüente aprovação das contas do Poder Legislativo do Município de Campo do Tenente, relativas ao exercício financeiro de 2001.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Vereador Mauro João Charniski, contra o Acórdão nº 4602/03 desta Corte de Contas, que desaprovou a prestação de contas do Legislativo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2001, tendo em vista

o acréscimo das despesas com pessoal acima do permitido pelo artigo 71 da LRF.

Em suas razões de recurso, alega o recorrente que foram computados irregularmente como despesas com pessoal os gastos referentes às convocações extraordinárias. Ainda, que tal procedimento foi adotado no exercício de 2000, o que prejudicaria a apreciação em relação ao exercício de 2001.

Ao analisar as questões postas em revista por meio do Parerec nº 309/05, a DCM manifesta-se pelo seu **PROVIMENTO**, pois que o recorrente demonstrou, por meio da juntada (i) do demonstrativo da receita líquida corrente líquida do exercício financeiro de 1999, (ii) do demonstrativo de despesa consolidada do exercício de 1999, e (iii) do demonstrativo modelo padrão deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à despesa mencionada no art. 72 da LRF, extraído da prestação de contas do exercício de 2001, que não ocorreu incremento de despesas, ao contrário do que apontado pelo Acórdão ora atacada. Assim, recomenda a reforma do Acórdão nº 4602/2003, para aprovação das contas do Poder Legislativo de Campo do Tenente, relativas ao exercício de 2001.

Nesse mesmo sentido, o douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parerec nº 15382/05, corrobora a opinião da DCM, acima descrita, e também opina pelo **PROVIMENTO** do presente protocolado, para determinar a reforma do Acórdão nº 4602/2003. Entretanto, o MPJTC aponta como motivação para tal voto, o fato desta Corte de Contas ter firmado entendimento no sentido de que o não atendimento ao limite fixado pelo art. 71 da LRF, não enseja a desaprovação das contas, mas apenas e tão somente a sua ressalva. Este é o Relatório. Passo, então, ao Voto.

O Recurso é tempestivo e apresentado pela parte legítima, pelo que deve ser admitido.

Quanto ao mérito, o recurso merece ser **PROVIDO**.

De fato, no que toca à apontada afronta ao art. 71 da LRF, entendo que tal dispositivo legal provoca uma variação percentual acima de 10% do gasto efetuado no exercício anterior.

Entretanto, no caso em tela ocorreu uma extrapolação de apenas 0,34%, pelo que concluo não ser razoável desaprová-los em decorrência de uma variação tão ínfima.

Cumpré ressaltar que tal posicionamento não é isolado, tanto que representa o entendimento do Plenário dessa Corte, que vem se manifestando no sentido de que o não atendimento ao limite previsto pelo art. 71 da LRF não enseja a desaprovação das contas, mas sim a sua aprovação com ressalvas.

Dessa forma, **VOTO** pelo recebimento deste recurso de revista, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, com a conseqüente **reforma do Acórdão nº 4602/2003**, e ato contínuo, **aprovação com ressalvas das contas** do Poder Legislativo de Campo do Tenente, relativas ao exercício de 2001.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 572273/03, entre as partes CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE e MAURO JOÃO CHARNISKI.

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em, pelo recebimento deste recurso de revista, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, com a conseqüente **reforma do Acórdão nº 4602/2003**, e ato contínuo, **aprovação com ressalvas das contas** do Poder Legislativo de Campo do Tenente, relativas ao exercício de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006 - Sessão nº 7

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator  
HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

### ACÓRDÃO Nº 230/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 460080/02  
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
RELATOR: CONS. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Ementa: Recurso de Revista. Provimento e Anulação de todos os atos a partir do Parerec nº 11.703/02. Ciência ao responsável.

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo então prefeito Pedro Ferreira de Mello (gestão 1997/2000) do Município de Santa Cecília do Pavão propugnando pela modificação da Resolução nº 7506/2002 deste Tribunal, que desaprovou as contas do exercício financeiro de 1999, devido a existência de irregularidades orçamentárias e patrimoniais, estribando-se no Exame Conclusivo nº 2024/02 - DCM, no Parerec nº 11703/02 - MPEJTC/PR acatados no Parerec Prévio nº 479/02.

O recorrente, em suas razões recursais, roga pelo provimento do recurso, vez que tal não obedeceu o princípio da ampla defesa e do contraditório estancado no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federativa, bem como resta ausente a má-fé, e ainda a existência de prejuízos aos cofres públicos.

Às fls. 13, o MPJTC/PR (Parerec nº 3396/05), sustentou a existência de cerceamento de defesa, visto que antes da decisão atacada não se exerceu o direito ao contraditório e ampla defesa, acarretando ao procedimento inderrogável nulidade, desde o ato do qual deveria ser dada a oportunidade de contração pelo ora recorrente, posicionamento este, ratificado na Informação nº 1512/05 - DCM.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

Merceu acolhida o argumento declinado pelo recorrente ao alegar o comprometimento do princípio do contraditório e ampla defesa. A um, porque se constatou a ausência de citação e/ou notificação para o fim de saneamento do processo após o Exame Conclusivo nº 2024/02-DCM. Segundo Celso Ribeiro Bastos, o primeiro deve ser entendido como "o asseguração que é feito ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade" [1], e em relação ao segundo, em estudo intitulado "Devido Processo Legal e Procedimento Administrativo", assinado por Dinorá Adelaide Musetti Grotti, esta apresenta como seus desdobramentos a acessibilidade aos elementos do processo, a audiência dos interessados e a motivação. Assim, a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório efetivamente resta patente, na medida em que ao recorrente não foi conferida oportunidade para pronunciar-se por ocasião da emissão das instruções técnicas, acarretando uma decisão proferida pautada nos elementos colhidos no decorrer da tramitação procedimental sem o pronunciamento do recorrente.

#### III - DO VOTO

Isto posto, **VOTO** pelo provimento do recurso, e no mérito pela ANULAÇÃO





C:Art. "71." Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

"IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;" (Grifei) Afigura-se que a inteligência da expressão "e outras formas de assistência social" informa a existência de programas alimentares com caráter assistencial. Esses, sim, seriam programas de espectro maior, não diretamente relacionados ao ensino, mas que permitiriam, por outras vias, que o aluno permanecesse na escola. Cite-se, como exemplo, a concessão de cestas básicas para as famílias com filhos em idade escolar.

Muito embora esteja convicto da necessidade de se alterar o entendimento da Casa sobre o tema, reconheço que deve haver um estudo mais aprofundado sobre o caso.

A respeito do presente, há que se levar em conta que a necessidade de concessão de alimentação adequada, implica, na prática, em complementar a verba federal destinada para tal. Afinal, o objetivo do Município é proporcionar o melhor ensino. Nesse particular, o Executivo procurou prover alimentação, não de forma assistencial, mas buscando a extensão do período escolar, o que não é coberto por verbas vindas de outras esferas governamentais.

Desta feita, diante das providências tomadas, perfazendo a importância de R\$ 10.993,01, o dispêndio pode, excepcionalmente, ser computado para elevar-se o índice, obtendo-se, ao final, 25,90% como o montante aplicado em educação. Reconheço que essa posição não é o entendimento predominante. No caso versado, porém, um outro fator de relevo deve ser invocado. Trata-se do princípio da isonomia. Por isso, não é demais lembrar que, em situação semelhante, esta Corte acatou, por regulares, as contas do Município de Curitiba, apesar da ressalva. A tempo, releva destacar que, no Recurso de Revista nº 47362-7/04, do Município de Coronel Vivida, o Tribunal de Contas reformou a decisão e aceitou as despesas com alimentação de alunos.

Relativamente às contas da Câmara de Vereadores, considerando não ter havido manifestação quanto a diversos itens apontados como irregulares, há que se manter a desaprovación.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nºs 244989/04 e 236498/04, do PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, de responsabilidade de DJALMA BOZZE DOS SANTOS e de JOSÉ ALVES DAS SILVAS.

**ACÓRDAM**  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por maioria absoluta:

Acatar o Recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, e modificar a decisão recorrida, emitindo Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do Poder Executivo, mas mantendo-se o índice abaixo do limite legal como ressalva. Já às contas do Legislativo, o voto é pelo improvimento do recurso. Tudo, referente ao exercício financeiro de 2001.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. (voto vencedor)

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pelo improvimento das contas do Poder Executivo. (voto vencido)

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 9 de março de 2006 – Sessão nº 10

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 308/06 - Tribunal Pleno**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC protocolados sob nº 38351/06.

**ACÓRDAM**  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de novembro de 2005, de acordo com a Informação nº 35/06, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 2784/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 311/06 – Plenário**

Processo n.º: 38719/04

Assunto: Recursos de Revista em prestações de contas municipais referentes ao exercício de 2001

Entidade: Município de Jundiá do Sul

Responsáveis: Ederci Carlos das Neves e Eclair Rauhen

Órgão Julgador: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sessão: 11ª Sessão Ordinária, de 16/3/2006

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Recursos de revista interpostos pelo ex-prefeito e pelo ex-presidente da Câmara. Contas do ex-prefeito: apresentação de documentos ausentes na prestação de contas inicial; demonstração de que foram adotadas medidas para solução de débitos previdenciários; incremento de despesas com serviços de terceiros: exame prejudicado em face da manifestação do Supremo Tribunal Federal proferida ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF; provimento do recurso: parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Contas do ex-presidente da Câmara: extrapolação do limite prudencial fixado no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não o limite fixado no art. 20 da mesma lei; causa de ressalva; provimento do recurso; contas julgadas regulares com ressalva.

**Relatório**

Examinam-se nos presentes autos dois recursos de revista. O primeiro, interposto pelo senhor Ederci Carlos das Neves, ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, contra a Resolução n.º 8190/2003, pela qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer pela irregularidade das contas do responsável. O segundo, interposto pelo senhor Eclair Rauhen, ex-presidente da Câmara do mesmo

município, contra o Acórdão 5687/2003, pelo qual o Tribunal julgou-lhe as contas irregulares. As prestações de contas são relativas ao exercício de 2001.

As contas do ex-prefeito foram julgadas irregulares em razão dos seguintes fatos:

- a) ausência de documentos;
- b) não recolhimento ao INSS de valores descontados dos servidores durante o exercício;
- c) incremento de despesas com serviços de terceiros.

A Diretoria de Contas Municipais conclui a análise do recurso interposto pelo ex-prefeito propondo que o Tribunal dele conheça, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial afastando das causas de irregularidade a ausência de documentos – porque apresentados na fase recursal – e o incremento das despesas com serviços de terceiros – em razão da inviabilidade de análise nos termos determinados pelo Supremo Tribunal Federal. Propõe, contudo, a manutenção do parecer pela irregularidade das contas em razão da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores. O Ministério Público junto ao Tribunal corrobora o entendimento da Diretoria de Contas Municipais.

Por sua vez, as contas do ex-presidente da Câmara foram julgadas irregulares porque o órgão extrapolou o limite de 10% para incremento das despesas com pessoal fixado no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Diretoria de Contas Municipais conclui a análise do recurso interposto pelo responsável propondo que o Tribunal dele conheça, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, e lhe negue provimento, mantendo a irregularidade das contas. O Ministério Público dissente. Menciona precedentes em que o Tribunal considerou o descumprimento do limite prudencial fixado no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal apenas como causa de ressalva. Propõe o provimento do recurso para que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva.

**Voto**

Primeiramente, analiso o recurso interposto pelo ex-prefeito.

Foi sanado o fato que determinava a irregularidade formal com a apresentação dos documentos que não constavam da prestação de contas originária.

Quanto ao limite de acréscimos com serviços de terceiros, a matéria já foi exaustivamente discutida por este Tribunal. Prevaleceu o entendimento de que o controle a ser exercido por este órgão nos exercícios de 2001 a 2003 quanto à observância do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000 – restou prejudicado, em razão da impossibilidade operacional de se realizar a comparação nos moldes definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF. Na sessão de 12/2/2003, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conferiu ao art. 72 interpretação conforme à Constituição para que se entenda como serviços de terceiros, os serviços de terceiros permanentes. É que a norma contida no art. 72 deve ser entendida como acessória daquelas fixadas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000. O objetivo da regra do art. 72 é impedir que, por meio da terceirização de serviços, seja burlado o limite de despesas com pessoal. Esse o entendimento do Supremo.

Ocorre que, adotando-se tal interpretação, torna-se, na prática, impossível ao órgão de controle externo verificar se cada ente da Administração Pública submetido à sua jurisdição ficou ou não dentro do limite fixado. Veja-se a dificuldade: o que é serviço permanente num determinado município pode não o ser em outro; não há no plano de contas dos municípios a distinção entre serviço de terceiro permanente ou temporário, o que impede um exame mais automático do cumprimento da norma. Daí porque tenho votado, assim como os demais conselheiros e auditores deste Tribunal, no sentido de não considerar o descumprimento do limite fixado no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal como causa de irregularidade.

O terceiro fato apontado como causa de irregularidade nas contas do ex-prefeito refere-se ao não-recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de valores descontados dos servidores durante o exercício.

O responsável argumenta que no exercício financeiro de 2000 foi extinto o Regime Próprio de Previdência dos Funcionários de Jundiá do Sul por força da Lei nº 129/2000, passando os servidores ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Alega que durante o exercício de 2001 as contribuições descontadas dos servidores foram repassadas ao INSS juntamente com a parte patronal a cargo do Município. A Diretoria de Contas Municipais (DCM) rejeita as alegações do responsável. Argumenta que os dados extraídos da prestação de contas, especificamente do anexo 17 – Demonstrativo de Dívida Flutuante (fl. 22 dos presentes autos), permitem concluir que o Município deixou de recolher os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social:

**Demonstrativo da Dívida Flutuante do Município ao INSS**

**Exercício Saldo Anterior Inscricao Baixas Saldo Atual**

**2001 45.801,97 72.473,37 46.257,62 72.017,72**

Além disso, a Diretoria de Contas Municipais destaca que a certidão positiva de débito com efeitos de negativa emitida pela Previdência Social e trazida aos autos pelo ex-prefeito (fl. 28 “não indica que a situação previdenciária do Município está regular, muito antes, significa que os débitos existem e, ou estão sendo apurados, ou já o foram e estão sendo objeto de defesa administrativa” (fl. 64). Finalmente, quanto aos débitos previdenciários do Município, a Unidade Técnica argumenta que, mesmo se as contribuições não repassadas fossem relativas ao exercício de 2000, tal fato em nada socorreria o recorrente, porque caberia a ele sanar a irregularidade.

Essa posição é referendada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 71). Entendo ser inteiramente relevante a atenção dada pela Diretoria de Contas Municipais à questão previdenciária. Contudo, não posso concordar em atribuir a responsabilidade por uma situação que vem de exercícios anteriores ao que ora se analisa. Se a certidão emitida pela Previdência Social – “positiva de débito com efeitos de negativa” – indica que os créditos previdenciários do INSS não têm exigência imediata é porque o gestor adotou medidas visando a solucionar a questão. Não se lhe pode imputar a responsabilidade por problemas provocados por administrações anteriores e que ele procurou equacionar. Assim, entendo que as contas não merecem o parecer pela irregularidade.

Passo ao exame do recurso interposto pelo ex-presidente da Câmara, cujas contas foram julgadas irregulares porque o órgão extrapolou o limite de 10% para incremento das despesas com pessoal fixado no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Peço vênia à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar a manifestação do Ministério Público. Conforme precedentes mencionados pela ilustre procuradora Katia Regina Puchaski – Resoluções n.º 2104/04 e n.º 8451/03 –, este Tribunal vem considerando como razão de ressalva a extrapolação do limite prudencial fixado no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que cumpridos os tetos de despesa com pessoal fixados nos artigos 19 e 20.

Pelas razões expostas, **VOTO** no sentido de que o Tribunal:

- a) **conheça do recurso interposto pelo ex-prefeito de Jundiá do Sul**, para, no mérito, **dando-lhe provimento**, reformar a Resolução n.º 8190/2003 e, nos termos do art. 1.º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **emitir**

parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas referentes ao exercício de 2001 do senhor Ederci Carlos das Neves, determinando ao Município que continue adotando as medidas necessárias ao pagamento dos débitos previdenciários junto ao INSS; e

- b) **conheça do recurso interposto pelo ex-presidente da Câmara de Jundiá do Sul**, para, no mérito, **dando-lhe provimento**, reformar o Acórdão 5687/2003 e, nos termos do art. 16, II, e 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2001 do senhor Eclair Rauhen**, determinando à Câmara que atente para o cumprimento dos limites com a despesa de pessoal fixados nos artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- a) **conhecer do recurso interposto pelo ex-prefeito de Jundiá do Sul**, para, no mérito, **dando-lhe provimento**, reformar a Resolução n.º 8190/2003 e, nos termos do art. 1.º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas referentes ao exercício de 2001 do senhor Ederci Carlos das Neves**, determinando ao Município que continue adotando as medidas necessárias ao pagamento dos débitos previdenciários junto ao INSS; e

- b) **conhecer do recurso interposto pelo ex-presidente da Câmara de Jundiá do Sul**, para, no mérito, **dando-lhe provimento**, reformar o Acórdão 5687/2003 e, nos termos do art. 16, II, e 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2001 do senhor Eclair Rauhen**, determinando à Câmara que atente para o cumprimento dos limites com a despesa de pessoal fixados nos artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Votaram os conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren e os auditores Jaime Tadeu Lechinski, Caio Marcio Nogueira Soares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Presente o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Eliseu de Moraes Correa.

Sala das sessões, 16 de março de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 312/06 – Plenário**

Processo n.º: 33444/05

Assunto: RECURSO DE REVISTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Responsável: CÉLIO BORGES CORREA

Órgão Julgador: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sessão: 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/3/2006

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Ementa: Recurso de revista. Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 72. Incremento de despesas com serviços de terceiros: exame prejudicado em face da manifestação do Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF. Provimento do recurso. Contas regulares com ressalva.

**Relatório**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Célio Borges Correa, presidente do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra, contra o Acórdão n.º 5718/2004. Pela decisão impugnada, o Tribunal julgou as contas do responsável referentes ao exercício de 2002 irregulares, em razão da ausência de dados acerca das despesas com serviços de terceiros, indispensáveis para verificação do cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se pelo conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista recentes decisões deste Tribunal em casos análogos (fls. 36 e 38).

**Voto**

A questão relativa ao limite de acréscimos com serviços de terceiros já foi exaustivamente discutida por este Tribunal. Prevaleceu o entendimento de que o controle a ser exercido por este órgão nos exercícios de 2001 a 2003 quanto à observância do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000 – restou prejudicado, em razão da impossibilidade operacional de se realizar a comparação nos moldes definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF. Na sessão de 12/2/2003, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conferiu ao art. 72 interpretação conforme à Constituição para que se entenda como serviços de terceiros, os serviços de terceiros permanentes. É que a norma contida no art. 72 deve ser entendida como acessória daquelas fixadas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000. O objetivo da regra do art. 72 é impedir que, por meio da terceirização de serviços, seja burlado o limite de despesas com pessoal. Esse o entendimento do Supremo.

Ocorre que, adotando-se tal interpretação, torna-se, na prática, impossível ao órgão de controle externo verificar se cada ente da Administração Pública submetido à sua jurisdição ficou ou não dentro do limite fixado. Veja-se a dificuldade: o que é serviço permanente num determinado município pode não o ser em outro; não há no plano de contas dos municípios a distinção entre serviço de terceiro permanente ou temporário, o que impede um exame mais automático do cumprimento da norma. Daí porque tenho votado, assim como os demais conselheiros e auditores deste Tribunal, no sentido de não considerar o descumprimento do limite fixado no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal como causa de irregularidade.

Por essas razões, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribunal **conheça do recurso** para, no mérito, **dando-lhe provimento**:

- a) reformar o Acórdão n.º 5718/2004 e, nos termos do art. 16, II, e 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares com ressalva** as contas do senhor Célio Borges Correa, presidente do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra no exercício de 2002; e
- b) determinar ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra que atente para o cumprimento dos limites com a despesa de pessoal fixados nos artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: a) julgar regulares com ressalva as contas do senhor Célio Borges Correa, presidente do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra no exercício de 2002; e b) determinar ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra que atente para o cumprimento dos limites com a despesa de pessoal fixados nos artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Votaram os conselheiros Nestor Baptista, Artágio de Mattos Leão e Henrique Naigeboren e os auditores Jaime Tadeu Lechinski, Caio Marcio Nogueira Soares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Presente o procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Eliselu de Moraes Correa. Sala das sessões, 16 de março de 2006 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Relator HEINZ GEORG HERWIG Presidente

ACÓRDÃO N.º 313/06 – Plenário Processo n.º: 106067/05 Assunto: Recurso de Revista em Prestação de Contas Múnicipal Entidade: Município de Marmeleiro Responsável: Juvenal Ghettino Órgão Julgador: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Sessão: 11ª Sessão Ordinária, de 16/3/2006 Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Ementa: Recurso de revista. Falha formal sanada com a juntada de documentos. Provimento do recurso. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Relatório e Voto Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Juvenal Ghettino, prefeito do Município de Marmeleiro no exercício de 2003, contra a Resolução n.º 475/2005, pela qual este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade de suas contas em razão da ausência de documentos – cópia de extratos bancários, comprovantes de dívidas contraídas ou confessadas constantes do passivo permanente. Tais documentos são agora apresentados, razão pela qual a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se pelo provimento do recurso e a emissão de parecer prévio com proposta de regularidade das contas. Acompanhamento, na essência, as manifestações e VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso para, no mérito, dando-lhe provimento: a) reformar a Resolução n.º 475/2005 e emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Juvenal Ghettino, prefeito do Município de Marmeleiro no exercício de 2003; e b) determinar ao responsável que, nos prazos fixados para a prestação de contas, apresente a completa documentação necessária à formalização do processo. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do presente recurso para, no mérito, dando-lhe provimento: a) reformar a Resolução n.º 475/2005 e emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Juvenal Ghettino, prefeito do Município de Marmeleiro no exercício de 2003; e b) determinar ao responsável que, nos prazos fixados para a prestação de contas, apresente a completa documentação necessária à formalização do processo. Votaram os conselheiros Nestor Baptista, Artágio de Mattos Leão e Henrique Naigeboren e os auditores Jaime Tadeu Lechinski, Caio Marcio Nogueira Soares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Presente o procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Eliselu de Moraes Correa. Sala das sessões, 16 de março de 2006 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Relator HEINZ GEORG HERWIG Presidente

ACÓRDÃO N.º 314/06 – Plenário Processo n.º: 9855/06 Assunto: Requerimento de Certidão Libertatória Entidade: Município de Nova Cantu Responsável: Elsa Rodrigues de Oliveira Órgão Julgador: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Ementa: Certidão libertatória para obtenção de transferências voluntárias. Apresentação de novos documentos. Conhecimento e processamento dos novos documentos como novo pedido de certidão. Encaminhamento dos autos ao gabinete do eminente Conselheiro Nestor Baptista. Prevenção do conselheiro relator de pedido de rescisão em processo de prestação de contas de convênio cujo julgamento inicial, pela irregularidade, poderia obstar a emissão da certidão. Relatório Análise-se o Recurso de Revista (fls. 94 a 95) interposto pelo Município de Nova Cantu contra a Resolução n.º 9964/2005 (fl. 92), pela qual este Tribunal indeferiu a certidão libertatória pleiteada. A Diretoria de Contas Municipais atesta não haver óbice a que o Tribunal conceda a certidão (fl. 105). A Diretoria de Análise de Transferências, considerando que já transitou em julgado o exame da prestação de contas de valores destinados ao Município por meio de convênio – processo 154.621/02, Resolução 2901/05 –, conclui pelo provimento do recurso (fls. 107 a 110). O Ministério Público acompanha a posição da Diretoria de Análise de Transferências e conclui pelo provimento do recurso (fls. 115 a 116). Encontrando-se os autos no gabinete do Excelentíssimo senhor Conselheiro Fernando Guimaraes, o Município encaminhou novos documentos, que se encontram acostados à contracapa dos presentes autos. Em razão de férias daquele eminente conselheiro, foram os autos a mim distribuídos. Voto De fato, como sustenta a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público, não cabe rever a decisão proferida nos autos do processo 154.621/02. Entretanto, nada impede que o expediente às fls. 94 a 99 e os novos documentos apresentados e acostados à contracapa dos presentes autos sejam conhecidos e

processados como novo pedido de certidão. Essa me parece a solução processual mais célere, mais racional e mais favorável ao Município, de forma a permitir – caso não haja óbice legal – a emissão da certidão. Nos novos documentos apresentados pelo Município (acostados à contracapa destes autos), procura-se demonstrar a regularidade de licitação analisada por este Tribunal no processo 154.621/02, que trata de tomada de contas da aplicação de recursos repassados ao Município de Nova Cantu por meio de convênio. Naquele processo, por meio da Resolução n.º 2901/2005, o Tribunal julgou irregular a prestação de contas do convênio firmado em 1998 entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (Fundepar) e o Município, imputando a responsabilidade ao então prefeito, senhor Airton Antonio Agnolin, e determinando ao Município a devolução aos cofres estaduais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente atualizados. A mencionada Resolução n.º 2901/2005 é agora objeto de Pedido de Rescisão tratado no processo n.º 46.346/06 e cujo relator é o eminente Conselheiro Nestor Baptista. Por essas razões, voto no sentido de que o Tribunal:

- a) não conheça das peças às fls. 94 a 99 e dos novos documentos trazidos ao autos como recurso de revista;
- b) conheça das peças às fls. 94 a 99 juntamente com os novos documentos (acostados à contracapa dos presentes autos) como novo pedido de certidão;
- c) determine a retirada de cópias das peças de fls. 94 a 99 e a juntada dos documentos acostados à contracapa dos presentes autos para constituição do novo processo;
- d) determine a distribuição dos autos do novo processo ao eminente Conselheiro Nestor Baptista – Relator do processo n.º 46.346/06 –, por prevenção;
- e) determine o encaminhamento dos presentes autos (processo 9855/06) e dos autos do processo 383.486/05 ao eminente Conselheiro Nestor Baptista para subsidiar a análise do novo pedido de certidão.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- a) não conhecer das peças às fls. 94 a 99 e dos novos documentos trazidos ao autos (anexados à contracapa) como recurso de revista;
- b) conhecer das peças às fls. 94 a 99 juntamente com os documentos acostados à contracapa dos presentes autos como novo pedido de certidão;
- c) determinar a retirada de cópias das peças de fls. 94 a 99 e a juntada dos documentos acostados à contracapa dos presentes autos para constituição do novo processo;
- d) determinar a distribuição dos autos do novo processo ao eminente Conselheiro Nestor Baptista – Relator do processo n.º 46.346/06 –, por prevenção;
- e) determinar o encaminhamento dos presentes autos (processo 9855/06) e dos autos do processo 383.486/05 ao eminente Conselheiro Nestor Baptista para subsidiar a análise do novo pedido de certidão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das sessões, 16 de março de 2006 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Relator HEINZ GEORG HERWIG Presidente

ACÓRDÃO N.º 315/06 – Plenário Processo n.º: 45234/06 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Responsável: ALCENI ANGELO GUERRA Órgão Julgador: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Ementa: Pedido de Rescisão. Erro material. Rescisão da decisão impugnada. Relatório Trata-se da prestação de contas anual Voto Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) julgar regulares com ressalva as presentes contas e declarar a quitação do responsável; e
- 2) determinar ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO que, ao fixar os subsídios de seus vereadores, observe o prazo definido pela Lei Orgânica do Município. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das sessões, 16 de março de 2006 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Relator HEINZ GEORG HERWIG Presidente

ACÓRDÃO N.º 322/06 - Tribunal Pleno PROCESSO N.º : 209369/04 INTERESSADO : RICARDO WIERZBICKI ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA Ementa: Recurso de Revista. Não provimento. Ausência de fatos novos capaz de modificar a decisão atacada. Devolução de Valores. O feito acima indicado trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo interessado, Sr. RICARDO WIERZBICKI, ex-Prefeito do Município de Cruz Machado, pretendendo a reforma da Resolução nº 1628/2004 desta Corte, que, aprovando relatório de auditoria, determinou ao recorrente, o ressarcimento da importância equivalente a R\$959.394,85 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativo às irregularidades referidas nos itens 01 a 08 do voto escrito, a saber:

- 1. Emissão de notas fiscais “frias”, no valor de R\$ 3.950,00. CNPJ e ICMS não pertencentes à empresa indicada. Uso de documentos falsos para justificar tais gastos;
- 2. Gastos de R\$ 147.981,00 sem a apresentação de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento às empresas. Ausência de documentos esclarecedores.

Impossibilidade de aferição de quem foram os destinatários dos pagamentos, bem como a própria regularidade desses gastos;

3. Pagamentos no valor de R\$ 44.550,00, sem apresentação de documentos e decorrentes da contratação de empresa inapta perante a Receita Federal. Ausência de comprovação da legalidade e motivação dos pagamentos;
4. Pagamentos no valor de R\$ 107.678,00 sem comprovação, sendo alguns praticados a empresas diversas daquelas consignadas nas notas de empenho;
5. Pagamento indevido da importância de R\$ 46.241,00, referente a 87% da obra (incabada) de ginásio de esportes, construído parcialmente, no percentual de 57%;
6. Indenização a pessoa que não tinha vínculo empregatício com a Prefeitura: FGTS e “rescisão de contrato” de Luiz Afonso Dombkowski que trabalhou sem prestar concurso nem ocupar cargo em comissão, no montante de R\$ 9.562,52;
7. Saques bancários, através de cheques da Prefeitura, no valor de R\$ 98.220,00 que não aparecem nos registros contábeis e/ou demonstrações do movimento do caixa; e
8. Valores sacados pelo Tesoureiro Municipal, sem qualquer justificação, no total de R\$ 8.520,30.

Diante dessas irregularidades, a Resolução ora atacada, em seu item III, também determinou o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, para a tomada das medidas judiciais que entendasse devidas no âmbito de sua competência institucional.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, quanto à primeira irregularidade apontada (item 1), que a empresa GEMA Com. de Medicamentos Ltda., modificou o seu nome comercial para ELETRAC Indústria e Comércio Ltda., meses após ter emitido as notas fiscais reputadas como “frias” pela auditoria, informando, ademais (fls. 05) que já possuiu um terceiro nome: ELETRAC Empilhadeiras Ltda. Sobre o dispêndio irregular de R\$ 147.981,00, apontado em segundo lugar (item 2), argumenta terem sido decorrentes da compra de tintas, medicamentos, pneus, painéis, peças, etc. em que a determinação de ressarcimento implicaria em estar o recorrente “pagando por algo que já foi liquidado e utilizado pela Prefeitura...”. A respeito da terceira irregularidade (item 3), esclarece que a Municipalidade “não tinha como prever e exigir da empresa contratada sua regularidade junto à Fazenda Federal, uma vez que o serviço prestado à Administração não comportava a incidência de tributo federal”. Quanto aos pagamentos no valor de R\$ 107.678,00 (item 4), afirma que os comprovantes existiam mas que, por motivos alheios à sua vontade, foram omitidos ou extravaviados pelo denunciante, que é desafio político do denunciado, ora recorrente.

No que tange à irregularidade apontada no item 5, afirma o recorrente que, “visando que a obra fosse rapidamente executada... princípio administrativo da eficiência... efetuou o pagamento... acreditando que o engenheiro responsável estivesse fazendo as devidas medições...”; “por essa razão, não deve arcar sozinho com o pagamento...”. Já quanto à despesa irregular indicada no item 6, pondera o recorrente que “o contrato de trabalho, mesmo sendo nulo, gera consequências jurídicas no que tange aos efeitos não buscados pelos contratantes mas que se impõe ante a boa-fé da parte...”. Em relação às despesas irregulares apontadas nos itens 7 e 8, afirma o recorrente que “os saques bancários foram feitos em caráter urgente... por conta dessa natureza emergencial, as despesas remuneradas por óbvio, não constavam previstas no orçamento e foi no ansio de vê-las plenamente atendidas que autorizou os saques...”. Assim, sustenta o recorrente que “atuou cingindo-se dentro dos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República, não podendo por meras falhas formais em alguns procedimentos, arcar sozinho com o montante ao qual foi condenado”.

A equipe auditante, lotada na CAOCI – Coordenadoria de Auditoria e Operações de Crédito Internacionais, manifestou-se por meio da Informação nº 035/04 – CAOCI (fls. 43/53), e rebatendo item a item os argumentos trazidos em razões recursais, conclui pela manutenção integral da Resolução nº 1628/04. A DATJ manifesta-se quanto a este Recurso de Revista, por meio do Parecer nº 10576/05, e também conclui pela sua IMPROCEDÊNCIA, com a consequente manutenção da Resolução nº 1628/2004. Outrossim, a DATJ ainda pondera que deverá ser fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos valores devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, que deverá ser comprovado neste Tribunal. Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também manifesta-se acerca desse Recurso de Revista, por meio do Parecer nº 314/06, e corroborando a orientação da DATJ, conclui pelo seu IMPROVIMENTO, e ato contínuo pela manutenção da decisão ora atacada.

**VOTO**  
O Recurso é tempestivo e apresentado pela parte legítima, pelo que deve ser admitido. Quanto ao mérito, o recurso não merece prosperar. Conforme bem salientado pelas áreas técnicas dessa Corte de Contas, nas manifestações acima citadas, cujas conclusões adoto, e as quais me reporto, o recorrente não conseguiu trazer em suas razões recursais qualquer elemento de fato ou de direito capaz de ensejar a reforma da decisão ora atacada. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 209369/04, ACORDAM**

**OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em: Conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com a consequente manutenção da Resolução nº 1628/04 desta Corte, e ato contínuo, condenar o Sr. Ricardo Wierzbicki, ex-Prefeito Municipal, ao ressarcimento de R\$ 959.394,85 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, concedendo-lhe o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que comprove perante esta Corte tal recolhimento, aos cofres municipais, na forma estatuída no art. 498, I, do Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARAES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 23 de março de 2006 – Sessão nº 12. NESTOR BAPTISTA Conselheiro Relator HEINZ GEORG HERWIG Presidente











**ACÓRDÃO nº 568/06 – Pleno**

PROCESSO N.º: 570-1/06

INTERESSADO: ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES EMPREGADOS EM DESACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO DE CONVÊNIO. COMPROVADO QUE OS GASTOS FORAM ORDENADOS PELO PREFEITO QUE ANTECEDEU O RECORRENTE. PROVIMENTO DO RECURSO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA, DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS IMPUGNADAS PARA REALIZAR O RESSARCIMENTO DE TAIS DISPÊNDIOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

No Processo 32345-4/01, esta Corte, por meio da decisão consubstanciada na Resolução 8636/2005 (fls. 76), determinou a realização de notificação do ora Recorrente, Sr. Antônio Bernardino de Sena Neto, Prefeito de Goioerê gestão 2001/2004, para que procedesse ao recolhimento da quantia de R\$ 162,00, devidamente atualizada.

O mencionado processo trata de prestação de contas de convênio recebido pelo Município de Goioerê do Paraná Esporte, referente ao exercício de 2001, no valor de R\$ 12.000,00, cujo objetivo era a realização da Fase Regional do “Jojup’s”, evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná.

Os valores cujo recolhimento foi determinado dizem respeito à aquisição de bebidas alcoólicas, despesa esta não prevista no plano de aplicação dos repasses. Contra a mencionada decisão foi interposto o recurso ora em exame, aduzindo-se, em síntese, que o responsável pela ordenação da despesa do convênio em exame foi o Sr. Vicente Massashiro Okamoto, Prefeito de Goioerê na época da celebração de execução do ajuste (julho de 2000).

A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 78/06-DAT/CAS – fls. 99/100) manifesta-se no seguinte sentido:

- O ordenador das despesas realmente foi o Sr. Vicente Massashiro Okamoto, à luz da data da emissão da nota fiscal parcialmente glosada (20/07/2000 – fls. 14), contudo o recorrente foi quem efetivou o pagamento, conforme extrato bancário (fls. 07 - cheque 747345). Por conseguinte, há solidariedade entre o prefeito que ordenou a despesa e o que pagou;

- Opina, conclusivamente, pela procedência do recurso, para anular a decisão recorrida, rever expressamente os itens 1 a 4 da Instrução nº 2940/05, para incluir o nome do Sr. Vicente Massashiro Okamoto e, em consequência, oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa ao Sr. Vicente Massashiro Okamoto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4162/06 – fls. 101/102), acolheu integralmente a orientação do órgão técnico.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Dos documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que assiste razão ao Recorrente.

Conforme nota fiscal de fls. 14, o dispêndio com bebidas alcoólicas ocorreu em 20 de julho de 2000, quando o Sr. Vicente Massashiro Okamoto ocupava o cargo de Prefeito de Goioerê, sendo, portanto, o ordenador de tal gasto.

Diferentemente da Diretoria de Análise de Transferências, porém, entendo que não existe responsabilidade solidária por parte do Sr. Antônio Bernardino de Sena Neto, pois a efetuação do pagamento era obrigação que o Município deveria cumprir em sua gestão, uma vez que se beneficiou de mercadorias entregues por determinada empresa durante a gestão de seu antecessor.

Nesta esteira, deve ser alterada a decisão materializada na Resolução 8636/2005 relativamente ao responsável pelo recolhimento, determinando-se a notificação do Prefeito de Goioerê gestão 1997/200, Sr. Vicente Massashiro Okamoto, para os fins expostos no referido decisório.

Saliente-se, para efeitos de tramitação, que após manifestação do Sr. Okamoto, ou transcurso do prazo para tal medida, o feito deverá ser remetido ao Exmo. Conselheiro Henrique Naigeboren, Conselheiro Relator da prestação de contas, uma vez que o mérito destas ainda não foi apreciado por este Tribunal. É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, alterando-se a decisão consubstanciada na Resolução 8636/2005, determinando a notificação do Sr. Vicente Massashiro Okamoto para os fins estabelecidos em tal julgamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 118/06**

DENÚNCIA: 17223/04

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO – DOCUMENTOS APRESENTADOS CONSTITUEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, MAS NÃO PROSPERAM EM COMPROVAR OS FATOS DENUNCIADOS – AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM PROCESSO DE AUDITAGEM – IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NAS PCAS NÃO DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO – DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 115/117 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Indeferir o pedido de inspeção e determinar a anexação de cópias do feito às prestações de contas do Município de Tomazina referentes aos exercícios financeiros de 2003 e 2004 (Protocolados 133613/04 e 131851/05).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Presidente

**Primeira Câmara****Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 17 em 23 de Maio de 2006

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 24861/03

Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 188279/03

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 268108/03

Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 318539/03

Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 417120/03

Origem: UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E DA CULTURA POPULAR DO PARANÁ

Interessado: UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E DA CULTURA POPULAR DO PARANÁ

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 53366/01

Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 102471/03

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 115727/03

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 121840/03

Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 168367/03

Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 176572/03

Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 177188/03

Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 232456/03

Origem: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 405156/03

Origem: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 426625/03

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 187776/05

Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 485920/05

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 63232/06 Adiado desde 09/05/2006

Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 181085/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ

**APOSENTADORIA**

Processo: 5749/05

Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Interessado: JOSÉ MENDONÇA DOS SANTOS

Processo: 183428/05

Origem: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAUDUDINO ELUIZ ROVER

Processo: 467523/05

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURO RODRIGUES DA SILVA

Processo: 32566/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: YOLANDA DA COSTA SOUZA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 103282/06

Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**AUDITORIA**

Processo: 292724/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**CERTIDÃO**

Processo: 166357/06

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

Processo: 119804/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EDNILSON DA SILVA MOTA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN****PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 15801/95

Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 22507/05

Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Processo: 51221/05

Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 165074/03

Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 165180/03

Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 198720/03

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 329956/03

Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 158868/04

Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Processo: 21977/05

Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 48549/05

Origem: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 85231/05

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 131800/05

Origem: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Interessado: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 306457/05

Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA

Processo: 4730/06

Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 48349/06

Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 64786/06  
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 66975/06  
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 91511/06  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 128773/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ

**APOSENTADORIA**

Processo: 373346/01  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MANOEL HEITOR ANDRADE CUNHA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 408900/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**RELATÓRIO**

Processo: 352218/04  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 352242/04  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

Processo: 281562/03  
Origem: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 17576/94  
Origem: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 486153/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 174669/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 445210/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

**INSPEÇÃO EXTERNA**

Processo: 332393/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

**AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 125200/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Processo: 155460/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 136132/04  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 133129/05 Adiado desde 18/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 114352/02  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 145529/03  
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Processo: 162245/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Processo: 162385/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 183684/03  
Origem: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

Processo: 187515/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Processo: 188732/03  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 188864/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 196620/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Processo: 198746/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Primeira Câmara**  
**Sessão Ordinária número 15 em 9 de Maio de 2006**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima quinta sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, do AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, este convocado pelo ofício 010/06-SIC para substituir o CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, em decorrência da comunicação constante do ofício 23/06-GCHN, presentes, ainda, os AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Concedida a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, e para a inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, todos do Regimento Interno, sem qualquer ocorrência. Em seguida o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela fizesse uso. Passouse, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para relato dos processos constantes de sua pauta de julgamento. A seguir foi concedida a palavra ao AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES para, em substituição, relatar os processos da pauta do CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN. Finalmente, o Presidente, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, procedeu ao relato de seus processos. O AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA não relatou processos, requerendo, em sessão, apenas, a permanência, como adiado, do processo 133129/05. Foram julgados os seguintes processos: 159322/05, 185788/04, 340116/05, 84540/06, 77167/03, 149770/03, 160927/03, 164280/03, 165767/03, 168383/03, 170795/03, 170809/03, 179288/03, 188252/03, 289440/03, 503941/04, 44756/05, 62347/05, 346262/05, 353366/05, 425960/05, 483600/05, 486080/05, 503163/05, 46451/06, 87760/06, 98702/06, 109035/06, 131715/06, 180755/05, 108140/05, 215621/05, 468317/05, 472250/05, 472306/05, 238187/03, 240076/03, 95911/05, 149670/05, 184300/05, 258433/99, 14495/97, 86626/00, 99129/01, 85521/02, 145090/03, 162830/03, 1778/05, 1786/05, 107402/02, 110071/02, 113593/02, 349120/02, 38080/03, 122200/03, 143704/03, 159643/03, 163799/03, 163845/03, 164108/03, 164604/03, 165147/03, 165171/03, 167689/03, 167700/03, 173620/03, 174995/03, 197472/03, 221217/03, 230470/03, 12485/04, 96743/04, 148742/04, 161358/04, 182665/04, 187306/04, 190099/04, 425207/04, 464180/04, 516008/04, 28394/05, 37091/05, 37210/05, 38209/05, 38608/05, 40157/05, 40955/05, 41404/05, 43296/05, 132262/05, 172000/05, 213424/05, 237730/05, 403142/05, 405676/05, 140201/01, 214935/05, 214960/05, 113333/03, 113392/03, 162466/03, 168332/03, 168375/03, 177064/03, 177390/03, 192853/03, 310350/03, 149734/05, 411889/05, 527715/03, 447905/05, 319334/04, 2291000/05, 133050/06, 142890/06, 128792/04, 133974/04, 127595/05, 128699/05, 129210/05, 134861/03, 171449/03, 193152/04, 174585/05, 184530/05. Ficaram adiados os processos 63232/06, comprovação de convênio do Município de Arapoti, constante da pauta do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA e permanece com adiamento o processo 133129/05, prestação de contas do Município de Rebouças,

da pauta do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme registro acima. Foram retirados de pauta os processos 113497/05 e 116550/05, respectivamente da Câmara Municipal e Município de Virmond e 129245/05, da Câmara Municipal de Cafeara, constantes da pauta do AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, com fundamento no artigo 448, parágrafo terceiro, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a décima quinta sessão da Primeira Câmara Deliberativa, às quatorze horas e cinquenta minutos, parágrafo terceiro, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ROCHA, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, Presidente do Colegiado.

**Acórdãos**

**Retificação**

Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 266/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 46, de 28.04.2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:

**ACÓRDÃO Nº 614/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 138836/04  
INTERESSADO : AMARILDO LUIZ VIEIRA  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo de Previdência de Ourizona. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista o não encaminhamento do cálculo atuarial com data válida para proceder apuração dos dados referentes ao exercício de 2003.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Fundo de Previdência Municipal de OURIZONA, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Amarildo Luiz Vieira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 270/05 (fls.46/49), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista o não encaminhamento do cálculo atuarial com data válida para proceder apuração dos dados referentes ao exercício de 2003.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 3228/05 (fls. 51/52), pela desaprovação das contas.

O Relator do processo encaminhou o processo à Diretoria de Contas Municipais para análise dos artigos 71 e 72 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Em resposta, a Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 239/06, declara não ter os dados referentes ao exercício de 1999 (ano base para cálculo), conforme demonstrativo de fls. 56.

Com relação ao artigo 71 da referida Lei, a Diretoria de Contas Municipais demonstra que houve uma variação de 7,75% do exercício de 2002 para 2003, estando dentro do limite permitidos nas despesas com pessoal.

O Ministério Público, em Parecer de nº 3944/06, fls. 60/61, ratifica seu parecer anterior, pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 138836/04, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, de responsabilidade de AMARILDO LUIZ VIEIRA.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Parecer Prévio do Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Fundo de Previdência Municipal de OURIZONA, exercício de 2003, tendo em vista o não encaminhamento do cálculo atuarial com data válida para proceder apuração dos dados referentes ao exercício de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

RELATOR

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

**Retificação**

Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 266/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 48, de 12.05.2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:

**ACÓRDÃO Nº 736/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 129217/04  
INTERESSADO : ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ  
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
**VOTO**

Voto pela RETIFICAÇÃO do nome do responsável para ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Irati, constante do teor do **ACÓRDÃO Nº 1006, da PRIMEIRA CÂMARA, de 31/01/2006.**

Sejam mantidas as demais disposições lançadas no teor do Acórdão supracitado. Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 129217/04, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de IRATI, de responsabilidade de ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do VOTO do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA e que foi adotado em todos os seus termos pelo Relator, AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:















**ACÓRDÃO Nº 885/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 99429/05  
 INTERESSADO : LAR PADRE LEONE DE IBIPORÁ  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de Auxílio. Repasse da Assembléia Legislativa do Estado. Regularidade com ressalva.  
**RELATÓRIO**  
 Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício financeiro de 2004, tendo por objetivo a compra de ventiladores.  
 Pela Instrução nº 1216/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, bem como ciência à 3ª Inspectoria, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.  
 O Ministério Público junto a este tribunal em seu parecer nº 5136/06, opina da mesma forma.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 99429/05,** e considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas a respeito de processos da natureza do presente  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular, com ressalva, a presente comprovação de auxílio, em virtude de o repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva Inspectoria de Controle Externo deste Tribunal  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 886/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 154436/05  
 INTERESSADO : LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de Auxílio. Repasse da Assembléia Legislativa do Estado. Regularidade com ressalva.  
**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no exercício financeiro de 2005, tendo por objetivo a compra de material elétrico para reforma.  
 Pela Instrução nº 1214/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, bem como ciência à 3ª Inspectoria, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.  
 O Ministério Público junto a este tribunal em seu parecer nº 4326/06, entendendo que não deva recair qualquer punição à Entidade, opina pela devolução do valor repassado pelo ordenador de despesas ao erário estadual, em face da extrapolção de competência.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 154436/05,** e considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas a respeito de processos da natureza do presente,  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular, com ressalva, a presente comprovação de auxílio, em virtude de o repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva Inspectoria de Controle Externo deste Tribunal.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 887/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 517288/05  
 INTERESSADO : MOVIMENTO DE AÇÃO SOCIAL R. U. C. DE RIBEIRÃO CLARO  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de Auxílio. Repasse da Assembléia Legislativa do Estado. Regularidade com ressalva.  
**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício financeiro de 2005, tendo por objetivo a compra de vestuário, alimentação, medicamentos, assistência médico hospitalar.  
 Pela Instrução nº 1708/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, bem como ciência à 3ª Inspectoria, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.  
 O Ministério Público junto a este tribunal em seu parecer nº 4325/06, entendendo que não deva recair qualquer punição à Entidade, opina pela devolução do valor repassado pelo ordenador de despesas ao erário estadual, em face da extrapolção de competência.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 517288/05,** e considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas a respeito de processos da natureza do presente  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular, com ressalva, a presente comprovação de auxílio, em virtude de o repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva Inspectoria de Controle Externo deste Tribunal.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 890/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 110624/02  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 110624/02,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao Município de TERRA BOA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais), que teve por objeto a continuidade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 892/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 117371/03  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Comprovação de convênio – ausência de licitação para aquisição de material. Falta de documentos. Irregularidade  
**RELATÓRIO**

Trata-se de comprovação de convênio, firmado entre o Município de Ivaiporá e a SETR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 144.995,62, cujo objeto foi a readequação das estradas rurais do Município.  
 A instrução da Diretoria de Análise de Transferência apontou a irregularidade, diante da situação que segue:  
 1) falta de aplicação financeira, no valor de R\$ 32.200,00, no período de 28/02/2002 a 19/04/2002;  
 2) ausência de licitação para aquisição de cascalho.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 117371/03,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao Município de IVAIPORÁ, no exercício financeiro de 2002, deixando de aplicar a multa, por considerar que o fato é anterior à Lei Complementar 113/05.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 893/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 167999/05  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167999/03,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao Município de GENERAL CARNEIRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 101.999,85 (cento e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), que teve por objeto a revitalização da área urbana do município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 894/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 184621/03  
 INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 184621/03,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 48.384,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), que teve por objeto o intercâmbio tecnológico no Japão.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 895/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 438392/04  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CALIFORNIA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 438392/04,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 216.000 (duzentos e dezesseis reais), que teve por objeto Benefício de Prestação Continuada.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 899/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 100666/06  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100666/06,**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.046,76 (dois mil e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 900/06 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 197165/01  
 INTERESSADO : TENDELES ANTONIO ALVES BARROS  
 ASSUNTO : RESERVA  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 197165/01, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e TENDELES ANTONIO ALVES BARROS .**  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 I - Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a Resolução nº 3563/04 que alterou o cálculo do benefício previdenciário e incluiu, no mesmo ato, 5% a mais de adicionais, com base no tempo de serviço prestado ao Município de Arapongas.  
 II – Após, retorne-se ao Gabinete do relator.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 903/06 - PRIMEIRA CÂMARA**  
**PROCESSO N º . 142.680/04**  
**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAIARAÇÁ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003**  
**RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Guaiaraçá. Proposta de Julgamento pela **irregularidade** das contas tendo em vista a cobrança de taxa de administração maior que o permitido em lei.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
 As contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Guaiaraçá – PREVIGUAL, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Oscar Mewes, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº. 812/06 (fls.82/92), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a cobrança de taxa de administração maior que o permitido em lei.  
 Esclarece a Diretoria de Contas Municipais em sua análise técnica que de acordo com as informações contidas no formulário previdenciário, constatou-se um desequilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário, pelo ente federativo não verter ao fundo os aportes relativos a dívidas passadas, pela não adequação ao percentual contributivo sugerido no cálculo atuarial e pela cobrança de taxa administrativa maior que o permitido em lei.  
 O mesmo entendimento não tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer Nº5190/06 (fls. 94/95), pela regularidade das contas, por entender o aspecto formal dado como viciado antes, foi regularizado com o envio do Formulário Previdenciário.







**ACÓRDÃO Nº 973/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 44639/02  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL DE BARRAÇÃO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**Ementa:** Prestação de contas de convênio entre ARCAFAR e SEED. Retorno de diligência com esclarecimentos e documentos anexados, inclusive o Termo do Cumprimento dos Objetivos. Pela regularidade com ressalva. Sendo a ressalva pelo pagamento de multa/juros no recolhimento com atraso dos encargos sociais e fiscais.

**RELATÓRIO**

Retorna o presente protocolado de prestação de contas de convênio, encaminhada pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil de Barracão, para apreciação desta Corte de Contas, referente a recursos repassados pela SEED, no exercício de 2001, no valor de R\$ 1.100.000,00, objetivando o fornecimento de suporte financeiro ao desenvolvimento do projeto "Escola do Campo", com os esclarecimentos e documentos de fls. 735/738, inclusive o Termo do Cumprimento dos Objetivos emitido pela SEAB, Secretaria fiscalizadora do Convênio.

Em nova manifestação a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 6290/05 (fls. 740/744), aceitando a nova manifestação do interessado bem como os documentos juntados, aponta como única irregularidade que ainda persiste o pagamento de juros/multa sobre o recolhimento de encargos sócias e fiscais. Conclui pela desaprovção da Prestação de Contas e o recolhimento dos valores despendidos a título de multas/juros pelo ordenador da despesa à época solidariamente com a responsável pelo Órgão Repassador.

O MPJTC, pelo Parecer nº16420/05, corrobora o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 44639/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL DE BARRAÇÃO, sendo que a ressalva refere-se ao recolhimento com atraso dos encargos sociais/fiscais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 974/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 97600/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 97600/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 133.086,00 (cento trinta e três mil, oitenta e seis reais), que teve por objeto a reforma da Delegacia de Polícia do Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 975/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 158880/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 158880/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que teve por objeto apoiar a estruturação de viveiro e o custeio da produção de 160.000 mudas de café, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 976/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 486454/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 486454/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), que teve por objeto a realização da 2ª Etapa da Revisão do Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 977/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 85798/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 85798/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 11.893,60 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), que teve por objeto a pavimentação urbana, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 978/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 129590/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 129590/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA ao MUNICÍPIO DE PLANALTO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de um microcomputador para uso no Programa de Ações Gerais da Política de Assistência Social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 979/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 158370/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 158370/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE KALORÉ, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 36.649,22 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), que teve por objeto obras de reparo no CEMIC Municipal do Distrito de Jussara.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 980/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 164949/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 164949/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE PEROBAL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.049,80 (Dezoito mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), que teve por objeto a recuperação e manutenção de veículos utilizados no transporte escolar municipal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 981/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 165.066/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165.066/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE PEROBAL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 65.654,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), que teve por objeto serviços de reparos e melhorias na C.E.T. Ana Neri, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 982/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 167.220/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167.220/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto a execução de obra no estabelecimento de ensino ESM Dalva de Azevedo Delgado, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 983/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 167913/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167913/03,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 122.956,28 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto a execução de pavimentação urbana, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 984/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 168.650/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 168.650/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** ao MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que teve por objeto a aquisição de máquina industrial, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 985/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 183382/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 183382/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 52.817,52 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), que teve por objeto recape asfáltico, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 986/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 196808/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ASSUNTO :.rm: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 196808/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), que teve por objeto o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 987/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 231646/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 231646/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA / FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.354,53 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que teve por objeto o atendimento ao Programa de Ações Gerais da Política de Assistência Social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 988/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 330067/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 330067/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 26.058,57 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), que teve por objeto a implantação de um Centro de Comercialização de Produtos Coloniais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 989/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 573369/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 573369/03.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 8.963,70 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), que teve por objeto a execução de Posto de Saúde - Reforma, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 990/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 118800/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 118800/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto a realização dos Jogos Colegiais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 991/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 138917/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 138917/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 5.086,34 (cinco mil e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), que teve por objeto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental da rede de ensino Público Municipal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 992/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 148890/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 148890/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que teve por objeto a construção de capela mortuária, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 993/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 177980/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 177980/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 23.242,00 (Vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais), que teve por objeto a execução de reparos emergenciais nas dependências da EET Professor Becker e Silva, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 994/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 184439/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 184439/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 326.331,52 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), que teve por objeto a execução de pavimentação urbana no município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 995/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 195651/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 195651/04.**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 48.015,07 (quarenta e oito mil, quinze reais e sete centavos), que teve por objeto a reforma da Escola São Sebastião, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos de rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 996/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 516776/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 516776/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais), que teve por objeto o pagamento da Assistente Social e a aquisição de materiais de consumo ou expediente, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 997/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 27800/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 27800/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE PLANALTO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 171.098,20 (cento e setenta e um mil, noventa e oito reais e vinte centavos), que teve por objeto obras de recape asfáltico conforme plano de aplicação, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 998/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 43210/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 43210/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 9.403,02 (nove mil, quatrocentos e três reais e dois centavos), que teve por objeto revisão de Benefícios de Prestação Continuada - BPC, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 999/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 79762/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOREIRA SALES  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 79762/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA / INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOREIRA SALES, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que teve por objeto o repasse financeiro destinado à reforma do prédio da APMI – Clube das Mães Lucrecia Alcântara Moreira Sales, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1000/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 174453/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS DE CURITIBA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 174453/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.333,00 (Treze mil, e trezentos e trinta e três reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1001/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 183886/05  
INTERESSADO : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 183886/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ ao GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 12.511,66 (doze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos), que teve por objeto a manutenção da sede do Grupo Dignidade, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1002/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 253914/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 253914/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 9.121,16 (Nove mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para a execução do Projeto Social do Município, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1003/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 346475/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 346475/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), que teve por objeto a transferência de recursos federais para custeio do processo de Revisão do Benefício de prestação continuada – BPC – 4ª Etapa, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1004/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 491793/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 491793/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$5.397,80 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), que teve por objeto execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1005/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 500610/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 500610/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.146,77 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1006/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 505174/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 505174/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.871,43 (Sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), que teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1008/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 72649/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 72649/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), que teve por objeto a execução de revisão do Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo n° 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão n° 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N° 1009/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 77.055/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
Ementa: Convênio. Economia processual. Aprovação com ressalva, sendo a ressalva por ausência de Termo de cumprimento dos objetivos.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente processo de comprovação de convênio, no valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) que tem por objeto execução da 5ª etapa do BPC. Analisando a presente comprovação, a Diretoria de Análise de Transferências verifica que faltou o termo de Cumprimento dos Objetivos, contudo afere que o recurso ora repassado foi aplicado em conformidade com o plano de aplicação. Diante do exposto e, considerando o pequeno montante da prestação de contas, a economia processual, tendo sido devidamente aplicado o recurso do convênio, conforme demonstrativo às fls. 08, a DAT, através da Instrução nº 2168/06, opina pela regularidade com ressalva da presente prestação de conta, consoante dispõe o artigo 13, II do Provimento 29-94/TC, recomendando ao Município de Tomazina, que em suas prestações de contas envie a esta Corte o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo órgão repassador dos recursos. Esclarece, também, que matéria semelhante foi tratada no Protocolo nº 17722/02, Parecer nº 3697/03 e Resolução nº 1461/03, onde a comprovação foi aprovada com ressalva em virtude da não apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de contas, em seu Parecer nº 5007/06, manifesta-se pela aprovação com ressalva da prestação de contas, com base na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências. É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 77055/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:  
Jogar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP ao MUNICÍPIO DE TOMAZINA, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1010/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 78043/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUPÁSSI  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 78043/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), que teve por objeto a revisão do benefício de prestação continuada – BPC – LOAS – 5ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1011/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 82490/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 82490/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Serviço Social Autônomo – Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE ao MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.998,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), que teve por objeto a construção de galerias de águas pluviais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1012/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 51124/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob n° 51124/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:

Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.032.983,73 (Um milhão, trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1013/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 180550/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob n° 180550/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 391.824,69 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1014/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 82628/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ASSUNTO : CERTIDÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIKEBORN  
Ementa: Certidão liberatória. Entendimento uniforme dos Setores técnico-instrutivos deste Tribunal. Pela concessão da certidão liberatória.

**RELATÓRIO**  
Contém o presente protocolado pedido de liberação de certidão negativa formulado pelo Prefeito Municipal, Hugo Berti.  
A Diretoria de Contas Municipais informas, mediante a Instrução nº 725/06, que o Município atendeu às exigências constitucionais e infraconstitucionais e a Instrução Técnica nº 45/2005, desta Corte. Ressalta, ainda, que a certidão liberatória teria validade apenas até 30/08/2006.  
A Diretoria de Análise de Transferências, através da Informação nº 60/2006, também conclui pela possibilidade de expedição da certidão liberatória e noticia que, muito embora o Chefe do Executivo Municipal tenha costas desaprovadas, foi interposto Recurso de Revista, que tem efeito suspensivo.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 6137/06, corroborando as informações das Unidades Técnicas, também opina pelo deferimento do pedido e expedição da certidão liberatória pretendida.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob n° 82628/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIKEBORN, por unanimidade em,  
Determinar a expedição da Certidão Liberatória, com validade até 30/08/2006, conforme as informações técnicas da DCM, DAT e o parecer do MP/TC.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
HENRIQUE NAIKEBORN  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1015/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 139138/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob n° 139138/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Paraná Esporte ao MUNICÍPIO DE LINDOESTE, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 73.333,00 (Setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), que teve por objeto a construção de Estádio Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1018/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 115.537/02  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Comprovação de convênio. Despesas administrativas. Pela regularidade.

**RELATÓRIO**  
O processo refere-se à comprovação de convênio firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FADEC -, relativo ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 51.263,66 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a caracterização fototérmica de materiais processos e aplicações ao estudo do meio ambiente e a eco fisiologia de plantas.

A Diretoria de Análise de Transferências em sua primeira instrução solicitou: 1 - esclarecimentos quanto à fixação do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente à bolsa auxíio; 2 - comprovação da devolução do saldo à Fundação Araucária, no valor de R\$ 30,08 (trinta reais e oito centavos); 3 – base legal para apropriação do valor de R\$ 2.890,22 (dois mil oitocentos e noventa e dois centavos) a título de taxa administrativa pela FADEC. Oportunizado o contraditório, o interessado se manifestou através do protocolado nº 3933-1/06-TC, de fls. 96/103.  
A Diretoria de Análise de Transferências pela Instrução de fls. 104/106, considera que foram esclarecidas as questões atinentes aos itens 1 e 2, porém, entende irregular a retenção do valor de R\$ 2.890,22 (dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), uma vez que não há previsão nem no termo de convênio, nem no seu Anexo I - Plano de Trabalho- previsão para custear despesas administrativas, concluindo pela irregularidade da prestação e recolhimento desse valor.  
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal, conforme Parecer nº 4096/06, de fls. 107/108.

É o relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 115.537/02,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1020/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 174405/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 174405/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), que teve por objeto construção de um barracão industrial.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1022/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 192837/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 192837/03,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Jogar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 98.641,24 (Noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), que teve por objeto a execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, no trecho da BR id- 280 (Tatetos) São José – Linha Araçá, com área de 39.625,15 m².  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIKEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
Sala das Sessões, 2 de maio de 2006 – Sessão nº 14.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1029/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N° : 26.264/06  
INTERESSADO : APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS DE SANTA AMÉLIA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE**







**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SOCIAL DO PARANÁ – IASP e CRECHE COMUNITARIA JARDIM ACROPOLE**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 9.769,00 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e produtos de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1058/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 483600/05  
INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MISSAL  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 483600/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO ao PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MISSAL, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 11.072,89 (Onze mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1059/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 486080/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 486080/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.185,59 (Dez mil, cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1060/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 503163/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAIRAÇÁ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 503163/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAIRAÇÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.159,56 (Dez mil, cento e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1061/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 51151/06  
INTERESSADO: INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOLE DE ASSAI  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 46451/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao INSTITUTO SANTA PAULA ELIZABETE CERIOLE DE ASSAI, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.510,00 (Sete mil e quinhentos e dez reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno

deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1062/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 87760/06  
INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 87760/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.990,57 (Quatorze mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), que teve por objeto a infra-estrutura do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em desenvolvimento regional e agronegócio, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1063/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 98702/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 98702/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 31.939,61 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino estadual residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1064/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 109.035/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 109.035/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED ao MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscientos reais), que teve por objeto o fornecimento da alimentação aos alunos/atletas participantes dos Jogos Colegiais do Paraná/2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1065/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 131.715/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 131.715/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), que teve por objeto a execução da 5ª etapa do BPC, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1066/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º: 180.755/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Ementa: Aprovação com Ressalva.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de comprovação de Subvenção Social, no valor de R\$128.182,64 (cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), relativa ao exercício de 2004, firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, tendo por objeto o pagamento de pessoal: secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº3041/06, opinou pela **regularidade, ressalvando** a ocorrência de despesas não previstas no termo de convênio (gratificação, adiantamento salarial, multa e juros) as quais foram convalidadas pela SEED, conforme termo à fl. 73-A. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MP/TC, por seu turno, através do Parecer nº7219/06 corrobora a manifestação da DAT para recomendar a **aprovação das contas com ressalva**, alertando à entidade que observe os prazos estipulados no Provimento desta Corte. É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180.755/05,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**Segunda Câmara****Pautas**

**Pauta para a Sessão Ordinária número 17 em 24 de Maio de 2006**

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 188167/04

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**ALERTA**

Processo: 34682/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 38122/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 14509/97

Origem: PARANÁ TURISMO

Interessado: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 156571/03

Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 166116/05

Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 483502/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A

INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 65227/97

Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Processo: 181190/02

Origem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 382357/02

Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 152568/03

Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Processo: 153971/03

Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS

E LETRAS DE PARANAÍ

Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

Processo: 157470/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 157527/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 161761/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 289350/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 2957/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Processo: 71619/04  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 200566/04  
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 20237/05  
Origem: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA  
Interessado: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

Processo: 33053/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 56134/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 186257/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 187342/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -  
Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -

Processo: 254481/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE

Processo: 300670/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 353250/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 403878/05  
Origem: APMF DO ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES DE LONDRINA  
Interessado: APMF DO ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES DE LONDRINA

Processo: 464990/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA UNIDADE INFANTIL YVONE PIMENTEL DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA UNIDADE INFANTIL YVONE PIMENTEL DE CURITIBA

Processo: 468570/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -  
Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -

Processo: 67297/06  
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Processo: 87824/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Processo: 93751/06  
Origem: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 138809/06  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 160057/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 190170/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS

Processo: 181352/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 185366/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**REQUERIMENTO**

Processo: 288254/05  
Origem: ADEMAR MARQUES DE SOUZA  
Interessado: ADEMAR MARQUES DE SOUZA

**CERTIDÃO**

Processo: 164370/06  
Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

Processo: 119820/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDNILSON DA SILVA MOTA

**REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**Ro:**

Processo: 145228/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LIANA MARYA ABDALA DE OLIVEIRA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

Processo: 127980/06  
Origem: LILIAN IZABEL CUBAS  
Interessado: LILIAN IZABEL CUBAS

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 165520/03 Adiado desde 12/04/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 166402/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 116042/04 Adiado desde 12/04/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL

Processo: 126463/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 126609/04  
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO  
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO

Processo: 126625/04  
Origem: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Processo: 126641/04  
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 126650/04  
Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO

Processo: 135381/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Processo: 139968/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 140141/05  
Origem: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

**AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 102911/01  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 139956/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ATALAIA

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ALERTA**

Processo: 108926/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 116783/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 123119/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 123127/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 126690/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 126754/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 145520/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 145538/06 Adiado desde 10/05/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Processo: 151643/06 Adiado desde 10/05/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 151651/06 Adiado desde 10/05/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**CERTIDÃO**

Processo: 70271/06 Adiado desde 19/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 393020/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 188887/02  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 184076/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

**APOSENTADORIA**

Processo: 219631/04  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 41609/05  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 485696/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 485700/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 107152/05  
Origem: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL

Processo: 114736/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 119592/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 119622/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 121872/05  
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

Processo: 124693/05  
Origem: FUNDEVEL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL  
Interessado: FUNDEVEL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL

Processo: 137434/05 Adiado desde 03/05/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Acórdãos

**ACÓRDÃO Nº 248/06 - Segunda Câmara**  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 12115/06, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e ADRIANA GARCIA CAVALHEIRO .**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em: Considerando que o ato previdenciário pelo qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Interessada já foi registrado por este Tribunal (v. Acórdão 5244/2004 – fls. 32 do Protocolado 35411-3/04, anexado aos presentes autos), sendo que promoção e progressão da falecida Servidora foram realizadas em abril de 2004 (Resolução 3489/2004-SEAP), já havendo sido consideradas legais quando do exame da legalidade da pensão; endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, determinar o encaminhamento do presente feito à origem, para arquivamento. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Relator **Conselheiro no exercício da Presidência**

**ACÓRDÃO Nº 364/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO Nº : 156463/05  
INTERESSADO : EDUARDO SALAMUNI  
ENTIDADE: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**Ementa:** Prestação de contas, exercício financeiro de 2004. Regularidade das contas.  
**DO VOTO**

Trata o processo de Prestação de Contas Estaduais, da Minerais do Paraná S/A - Mineropar, referente ao exercício financeiro de 2004. A Inspeção Geral de Controle, analisando os documentos e os Relatórios Quadrimestrais elaborados pela 1ª Inspeção de Controle Externo, que não apontaram nenhuma circunstância relevante para o período em questão, entendeu que as contas apresentadas estão devidamente formalizadas. Em relação à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, entendeu que as contas estão regulares sob o aspecto técnico-contábil e quanto ao aspecto de gestão, concluiu a Inspeção que o Interessado atingiu seus objetivos. A Diretoria Jurídica, com base nas instruções das Inspeção, que atestam a regularidade da prestação de contas, manifesta-se pela sua aprovação. O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná opina pela aprovação das contas, observando “que o exame em referência (...) limita-se aos aspectos de gestão (art. 31, §§1º e 2º da CF/88), não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado a teor do que dispõe o art. 71, II da mesma CF/88, cumprindo salientar que o Chefe do Poder/Órgão em questão não atendeu às prescrições constitucionais e legais”. Diante do exposto, acompanhando Instrução nº. 161/05 da Inspeção Geral de Controle, Instrução nº 13.507/05 da Diretoria Jurídica e Parecer nº. 16.281/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**, nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 113/2005, pela **regularidade** da presente prestação de contas, referente ao exercício de 2004, expedindo-se a quitação ao responsável.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 156463/05, da MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR, de responsabilidade de EDUARDO SALAMUNI,  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar **regular** a presente prestação de contas, referente ao exercício de 2004, expedindo-se a quitação ao responsável.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 394/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO Nº : 197367/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Ementa: Comprovação de Auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 22.710,00. Regularidade.  
**RELATÓRIO**  
Trata de comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo para projeto do “Centro de Atendimento Musical e Tecnológico”.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 633/06, fls. 73, após analisar os documentos acostados nos autos, opina pela regularidade da prestação de contas de comprovação de auxílio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 3.074/06, fls. 75, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 197367/03.**

**ACORDAM**  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 – Sessão nº 9.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 486/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO Nº : 101692/02  
INTERESSADO : LUIZ GRANDO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
**PARECER PRÉVIO**

As contas do Município de Pato Bragado, relativas ao exercício de 2001, foram encaminhadas pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Grando, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:**  
A Diretoria de Contas Municipais, após análise da documentação encaminhada, inclusive do Contraditório apresentado, concluiu a Instrução nº. 912/03 (fls. 1435/1450) e Parecer Técnico nº. 921/03 (fls. 1451/1463) pela **aprovação** das contas do Poder Legislativo Municipal e pela **desaprovação** das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Pato Bragado, exercício de 2001, em face da realização de despesas com publicidade com caráter de promoção pessoal. Ressalva às fls. 1457, nas contas do Executivo Municipal, as divergências entre os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e os dados da prestação de contas, a publicação extemporânea de atos de alteração orçamentária e a desatenção ao contido no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, às fls. 1462, ressalva nas contas do Legislativo Municipal, a extrapolção do limite constitucional para as despesas totais e com folha de pagamento.

Entende necessário o acompanhamento particularizado da aplicação das receitas oriundas de *Royalties* oriundas da exploração de recursos hídricos pela ITAIPU - BINACIONAL (R\$ 7.747.478,62) visto que não há plena liberdade de aplicação, já que as normas legais vigentes impedem o direcionamento destas receitas para determinadas despesas, como por exemplo, o previsto no artigo 8º da Lei nº 7.990/89[1]. Informa que somente a partir do exercício de 2004, mediante a implantação do plano de Contas Único dos Municípios pelo Tribunal de Contas - que contém códigos para fontes específicas - é que foram criadas as condições mínimas para que se acompanhe a aplicação correta dos recursos de *royalties*. No tocante à utilização das receitas provenientes da exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, o Decreto nº 01/91 prevê que a compensação pode ocorrer através da utilização destas receitas em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico. Logo, as receitas de *royalties* podem e devem ser utilizadas em investimentos, restando indevida sua aplicação em custeio, particularmente no financiamento de gastos com pessoal e serviços de terceiros. Com relação à metodologia de cálculo da receita corrente líquida, esclarece que, na apuração, não são deduzidas as receitas de *Royalties* e que as exclusões referentes a esta receita, para fins de obtenção da *Receita Corrente Líquida* são aquelas especificadas no inciso IV (alíneas “a”, “b” e “c”) do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/00, sendo que, dentre estas alíneas, não figuram as receitas de compensações financeiras pela indenização por exploração de recursos naturais. Assim, por definição, os *Royalties* não podem compor a base de cálculo para fins de aferição do limite com gastos de pessoal chamada de *Receita Corrente Líquida*. Diante das considerações feitas, observando não possuir os registros da receita de *Royalties* dos exercícios de 1999 e 2000, efetuou de forma sintética a verificação do cumprimento do artigo 8º da Lei nº 7.990/89, baseada nos elementos disponíveis nos processos em comento.

Quanto ao Poder Executivo, a existência de sobre de elemento corrente líquida deduzida dos *Royalties* em relação às despesas com pessoal, atesta que não foram utilizados esses recursos no pagamento de despesa com pessoal do Poder Executivo e que os gastos com o pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

não excedeu o limite estabelecido legalmente, haja vista que representou a porcentagem de 24,22%. Em relação aos gastos com serviços de terceiros, ficou prejudicada pela ausência de informações respectivas às receitas de *Royalties* dos exercícios de 1999 e 2000.

Quanto ao Poder Legislativo, foram tecidos os mesmos argumentos do Poder Executivo, distinguindo-se pela não integração à Receita Corrente Líquida das receitas de compensações financeiras da espécie em análise, além da correta apuração do limite de despesa com pessoal.

### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº. 14457/05, de fls. 419/423, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, quanto ao mérito, entende que inexistiu possibilidade de corroborar o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, por considerar no mínimo paradoxal a posição adotada pela Diretoria de Contas Municipais porquanto reiterou inicialmente a impossibilidade de controle efetivo e seguro sobre a aplicação ou não das receitas oriundas dos *royalties* por parte do Município, não se sabendo ao certo se integraram ou não a base de cálculo para fins de controle das despesas com pessoal e, logo a seguir informar que restou comprovado o atendimento às normas legais relativas a tal espécie de receita.

Tomando como parâmetro a necessidade premente desta Corte de Contas de exercer suas competências constitucionais no sentido de controlar e punir efetivamente a prática de ilícitos e de irregularidades por parte dos gestores públicos, dada a complexidade das informações prestadas pelo Município e a impossibilidade de segregação dos números apresentados nas suas contas anuais, o duto Procurador entende que é o caso, no mínimo, de ressalvar a presente prestação de contas, devendo inclusive o Plenário da Corte averiguar a possibilidade de desapurar tais contas (tanto do Executivo quanto do Legislativo).

### ANÁLISE DO AUDITOR:

Acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais quanto à aplicação de *Royalties*, porém com ressalvas, uma vez que, por não possuir os registros da receita de *royalties* dos exercícios de 1999 e 2000, informa ter efetuado de forma sintética a verificação do cumprimento do artigo 8º da Lei nº 7.990/89 que, ao efetuar a existência de sobre de receita corrente líquida deduzida dos *Royalties* em relação às despesas com pessoal, restou demonstrado que não foram utilizados esses recursos no pagamento de despesa com pessoal e que os gastos com o pessoal em relação à Receita Corrente Líquida não excederam o limite estabelecido legalmente (24,22%).

Muito embora a análise dos gastos com serviços de terceiros, tenha sido prejudicada pela ausência de informações respectivas às receitas de *Royalties* dos exercícios de 1999 e 2000, vale aqui lembrar que as recentes decisões deste Tribunal de Contas são no sentido de considerar o fato passível apenas de ressalva. Com relação às despesas com publicidade, entendo que nesta prestação de contas, o fato pode ser relevado, uma vez que não houve má-fé ou dolo por parte do gestor, aliado ao fato de que os gastos podem ser considerados de pequena monta, alertando-se para que não reincida, sob pena de ter as futuras contas desapuradas.

### RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Receita Orçamentária	R\$ 11.591.496,07
Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 472.252,91
Superávit Orçamentário	R\$ 983.622,40
Superávit Financeiro do exercício	R\$ 1.455.875,31
Passivo Financeiro	R\$ 701.375,49
Disponibilidade para cada real	R\$ 3,08
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$ 6.882.773,50
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 1.438)	R\$ 2.257.630,30
Ativo Real Líquido do exercício	R\$ 9.140.403,80
Despesas com pessoal	24,22%
Despesas com ensino	49,21%
Despesas com saúde	47,52%

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 101692/02, do PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, de responsabilidade de LUIZ GRANDO e HOLDI ROMER.**

### ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

- 1) Recomendar pela **regularidade** com **ressalva** das contas do Executivo Municipal de Pato Bragado, exercício de 2001, e
- 2) Julgar **regular** com **ressalvas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Pato Bragado, exercício de 2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 5 de abril de 2006 – Sessão nº 10  
**JAIME TADEU LECHINSKI**  
Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

[1] *Tal dispositivo legal veda a aplicação dos recursos provenientes de Royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento de dívida. Em contrapartida, a Lei Federal nº 10.195/01 permite a utilização desta receita para o pagamento da dívida com a União e de aplicação na capitalização de fundos de previdência.*

### ACÓRDÃO Nº 491/06 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 137833/05  
INTERESSADO : LENI TEIXEIRA DE FREITAS  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
Ementa: Prestação de Contas anual. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela regularidade. Proposta do Relator no mesmo sentido. Contas regulares.

### Proposta de Julgamento

As contas da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas dentro do prazo legal.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS – INSTRUÇÃO Nº 1175/05, FLS. 22/34.**

Após o exercício do contraditório e de manifestação do responsável, a Diretoria de Contas Municipais, concluiu pela regularidade das contas.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARECER Nº. 3158/06, FLS. 35.**



















**ACÓRDÃO nº 770/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 3055-5/06

INTERESSADO: LUCINDA GEREMIAS DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: APOSENTADORIA – AUSÊNCIA DE PARERER JURÍDICO DO PARANÁ PREVIDÊNCIA, FALTA SANADA EM PROCESSOS FUTUROS E QUE SERÁ RELEVADA NOS FEITOS EM TRÂMITE – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – LEGALIDADE E REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 7214/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7130/05, de 26/12/2005, por meio da qual foi aposentado o Sr. Antonio Paula Mendes, no cargo de Professor ESP I - 11.

O Aposentando ingressou no serviço público em 02 de março de 1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 07 meses e 05 dias. A aposentadoria é voluntária e por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 6º da EC 41/03.  
 Os proventos correspondem a R\$ 1.468,02, mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 63.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2322/2006) manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3641/2006) opina pela realização de diligência, para juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao pleito do Ministério Público de Contas, a Presidência desta Corte já contactou o Paraná Previdência, para que o mesmo proceda às devidas correções saneadoras, de modo que não se verifique a ausência de parecer jurídico em futuros feitos, havendo sido acordado que nos processos em trâmite não será necessário a juntada de tal opinativo.

Face ao exposto, considerando os documentos acostados aos autos e as regras inseridas no artigo 6º da EC 41/03; endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e voto pela legalidade, e conseqüente registro, do ato aposentatório objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria objeto deste processo.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 10 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**ACÓRDÃO nº 771/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 3832-7/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO

ASSUNTO: CERTIDÃO – LIBERATÓRIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. REALIZADAS MODIFICAÇÕES NO SISTEMA DA DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA, DE MODO QUE ALGUNS MUNICÍPIOS FORAM BENEFICIADOS, DESDE QUE PREENCHESSEM OS REQUISITOS DO OFÍCIO 005/06-DAT. CERTIDÃO OBTIDA POR MEIO ELETRÔNICO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Por meio do presente expediente, o Sr. Moacyr Elias Fadel Júnior, Prefeito de Castro, solicitou a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 00422/06 – fls. 05) apontou que: - O Município de Castro não atendeu o disposto na Instrução Técnica 35/2005 deste Tribunal. (Ausência do 6º bimestre de 2005 do SIM AM e Diário Contábil do Executivo);

- Segundo dados da prestação de contas do exercício de 2004, as aplicações nas ações e serviços de saúde pública e as aplicações no ensino cumpriam os requisitos constitucionais;

- No âmbito da DCM, o Município de Castro não está apto a receber a certidão pleiteada.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 42/2006-CL – fls. 07) noticiou que:

- O Município está quite com suas obrigações perante esta Corte;

- O Município foi um dos beneficiados pela alteração no sistema deste Tribunal relativo às contas irregulares, de modo que conseguiu liberação da certidão junto à Internet, com validade até 30/06/2006.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4256/06 – fls. 10) opinou pelo arquivamento do processo.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

O Exmo. Presidente deste Tribunal, Conselheiro Heinz Georg Herwig, autorizou a realização de alteração no sistema informatizado na Diretoria de Análise de Transferências (v. fls. 08), de modo que alguns Municípios obtiveram certidão liberatória com prazo até 31 de maio do corrente ou até implementação do sistema de controle por meio de CPF e CGC. Tal medida (consoante ofício 005/06 – fls. 08/09) considerou as seguintes situações:

a) que não tenha havido responsabilização institucional dos Municípios com relação às contas julgadas irregulares por esta Corte;

b) que o atual Prefeito Municipal não tenha sido responsabilizado, na decisão que desaprovou as contas;

c) que o Município tenha esgotado as medidas cabíveis para fins de responsabilização do ex-gestor quanto às contas desaprovadas;

d) que a decisão que julgou as contas irregulares não imputou expressamente quem seria o responsável, se o Município ou o gestor;

e) que a decisão que imputou responsabilidade tenha recurso interposto e portanto ainda não definitiva.

Em razão de tais ocorrências, o Município de Castro, durante a tramitação do presente feito, conseguiu a liberação da certidão pleiteada por meio eletrônico (certidão 304/06 – de 10 de março de 2006 – com validade até 30 de junho de

2006), de modo que o objeto deste processo resta prejudicado. Assim, a única medida cabível, no presente momento, é o arquivamento deste requerimento.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, em face da perda de seu objeto.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 10 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**Resenha de Distribuição**

Período de 09/05/2006 a 15/05/2006

Total de processos distribuídos no período: 1278

09/05/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

311662/02 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ - CMNS  
 157261/04 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS - IZL  
 494179/04 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - CMNS  
 172019/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO - AML  
 403649/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AML  
 72894/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - SRVF  
 213991/06 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CMNS

**APOSENTADORIA**

11409/90 - BENEDITO DO NASCIMENTO - CMNS  
 45021/97 - LUIZ EXPEDITO DA SILVA - CMNS  
 373654/98 - LUCILIA PERUSSI GASPARI - HN  
 373346/01 - MANOEL HEITOR ANDRADE CUNHA - HN  
 454443/01 - MARIA LUCIA PEDROZO SALVADOR - CMNS  
 563975/03 - ALUIZIO RAMALHO XAVIER - CMNS  
 2434/04 - ROSA PAWLAK PONIALESKI - NB  
 91091/04 - MARIO TEIXEIRA - HN  
 201728/05 - JOÃO GALVES LOBATO - CMNS  
 305396/05 - INES FRANQUI ARNEIRO - NB  
 432088/05 - APARECIDA ALVES NOGUEIRA - CMNS  
 432363/05 - JOVITA ROSA DE SOUZA - FAMG  
 432568/05 - VERA MARIA HOFIUS GONÇALVES - NB  
 433068/05 - LUCÉLIA DE LOURDES BUENO KAMINSKI - AML  
 433335/05 - RENÉ RAMOS DA SILVEIRA LIMA - FAMG  
 435133/05 - PAULO ISAMO TAGAME - NB  
 70654/06 - EVA SOARES FERREIRA - AML

**CERTIDÃO**

215382/06 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - NB

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

150042/03 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
 165090/03 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN  
 359553/03 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - CMNS  
 45477/05 - MUNICÍPIO DE LONDRIANA - FAMG  
 380460/05 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN  
 191238/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÍ - FAMG  
 191254/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO ENFERMO DE RIO BOM - CMNS  
 191270/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX - CMNS  
 191289/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRIANA - HN  
 191297/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

82522/02 - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ - AML  
 108042/02 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - AML  
 109650/02 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL - AML  
 136313/02 - ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - AML  
 207938/02 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML  
 311794/02 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML  
 420224/02 - CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ EM LONDRIANA - NB  
 102471/03 - MUNICÍPIO DE AMPÉRE - NB  
 115727/03 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRIANA - NB  
 313951/03 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF  
 142708/03 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - AML  
 150034/03 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
 150115/03 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
 155599/03 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - SRVF  
 158396/03 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN

160536/03 - MUNICÍPIO DE AMPÉRE - NB  
 160790/03 - MUNICÍPIO DE AMPÉRE - NB  
 216710/03 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - AML  
 251329/03 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF  
 254174/03 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF  
 76556/04 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - HN  
 158128/04 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - AML  
 247511/04 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA - AML  
 447278/04 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ELIZA DE UMUARAMA - HN  
 40890/05 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF  
 166493/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS - FAMG  
 179838/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIANA - FAMG  
 187776/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - NB  
 148405/06 - SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA - AML  
 183111/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIANA - SRVF  
 186412/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JUSSARA - AML  
 186463/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN  
 186790/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CMNS  
 186935/06 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
 186951/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - NB  
 187087/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - NB  
 187150/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - HN  
 187184/06 - ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP - HN  
 187257/06 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAZENDA RIO GRANDE - CMNS  
 187389/06 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO - FAMG  
 187966/06 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
 188199/06 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN  
 M190100/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CMNS  
 190398/06 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
 190436/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML  
 190789/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
 190797/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
 190878/06 - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PAL DE CURITIBA - NB  
 190908/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU - AML  
 190916/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU - AML  
 190924/06 - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA FAROL DE CURITIBA - HN  
 191947/06 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - SRVF  
 191955/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML  
 191963/06 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - AML  
 191971/06 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - HN  
 192013/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - AML  
 192048/06 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - SRVF  
 192110/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - NB  
 192145/06 - ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA DE BOCAIUVA DO SUL - HN  
 192293/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML  
 192315/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - SRVF  
 192374/06 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
 192382/06 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
 192390/06 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - NB  
 192404/06 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - NB  
 192935/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRIANA - FAMG  
 193036/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRIANA - CMNS  
 193060/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRIANA - CMNS  
 193079/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRIANA - CMNS  
 193087/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRIANA - CMNS  
 193095/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRIANA - CMNS  
 193575/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA - CMNS  
 193850/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
 193877/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PIEN - HN  
 193982/06 - CARITAS DIOCESANA DE PALMAS - HN  
 194032/06 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ - SRVF  
 194067/06 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ - SRVF  
 194105/06 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ - SRVF  
 194458/06 - CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA DE PIRAQUARA - HN  
 195284/06 - INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - AML  
 196957/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML  
 196965/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML  
 196973/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML  
 201870/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
 201950/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIANA - SRVF  
 201977/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIANA - SRVF  
 203260/06 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - HN  
 207410/06 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - SRVF  
 207851/06 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN  
 207894/06 - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - AML  
 207975/06 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN  
 208025/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - SRVF  
 208050/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - SRVF  
 208084/06 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - NB  
 212650/06 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - AML  
 213053/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - MACN  
 213061/06 - ASSOCIAÇÃO PADRE CASSIANO WALDENER DE PITANGA - FAMG

213100/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
 213126/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
 213142/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
 213150/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
 213185/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
 213258/06 - ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

132525/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL - AML  
 145732/06 - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA - IZL  
 174147/06 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - AML  
 192684/06 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA - HN  
 192960/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE - NB  
 197759/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO - AML  
 197899/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO - FAMG  
 198828/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS - NB  
 198836/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE - CMNS  
 198844/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - AML  
 198852/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA - AML  
 198887/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA - AML  
 198968/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA - HN  
 199000/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS - NB  
 199034/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA - NB  
 199042/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA - FAMG  
 199050/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU - CMNS  
 199069/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ - AML  
 199077/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE - CMNS  
 199093/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - FAMG  
 199417/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - FAMG  
 200024/06 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXPERIENCIALIDADE DE CURITIBA - NB  
 200040/06 - ASSOCIAÇÃO RUTHSCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA - AML  
 200091/06 - CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA - SRVF  
 200571/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA - NB  
 201519/06 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENAScer DE CURITIBA - IZL  
 202191/06 - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE MARINGÁ - SRVF  
 202361/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS - AML  
 205492/06 - ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS - NB  
 205646/06 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML  
 205670/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA - IZL

**CONSULTA**

326407/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - AML  
 389140/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA - NB  
 498178/05 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
 104025/06 - MUNICÍPIO DE BALSANOVA - NB

**DENÚNCIA**

206407/01 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - FAMG  
 206407/01 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - FAMG  
 377929/01 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - FAMG  
 54685/02 - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - FAMG  
 282115/02 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - FAMG  
 282115/02 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - FAMG  
 339249/02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ - FAMG  
 12280/04 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - FAMG  
 12280/04 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - FAMG  
 214580/06 - FLORIVAL PEREZ DE MARCOS - FAMG

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

175356/06 - FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI - AML

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

215350/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - FAMG  
 215539/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - FAMG  
 216551/04 - ERDOLINO DOS SANTOS VIANA - FAMG  
 255720/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - NB

**INSPEÇÃO EXTERNA**

256492/05 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - SRVF  
 256506/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - SRVF  
 256514/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - SRVF

256522/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - SRVF  
 271718/05 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - NB  
 288220/05 - NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU - NB  
 332393/05 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

179366/05 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - NB  
 183162/06 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - AML  
 183316/06 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - NB  
 185343/06 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - NB  
 188067/06 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - NB  
 188172/06 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CMNS  
 188318/06 - FUNDO PARANÁ - CMNS  
 188806/06 - PARANÁ ESPORTE - AML  
 188970/06 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - FAMG  
 191009/06 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - FAMG  
 191017/06 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - HN  
 191173/06 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - FAMG  
 191181/06 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FAMG  
 191351/06 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - CMNS  
 192471/06 - AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A - HN  
 192498/06 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - AML  
 192617/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - NB  
 193150/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - NB  
 193591/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CMNS  
 194474/06 - COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA - FAMG  
 194644/06 - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
 194741/06 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - NB  
 194873/06 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
 195217/06 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO - CMNS  
 195730/06 - PARANÁ TURISMO - HN  
 195756/06 - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CMNS  
 196221/06 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HN  
 196566/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - CMNS  
 196981/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML  
 201497/06 - FUNDO PARANÁ - CMNS  
 201500/06 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - CMNS  
 201632/06 - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - FAMG  
 201713/06 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - CMNS  
 205620/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - CMNS  
 214246/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

125789/97 - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL - TBC  
 104740/00 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - SRVF  
 123271/05 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - CMNS  
 123956/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG  
 125827/05 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - RMG  
 125843/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - RMG  
 126220/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - FAMG  
 127137/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - RMG  
 127579/05 - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - SRVF  
 128346/05 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - RMG  
 131215/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - SRVF  
 131410/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - CMNS  
 132980/05 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA - TBC  
 139747/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - SRVF  
 140737/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - SRVF  
 141326/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÍ - MACN  
 141377/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - RMG  
 170281/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ - AML  
 186781/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA - FAMG  
 188350/06 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - CMNS  
 199352/06 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA - NB  
 201373/06 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA - HN  
 211646/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA - HN

**RECURSO DE REVISTA**

488354/98 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MACN  
 255525/02 - EURIVELTON WAGNER SIQUEIRA - MACN  
 84686/03 - ILSON MENDES - MACN  
 181231/03 - LINO JOSE CIELO - MACN  
 184664/03 - WILSON LUIS ISCUSSATI - MACN  
 368285/03 - EVALDO BARBOSA - CMNS  
 458039/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS - FAMG  
 517248/03 - ADJAHYR BESTEL - NB  
 41221/04 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - FAMG  
 102734/04 - PAULO MILTON DOS SANTOS - MACN  
 123782/04 - MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - AML  
 214729/04 - NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES - MACN

335380/04 - NELSON LAURO LUERSEN - MACN  
 343324/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAI - CMNS  
 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - CMNS  
 393658/04 - DIRCEU MEZZARROBA - FAMG  
 501850/04 - ROBERTO FERNANDES - AML  
 518230/04 - WALDIR SECUNDO DE MELO - MACN  
 1301/05 - ATILIO PIANARO ANGELO - MACN  
 101170/05 - ALDO JOSÉ PARZIANELLO - MACN  
 110692/05 - ENEAS SOUZA MACHADO - MACN  
 215249/05 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES - MACN  
 219260/05 - SIDNEI DEZOTTI - AML  
 255046/05 - HERMES WITTHOFF - MACN  
 291875/05 - SUZANE ROSANGELA BUSSATTA - HN  
 307445/05 - LUIZ DE FARIAS - MACN  
 329643/05 - ARLETE SOARES DE SOUZA LIMA - CMNS  
 335651/05 - JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS - FAMG  
 8220/06 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - MACN  
 105595/06 - LUIZ DE FARIAS - CMNS  
 170303/06 - ADALBERTO MAXIMINO SECCHI - HN

**RECURSO FISCAL**

371220/04 - FRANZONI E CIA LTDA. - MACN

**REPRESENTAÇÃO**

213363/06 - VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - FAMG  
 214181/06 - VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADOS**

169410/06 - ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - MACN  
 213010/06 - ROBERTO MACEDO GUIMARÃES - AML

10/05/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

1409/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB  
 244354/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB  
 186285/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - IZL  
 186293/06 - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - IZL  
 197872/06 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB  
 203040/06 - MUNICÍPIO DE MIRADOR - SRVF  
 203236/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - AML  
 203376/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - IZL  
 203422/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - NB  
 203465/06 - MUNICÍPIO DE TIBAGI - HN  
 209536/06 - MUNICÍPIO DE CONTENDA - NB  
 211352/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB

**ALERTA**

212065/06 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - NB  
 212090/06 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - NB  
 217350/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - CMNS  
 217369/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - HN  
 217377/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY - CMNS

**APOSENTADORIA**

11050/90 - DOUGLAS RISSATTO - CMNS  
 12365/90 - OSVALDO NATIVIDADE DA SILVA FILHO - AML  
 48690/95 - ANA LICE ALMEIDA FINETO - HN  
 278844/05 - VICENTE ANDREATTA COLLIERE - AML  
 333853/05 - CLAUDINEI VENDRAMINI LEITE - HN

**CERTIDÃO**

215676/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - HN  
 215897/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - CMNS  
 216028/06 - MUNICÍPIO DE PIRÁ DO SUL - NB

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

445634/02 - PEDRO DIAS - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

214092/06 - MUNICÍPIO DE SULINA - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

72977/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
 536196/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 186750/04 - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - FAMG  
 50420/05 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML  
 183770/05 - REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB  
 182336/06 - UNIOESTE CAMPUS TOLEDO - NB  
 185157/06 - MUNICÍPIO DE PAÇANDU - NB  
 185165/06 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - AML  
 186943/06 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
 187010/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 187044/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 187052/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 187079/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 187095/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 187680/06 - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA - CMNS  
 187834/06 - CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE IVAIPORÁ - HN

188210/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - HN  
188342/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN  
188369/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN  
188768/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
189527/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
189594/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
189756/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - MACN  
190193/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
190215/06 - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA - CMNS  
190240/06 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN  
190258/06 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - CMNS  
190274/06 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN  
190282/06 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - AML  
190304/06 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - HN  
190320/06 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - NB  
190339/06 - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - FAMG  
190347/06 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - HN  
190363/06 - MUNICÍPIO DE SABAUDIA - IZL  
190380/06 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - NB  
190401/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - NB  
190487/06 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
190525/06 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - AML  
190703/06 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIÇU - CMNS  
190720/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
190770/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
190967/06 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - HN  
190975/06 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - HN  
190983/06 - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI - FAMG  
191033/06 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN  
191513/06 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - FAMG  
191521/06 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALLEGRO - SRVF  
191530/06 - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - AML  
191815/06 - MUNICÍPIO DE MISSAL - SRVF  
191831/06 - MUNICÍPIO DE ABATIÁ - HN  
191858/06 - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - FAMG  
191882/06 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - HN  
191890/06 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML  
191939/06 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - FAMG  
192056/06 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - FAMG  
192153/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - AML  
192161/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - NB  
192170/06 - MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - HN  
192188/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - AML  
192420/06 - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - AML  
192480/06 - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - FAMG  
192595/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
192781/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML  
192790/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PEROLA D'OESTE - AML  
192803/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML  
192811/06 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - CMNS  
192854/06 - LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ - FAMG  
192862/06 - LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ - FAMG  
192951/06 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - CMNS  
193214/06 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB  
193257/06 - MUNICÍPIO DE PALMAS - NB  
193290/06 - MUNICÍPIO DE FAROL - CMNS  
193354/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193443/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA - SRVF  
193800/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
193826/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
193834/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
194210/06 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
194270/06 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
194709/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA LARANJEIRAS - FAMG  
195659/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG  
196230/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL - AML  
196310/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196337/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196353/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196370/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196388/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196396/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196400/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196426/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196434/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196442/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196450/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196469/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196477/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196493/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196515/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
197201/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
197236/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
198780/06 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA - AML  
201756/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - HN  
201772/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - HN  
201888/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
201926/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET DE CAMPO M - NB  
207428/06 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - SRVF  
207568/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB  
207576/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB  
207762/06 - MUNICÍPIO DE GUARACI - NB  
208068/06 - MUNICÍPIO DE ITAORTE - SRVF  
212901/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - MACN

212910/06 - PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO - HN  
213045/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - MACN  
213355/06 - PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE QUATIGUÁ - NB  
213371/06 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML  
213398/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL - HN  
213452/06 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - HN  
213614/06 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - CMNS  
213649/06 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - FAMG  
213657/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA - AML  
213711/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTO RICO - FAMG  
213738/06 - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - NB  
213789/06 - PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COIPOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA - AML  
214050/06 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN  
214076/06 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - NB  
214440/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAÍ - NB  
214874/06 - PROMOÇÕES HUMANAS CRISTO REI DE REALEZA - HN  
215013/06 - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO - NB

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

199441/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA - NB  
217318/06 - INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICA DE CURITIBA - NB

**CONSULTA**

210070/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - NB  
211840/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - AML  
213401/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - CMNS  
213410/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - CMNS  
216630/06 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - HN

**DENÚNCIA**

209060/05 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

208556/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20479/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN  
194199/06 - EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA - MACN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

195926/06 - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - NB  
206936/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

97598/00 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - MACN  
100281/00 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - MACN  
124142/04 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA - CMNS  
127400/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA - FAMG  
133451/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO - HN  
133478/04 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN  
133486/04 - FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO - HN  
141284/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO - HN  
107152/05 - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL - TBC  
114493/05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SALTO DO LONTRA - CMNS  
114515/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES SALTO DO LONTRA - CMNS  
114736/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - TBC  
121872/05 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL - TBC  
122054/05 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ - CMNS  
122062/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ - CMNS  
122070/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - CMNS  
122640/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - TBC  
122992/05 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
124693/05 - FUNDEVEL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - TBC  
127617/05 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - CMNS  
127919/05 - MUNICÍPIO DE MIRASSELVA - CMNS  
127935/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSELVA - CMNS  
127943/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSELVA - CMNS  
128672/05 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ - CMNS  
128770/05 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - CMNS  
129539/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - TBC  
131258/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL - TBC  
131754/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE - NB  
132416/05 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - TBC  
132777/05 - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - TBC  
133242/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ - NB  
133250/05 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - NB

136829/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ - RMG  
137744/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - CMNS  
141865/05 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - NB  
142462/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA - NB  
143531/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
143817/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ - CMNS  
138604/06 - MUNICÍPIO DE JABOTTI - SRVF  
188024/06 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - SRVF  
188059/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
194083/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - NB  
194946/06 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - SRVF  
196990/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS - AML  
199867/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA - CMNS  
205441/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SRVF  
205697/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - HN  
213320/06 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - NB  
213347/06 - FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - NB

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

103/06 - VALÉRIA GOLON - CMNS  
199921/06 - FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - HN  
207347/06 - ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO - AML

**RECURSO DE REVISTA**

166155/04 - SIDNEY VIEIRA GOMES - AML  
108721/06 - ARQUIMEDES ZIROLDO - CMNS  
175194/06 - SEBASTIAO SALECIO COSTA - FAMG  
186153/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - NB

**REPRESENTAÇÃO**

77799/06 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI - FAMG  
211085/06 - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - FAMG  
211573/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG  
213240/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FAMG  
213827/06 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - FAMG  
214513/06 - VALMOR ANTONIO BURIN - FAMG  
217067/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG

**TOMADA DE CONTAS**

70910/03 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL BACHAREL ANTÔNIO ALVES DE ITAPERUÇU - CMNS

11/05/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

61525/02 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - MACN  
101649/04 - MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - FAMG  
345177/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - AML  
211271/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - AML  
213541/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - AML  
216478/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
216583/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - SRVF

**APOSENTADORIA**

4098/91 - JOSE HENRIQUE KALINOWSKI - NB  
476122/02 - VERA LUCIA DE ALMEIDA ESSER - CMNS  
136287/03 - NAIR FARIA DA SILVA CORREA - CMNS  
329565/03 - OLGA MAZZA - CMNS  
257541/04 - CLARINDA FRANCISCA DA SILVA - AML  
349110/04 - ANTONIO DA SILVA CRISTO - HN  
3460/05 - IVANIRA RODRIGUES RAMOS - CMNS  
3487/05 - VALDETE GONZAGA CAIRES - HN  
203720/05 - SEBASTIÃO LEMES - CMNS  
207424/05 - LUCINDA DE OLIVEIRA DELLA MATTA - FAMG  
209575/05 - SEBASTIÃO MARQUES DO NASCIMENTO - HN  
209680/05 - EDI POLIENCO KUTAS - HN  
248120/05 - PAULINO MACHADO DELGADO - AML  
325257/05 - ELENA MACIEL FERREIRA - NB  
370031/05 - DOMINGAS TEREZINHA FICANHA - AML  
370520/05 - MARIA EDITH DA SILVA SILVA - AML  
388780/05 - MARIA DE LOURDES FRANCA TEIXEIRA - FAMG  
390350/05 - NADIR KOBORI OLIVEIRA - NB  
399277/05 - DILETA SCHNEIDER PEREIRA - NB  
466187/05 - DURVALINO MACHADO - AML  
479327/05 - DORACI PINHEIRO CHAGAS - CMNS  
488822/05 - APARECIDO CARDOSO DA SILVA - HN  
492706/05 - MARIO DE JESUS SILVEIRA - CMNS  
498348/05 - DOMINGOS CASAGRANDE - FAMG  
500580/05 - TEREZINHA DO ROCIO MORES - NB  
518497/05 - NEUSA MOTTI - NB  
518934/05 - MARIA PIRES GASPAR - NB  
182778/06 - MARIA GOMES PERAZZA - HN

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

156610/03 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
325403/03 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI - SRVF  
44250/05 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

110663/01 - AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA - CMNS  
68573/02 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CMNS  
205374/02 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - HN  
162601/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
185300/03 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - FAMG  
185334/03 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - SRVF  
216779/03 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - NB  
94260/04 - NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DE LONDRINA-  
NESCO - FAMG  
94341/04 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - FAMG  
94422/04 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM  
CARLOS - FAMG  
94694/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG  
114350/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
114406/04 - UNIOESTE CAMPUS TOLEDO - FAMG  
171272/04 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ -  
FAMG  
186334/04 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO - CMNS  
504611/04 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA - NB  
518795/04 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS  
1360/05 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - SRVF  
1832/05 - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON LTDA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - CMNS  
4394/05 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB  
12048/05 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE  
LONDRINA - NB  
22230/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - SRVF  
42117/05 - MUNICÍPIO DE IGUAU - HN  
44241/05 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML  
46104/05 - MUNICÍPIO DE BARRAÇA - SRVF  
46694/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - NB  
47453/05 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
48565/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF  
61260/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - AML  
74270/05 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - SRVF  
78294/05 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML  
136527/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN  
168496/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB  
170008/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - HN  
174844/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE  
UMUARAMA - FAMG  
183231/05 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAUÇHA - HN  
343506/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML  
421744/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - NB  
438167/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN  
183936/06 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE  
CURITIBA - NB  
185114/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB  
185130/06 - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CMNS  
185190/06 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN  
187117/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
187818/06 - CASA DE APOIO SETE ANJOS - NB  
188776/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
189403/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
189438/06 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - NB  
189454/06 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
189470/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
190746/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
190762/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
191343/06 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - AML  
191424/06 - MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA - SRVF  
191483/06 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - HN  
191556/06 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - NB  
191572/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - NB  
191580/06 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA - HN  
191599/06 - MUNICÍPIO DE ARIARANHA DO IVAÍ - AML  
191602/06 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA - NB  
191661/06 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - SRVF  
191688/06 - MUNICÍPIO DE LUNARELLI - AML  
191726/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - AML  
191742/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - AML  
191793/06 - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - HN  
191807/06 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - AML  
193281/06 - MUNICÍPIO DE FAROL - CMNS  
193338/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193346/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193362/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193370/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193389/06 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML  
193524/06 - REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES  
TECNOLÓGICOS - AML  
194121/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
194261/06 - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E  
A INFÂNCIA DE CURITIBA - FAMG  
194300/06 - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E  
A INFÂNCIA DE CURITIBA - FAMG  
194610/06 - UNIAO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO PARANA - AML  
195004/06 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO  
OESTE DO PARANÁ - IZL  
195071/06 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO  
OESTE DO PARANÁ - IZL  
195675/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG  
196485/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
196507/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
197163/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
197198/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
197210/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
197660/06 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - FAMG  
197678/06 - SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO

IGUAÇU - HN  
197929/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
LOANDA - HN  
197937/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB  
198143/06 - ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO - CMNS  
198151/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
198160/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
198178/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
198208/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
198216/06 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM  
CARLOS - HN  
198224/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DE JACAREZINHO - HN  
198232/06 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ -  
FAMG  
198267/06 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LINGUA E LIT.DO  
ESTADO DO PARANÁ - AML  
198275/06 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA  
DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA - HN  
198313/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS  
E LETRAS DE CORNELIO PROCÓPIO - FAMG  
198321/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
198470/06 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - CMNS  
198488/06 - UNIOESTE CAMPUS TOLEDO - NB  
198496/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
198500/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE  
UMUARAMA - AML  
198518/06 - UNIOESTE CAMPUS TOLEDO - NB  
198526/06 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA -  
EMBRAPA - AML  
198534/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
198569/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
198593/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML  
198607/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML  
198615/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML  
198666/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
198682/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
199140/06 - CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A  
COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - NB  
199492/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE  
DO PARANA EM GUARAPUAVA - NB  
199891/06 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA  
DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA - HN  
200598/06 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO ALTO RIBEIRA -  
HN  
201276/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - HN  
201306/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - HN  
201322/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - HN  
202000/06 - INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP -  
HN  
202051/06 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ -  
FAMG  
207770/06 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA  
AURORA - HN  
207797/06 - MUNICÍPIO DE GOIOXIM - SRVF  
207800/06 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - SRVF  
207916/06 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - FAMG  
208769/06 - MUNICÍPIO DE JAPIRÁ - NB  
208823/06 - CASA DA CRIANÇA DE CORNELIO PROCÓPIO - AML  
208831/06 - CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA  
COMUNIDADE DE MARILUZ - CMNS  
211395/06 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - NB  
211409/06 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF  
211603/06 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - HN  
211727/06 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN  
211743/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA  
FAMÍLIA IGUAÇU - CMNS  
211808/06 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML  
211816/06 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML  
212634/06 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO  
DE UBIRATÁ - CMNS  
212685/06 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - HN  
213029/06 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERE - AML  
213096/06 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - HN  
213266/06 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - SRVF  
213312/06 - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - NB  
213479/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA  
- NB  
213509/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA  
DE PEABIRU - NB  
213568/06 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - IZL  
213584/06 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - CMNS  
213754/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO  
JERÔNIMO DA SERRA - NB  
213770/06 - CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA  
COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÁSSI - HN  
213797/06 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN  
213894/06 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA  
DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA - HN  
213983/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
214025/06 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN  
214041/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
214610/06 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA  
- SRVF  
215005/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - CMNS  
215021/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE BOA  
ESPERANÇA DO IGUAÇU - AML  
215030/06 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - SRVF  
215811/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
216311/06 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA  
AGRÁRIA DO PARANA - HN  
217199/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

184584/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE  
SINDROME DE DOWN DE LONDRINA - AML  
185319/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E  
MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA - SRVF  
187397/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SARANDI - AML  
188334/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
MANDIRITUBA - AML  
189800/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CURITIBA - AML  
189853/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS  
DE CURITIBA - AML  
194393/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
VENTANIA - CMNS  
194679/06 - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE  
CURITIBA - AML  
199204/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
PRIMEIRO DE MAIO - IZL  
200237/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL  
DA PESSOA - AML  
201900/06 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA  
- FAMG  
202213/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
MEDIANEIRA - IZL  
202396/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
LARANJEIRAS DO SUL - AML  
206871/06 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ - AML  
208130/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
INDIANÓPOLIS - HN  
208165/06 - ASSOCIAÇÃO JAC. DE REABIL. AO DEFIC. AUD. E ATEND. AO  
DEF. VISUAL DE JACAREZINHO - AML  
210941/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
NOVA FÁTIMA - AML  
211069/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
TAPEJARA - FAMG  
212960/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES - NB  
213118/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SARAPUÊMA - NB  
214459/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - HN  
215285/06 - ACAP C.E.PR.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS - HN

**CONSULTA**

217440/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - CMNS

**DENÚNCIA**

220530/06 - LUIZ LAURO LACKS - FAMG  
221390/06 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

46681/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - AML

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

74323/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MACN

**PENSÃO**

399358/05 - EVALDO DE JESUS PEREIRA - AML  
489241/05 - IRACEMA IZABEL RAVANELO - CMNS  
174260/06 - JALIL KAMEL ELIAS BOU ASSI - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

158507/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA - JTL  
160412/03 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - RMG  
120040/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - CMNS  
122816/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - TBC  
125734/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - TBC  
133567/04 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - CMNS  
133702/04 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - TBC  
133729/04 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - TBC  
134024/04 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - JTL  
135608/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE  
ÂNGULO - CMNS  
137244/04 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - RMG  
139760/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO - CMNS  
108620/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - AML  
112202/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA - RMG  
113713/05 - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - TBC  
114671/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - TBC  
118162/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML  
119401/05 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
CATANDUVAS - AML  
119410/05 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - AML  
121813/05 - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - AML  
121821/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - AML  
123700/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG  
125240/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - JTL  
125690/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR  
DA SERRA DO SUL - FAMG  
125703/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG  
125711/05 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG  
125835/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA  
- RMG  
125851/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PALOTINA - RMG  
126173/05 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - TBC

126505/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - AML  
126513/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - AML  
126912/05 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - TBC  
127196/05 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - AML  
127226/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - AML  
127390/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - AML  
127463/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO - AML  
127498/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - NB  
127510/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - AML  
127528/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - SRVF  
127706/05 - MUNICÍPIO DE TAMARANA - RMG  
128060/05 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML  
128826/05 - MUNICÍPIO DE SENGÉS - JTL  
129202/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - TBC  
129250/05 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - SRVF  
129652/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - NB  
129687/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
129792/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - RMG  
130766/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG  
131134/05 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - FAMG  
131894/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - AML  
131940/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML  
132319/05 - MUNICÍPIO DE TUPÁSSI - TBC  
132815/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - JTL  
136810/05 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - RMG  
137361/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - RMG  
137973/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - RMG  
138619/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI - TBC  
139941/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS - FAMG  
140133/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - AML  
140621/05 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - AML  
140818/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - AML  
140826/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA - AML  
140842/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA - AML  
141342/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS - JTL  
141393/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - RMG  
141431/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA - RMG  
141873/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFORNIA - TBC  
142241/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - RMG  
143949/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - RMG  
144900/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - FAMG  
147529/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - RMG  
239555/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - AML  
137101/06 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - SRVF  
140668/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA - SRVF  
147514/06 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA - SRVF  
149150/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - SRVF  
186056/06 - SERCOMTEL CELULAR S/A - HN  
193893/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO - SRVF  
217920/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA - CMNS

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

207045/06 - EDILTON SOARES RODRIGUES - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

459675/04 - JOÃO ALVES - FAMG  
437411/05 - TEREZA MARIA DE SOUZA - CMNS

**REPRESENTAÇÃO**

214718/06 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - FAMG

**TOMADA DE CONTAS**

73966/00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN  
73990/00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN  
428323/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALTO PIQUIRI - AML  
428730/05 - MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO DE CURITIBA - CMNS

12/05/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

531887/03 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - NB  
400212/04 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI - HN  
842000/05 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - NB  
252006/05 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - NB  
373227/05 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - NB  
389115/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
393627/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
186820/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB  
216796/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL/HOLDING - AML

**ALERTA**

212111/06 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - NB  
219990/06 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - NB

**APOSENTADORIA**

64926/98 - ATHOS PORTUGAL FARIA - CMNS  
485446/01 - VICTORINO SERENATO - CMNS  
273314/03 - LUIZ CARLOS TOSIN - CMNS  
342090/03 - MÁRIO MORAIS - AML  
514818/03 - GERALDA QUEROZ BATISTA - IZL  
320662/05 - NAVIA DOS SANTOS HRUSCHKA - FAMG  
320905/05 - EMIDIO DORNELES RAMOS VIEIRA - HN  
334558/05 - ANTONIA DA ROSA TARACHUKA - AML  
368932/05 - IDA ROSÁRIA DE FÁTIMA TERZI - FAMG  
388283/05 - BENEDITO RAIMUNDO MARQUES - CMNS  
415957/05 - LUCIA MARIA DA SILVA - NB  
476840/05 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA - NB  
487770/05 - JUSSARA MARIA STABEN PASSOS - AML  
505034/05 - LACI CARDOSO DE BRITO - FAMG  
521269/05 - JOSÉ BONOLDI - CMNS  
6457/06 - IDALINA BONIFACIO DOS SANTOS - CMNS  
49086/06 - BATISTA TEODORO - HN  
185874/06 - MARISA DOMINGUES FRANÇA - NB

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

425536/02 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - IZL  
234580/03 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - HN  
574578/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - NB

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

49156/01 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - HN  
119052/02 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - NB  
165461/02 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - HN  
158345/03 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN  
162121/03 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN  
167514/03 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - CMNS  
231166/03 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - AML  
453746/03 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN  
480735/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS  
94368/04 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - FAMG  
171280/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET - FAMG  
422704/04 - MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - AML  
1140/05 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN  
128052/05 - MUNICÍPIO DE IRATI - SRVF  
156706/05 - APPAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MANOEL MOREIRA PENA - CMNS  
166523/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - FAMG  
183878/05 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - FAMG  
485513/05 - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA - CMNS  
182310/06 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - HN  
185033/06 - MUNICÍPIO DE FLORAI - NB  
185122/06 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO - AML  
185149/06 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - HN  
188377/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN  
188466/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
188474/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
188652/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - NB  
188695/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
188750/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
188792/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
188954/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
190231/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - HN  
191416/06 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - NB  
191432/06 - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - HN  
191440/06 - MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - AML  
191475/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN  
191610/06 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - NB  
191637/06 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - CMNS  
191645/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - AML  
191653/06 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - IZL  
191670/06 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - HN  
191696/06 - MUNICÍPIO DE MERCEDES - SRVF  
191700/06 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - AML  
191750/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - HN  
191769/06 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - FAMG  
194130/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
194156/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
194164/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
194172/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
194237/06 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
197066/06 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - AML  
197112/06 - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - AML  
197120/06 - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - AML  
197171/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
197813/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ITAPEJARA DO OESTE - HN  
197996/06 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - HN  
198003/06 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - FAMG  
198020/06 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LINHA LUANA DE SANTA LÚCIA - CMNS  
198038/06 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - NB  
198054/06 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÁSSI - NB  
198070/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ - AML  
198089/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MAT. A INF. DRAM. S. GOMES DE BELA VISTA DO PARAISO - NB

198445/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
198640/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
198720/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA - CMNS  
199514/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA - NB  
200229/06 - FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
200270/06 - ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE RIO BRANCO DO SUL - CMNS  
200296/06 - ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE RIO BRANCO DO SUL - CMNS  
200350/06 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - NB  
200377/06 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - NB  
200431/06 - MUNICÍPIO DE BALSÁ NOVA - HN  
201136/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
201179/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201268/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201284/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201403/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201411/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201438/06 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA - CMNS  
201527/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
201535/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
201918/06 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILISOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - NB  
201985/06 - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL - CMNS  
202035/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
202108/06 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - HN  
205565/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - FAMG  
205581/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO - CMNS  
205743/06 - FUNDAÇÃO DE SARANDI - HN  
206022/06 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE IRATI - NB  
206111/06 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - NB  
208394/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CMNS  
208530/06 - CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CMNS  
208726/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ASSAÍ - CMNS  
208815/06 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - AML  
208866/06 - CONSELHO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE MARILÂNDIA DO SUL - CMNS  
208890/06 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - AML  
208955/06 - MUNICÍPIO DE FLORIDA - FAMG  
209048/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - CMNS  
- :210089/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - AML  
210232/06 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - HN  
210305/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - SRVF  
210356/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GODOY MOREIRA - FAMG  
210402/06 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CMNS  
210429/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - FAMG  
210445/06 - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CMNS  
210461/06 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - NB  
210879/06 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO - CMNS  
211670/06 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - SRVF  
212146/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
213002/06 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML  
217270/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - HN  
218764/06 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

148618/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI - HN  
165725/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - IZL  
190061/06 - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA - SRVF  
219191/06 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PITANGA - NB

**CONSULTA**

393851/01 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - CMNS

**DENÚNCIA**

135702/06 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - FAMG  
183910/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - FAMG  
222125/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - FAMG

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

481173/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG  
115255/03 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - AML  
215393/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS  
291294/04 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - HN

**PEDIDO DE RESCISÃO**

96300/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - AML

**PENSÃO**

118620/06 - SIRLEI MARIA TRAIN DE AZEVEDO - CMNS  
 185726/06 - SUELI GRACIA DE SOUZA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

196574/06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

170159/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ - MACN  
 236630/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO - CMNS  
 239850/03 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - FAMG  
 105911/04 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - CMNS  
 129012/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU - JTL  
 129020/04 - MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU - JTL  
 135373/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - CMNS  
 106555/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - HN  
 113896/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - HN  
 113900/05 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - HN  
 115546/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - TBC  
 122399/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - HN  
 123913/05 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - HN  
 126599/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - CMNS  
 128818/05 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - CMNS  
 131851/05 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - CMNS  
 132432/05 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - TBC  
 138023/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA - HN  
 139712/05 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - FAMG  
 139925/05 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - HN  
 140451/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ - FAMG  
 140672/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO - NB  
 140680/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - NB  
 140710/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - NB  
 235908/05 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE FIGUEIRA - CMNS  
 286251/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - HN  
 146160/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML  
 210372/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ - CMNS

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

161983/06 - ERLON CARAMURU TOMASI - FAMG  
 215358/06 - MARCELO LOPES - CMNS

**RECURSO DE AGRAVO**

293882/04 - LUIZ CARLOS TOSIN - CMNS

**RECURSO DE REVISTA**

288423/02 - PERCIVAL PRETTI - CMNS  
 481634/03 - JOSÉ CARLOS CRUZ - IZL  
 146727/05 - EVALDO PISSAIA - HN  
 163226/06 - JOSÉ ADÃO ZANETTE - CMNS

**REPRESENTAÇÃO**

198984/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - FAMG  
 222109/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - FAMG

**REQUERIMENTO**

196540/06 - JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI - AML

**REVISÃO DE PROVENTOS**

491521/05 - EDELZINA SANTIAGO - NB

15/05/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

521206/04 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - NB  
 4750/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB  
 279646/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB  
 206448/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
 216788/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL/HOLDING - AML  
 221455/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - FAMG

**ALERTA**

218144/06 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - HN  
 221340/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - NB

**APOSENTADORIA**

552248/03 - PEDRO FRANCISCO DE MOURA - NB  
 521222/04 - JARDELINA DUARTE DE JESUS - HN  
 521230/04 - AMARA GITIRINA DA SILVA - CMNS  
 521265/04 - OTIVINA MARINA RANGEL - AML  
 62479/05 - LEONIR DO NASCIMENTO - FAMG  
 115243/05 - LIDIA LECHINSKI LOPES - HN  
 246683/05 - IVONE PERECIM - CMNS

246691/05 - JOSE EDWIGES - FAMG  
 251741/05 - HILDA BUENO ROSA - HN  
 272420/05 - MARLENE MARIA CORREA - NB  
 334361/05 - TEREZA PIRES STRAPASSON - NB  
 378199/05 - ROSALIA REFI DA SILVA - FAMG  
 415825/05 - DALVA RICCI BARALDI - CMNS  
 471580/05 - MARLENE INES LOPES - AML

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

222478/06 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - CMNS

**CERTIDÃO**

218551/06 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES - E F. MEDIO APMF - FAMG  
 218900/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - NB  
 220289/06 - MUNICÍPIO DE ANTONINA - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

405761/04 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - HN  
 180988/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ - NB  
 197970/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ - AML  
 198046/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS - NB  
 200652/06 - SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - IZL  
 205654/06 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ - AML  
 207460/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORMUBATAI DO SUL - HN  
 214033/06 - COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - NB

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

125258/97 - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - SRVF  
 133679/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
 164523/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164558/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164566/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164574/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164590/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164639/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164647/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164655/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 164663/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 170183/03 - MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ - AML  
 204916/03 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - SRVF  
 262389/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - NB  
 300060/03 - MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - NB  
 325187/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
 434184/04 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN  
 118723/05 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - SRVF  
 118839/05 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - SRVF  
 168518/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB  
 173821/05 - ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO - CMNS  
 187028/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - NB  
 188547/06 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - NB  
 188814/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
 189225/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 189233/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 189357/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
 189390/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
 189411/06 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - NB  
 189497/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML  
 189519/06 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - HN  
 189543/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 189586/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 189667/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
 189683/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 189950/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - FAMG  
 191467/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - SRVF  
 191491/06 - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - HN  
 191718/06 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - SRVF  
 191734/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - AML  
 191777/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - CMNS  
 193010/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - HN  
 193818/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - NB  
 194750/06 - GRUPO DE ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E DROGAS - FAMG  
 197716/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG  
 197724/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG  
 197902/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB  
 197953/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA - HN  
 198186/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 198240/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - FAMG  
 198259/06 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL - AML  
 198291/06 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - AML  
 198453/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
 198461/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 198585/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
 200180/06 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HN  
 200210/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA - AML  
 200334/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO - CMNS  
 200458/06 - MUNICÍPIO DE BALSANOVA - HN  
 200474/06 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB  
 200490/06 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB  
 200806/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 200814/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 200849/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 200865/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 200881/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 200920/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
 201144/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201187/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201233/06 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - MACN  
 201241/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201250/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201330/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201349/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201357/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201365/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201381/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201390/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201420/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
 201829/06 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
 201837/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 201845/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
 201853/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN  
 201861/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - FAMG  
 201896/06 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENTOMOLOGIA DE CURITIBA - HN  
 202060/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
 202086/06 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - CMNS  
 202116/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
 202132/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
 202140/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
 202388/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS - NB  
 204500/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
 205603/06 - PASTORAL DA CRIAÇÃO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI - AML  
 205662/06 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL - MACN  
 205700/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA - HN  
 206300/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - NB  
 206146/06 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN  
 206162/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES - NB  
 206200/06 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO DE FERNANDES PINHEIRO - AML  
 206219/06 - MUNICÍPIO DE GUARACI - NB  
 206677/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMPO MOURAO - NB  
 206944/06 - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA - IZL  
 208114/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SALTO DO LONTRA - NB  
 209935/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML  
 210933/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CMNS  
 211433/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBÉ - CMNS  
 211441/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - CMNS  
 211468/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - CMNS  
 211522/06 - ASSOCIAÇÃO ANGÉLICA BILLO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE AMPÈRE - FAMG  
 211905/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - NB  
 212030/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
 212049/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
 212057/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
 212081/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
 212103/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
 212154/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB

212170/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE - CMNS  
 212731/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI - AML  
 212820/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
 212839/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA - NB  
 212847/06 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - AML  
 212855/06 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - AML  
 212871/06 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
 213924/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
 215617/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - FAMG  
 216842/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ - FAMG  
 217032/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML  
 217113/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML  
 217180/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML  
 218420/06 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - HN  
 219159/06 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - HN  
 220149/06 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA - HN  
 220335/06 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - SRVF  
 220548/06 - CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRION PARANAENSE - CMNS  
 225868/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB  
 226449/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI - AML

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

192641/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URÁI - AML  
 193508/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA - SRVF  
 221595/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ - FAMG  
 225086/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA - NB

**CONSULTA**

425146/05 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - NB  
 223415/06 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

154073/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MACN

**IMPUGNAÇÃO DE ATO**

38005/03 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

218387/02 - SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - NB  
 365120/03 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - FAMG  
 423359/03 - AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A - CMNS  
 247295/04 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - HN

**INSPEÇÃO EXTERNA**

221919/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - NB

**PEDIDO DE RESCISÃO**

380886/05 - SILVIA ALAPANIAN COLMAN - NB  
 206707/06 - NATALIO TORQUATO - NB

**PENSÃO**

157664/05 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - NB  
 251717/05 - ANGÉLITA MORAIS DA SILVEIRA NOGUEIRA - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

190592/06 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

127427/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA - TBC  
 131173/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - NB  
 131190/04 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - NB  
 125134/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES - CMNS  
 125207/05 - MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - CMNS  
 131770/05 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - NB  
 138040/05 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - FAMG  
 138074/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - FAMG  
 210127/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CMNS  
 212987/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - NB  
 217237/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ - SRVF  
 221013/06 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ - HN  
 221080/06 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - NB  
 226503/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI - FAMG

**RECURSO DE AGRAVO**

437861/05 - IRENEU INÁCIO ZACHARIAS - HN

**RECURSO DE REVISTA**

160497/00 - JOÃO SEVERINO DA SILVA - MACN  
 157434/02 - YOSHINORI FUKUDA - NB  
 421259/03 - AIRTON ANTONIO AGNOLIN - CMNS  
 481405/03 - CARLOS FRANCO DE SOUZA - AML  
 7789/04 - JOSÉ ROBERTO RUIZ - NB  
 177963/04 - JOSÉ APARECIDO BISCA - MACN  
 285430/04 - JOÃO MANOEL DE SIQUEIRA DIAS - MACN  
 348431/04 - CLAUDEMIR ROMANCINI - MACN  
 374785/04 - GILMAR EUGÊNIO SECCO - MACN  
 427943/04 - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA - MACN  
 432955/04 - LEONIDAS VINICIUS SCHUHLLI - MACN  
 498778/04 - PEDRO TARCISIO SCHNOR KASPARY - AML  
 964/05 - ENEAS SOUZA MACHADO - CMNS  
 4980/05 - ELENIR FATIMA TRINDADE DE SILVA - FAMG  
 15659/05 - SHIZUO TAKADA - MACN  
 78723/05 - PAULO SERGIO PETERNELLI - MACN  
 11940/05 - JULIO GERALDO DE SOUZA - CMNS  
 115260/05 - ZILDA FIGUEIRA DE OLIVEIRA - MACN  
 149033/05 - ERAIDI ANTONIO BUSS DUTRA - MACN  
 149424/05 - ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA - MACN  
 191099/05 - JONAS MIGUEL ROSA GODINHO - NB  
 286073/05 - HENRIQUE SANCHES SALLA - HN  
 290917/05 - ROBERTO CARLOS GIRELI - MACN  
 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - CMNS  
 324765/05 - JOSÉ SALIM HAGGI NETO - NB  
 343069/05 - DIRCEU URBANO PEREIRA - MACN  
 371933/05 - LOIVO ROQUE RITTER - FAMG  
 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - CMNS  
 525035/05 - ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES - MACN  
 3415/06 - GIL LORUSSO DO NASCIMENTO - HN  
 99407/06 - SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ - CMNS  
 173078/06 - NILTON DE SORDI JÚNIOR - FAMG

**REPRESENTAÇÃO**

220041/06 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FAMG  
 221242/06 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - FAMG  
 222400/06 - MUNICÍPIO DE CARAMBÉI - FAMG  
 222419/06 - MUNICÍPIO DE TIBAGI - FAMG  
 222427/06 - MUNICÍPIO DE TIBAGI - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADOS**

215188/06 - ELIZEU DE MORAES CORREA - NB  
 226490/06 - HENRIQUE NAIGEBOREN - NB

**TOMADA DE CONTAS**

87142/00 - MUNICÍPIO DE MIRADOR - AML  
 428587/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS - NB

DEAP, em 16 de maio de 2006.

1 – Ciente;  
 2 – *Autorizo a Publicação.*  
**T.C. em 16 de maio de 2.006.**  
 Nestor Baptista  
 Presidente em exercício

**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 236/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 171.547/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Ricardo Burgo Lins, Matrícula n.º 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de abril a 02 de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 11 de maio de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 237/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 171.288/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Moema Costodio, Matrícula n.º 50.182-4,

ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de abril a 02 de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 11 de maio de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 238/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria n.º 163/2006, desta Presidência, de 04 de abril de 2006, publicada no A.O.T.C.E. nº 44, de 17 de abril de 2006, para declarar que onde consta o nome EVANDRO LUÍS VEGINI, Matr. nº 50.659-1, Analista de Sistemas, AS-G/11, deve constar LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, Matr. 50.076-3, Analista de Sistemas, AS-G/11, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 11 de maio de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 239/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 188.520/06-TC, resolve

**MANDAR INCORPORAR**

para todos os efeitos legais, em favor de Christiane Pienaro Chrisostomo, Matrícula n.º 50.919-1, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970, o tempo de 12 (doze) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente aos seus 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios de efetivo exercício de suas funções, completados em 09 de julho de 1990 e 09 de julho de 1995, respectivamente, passando seus benefícios a fluir de 27 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 12 de maio de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 140/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 93.590/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Paulo Roberto Bruginiski, Matr. n.º 50.911-6, ocupante do cargo de Programador Analista, PA, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 10 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, 23 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 241/2006**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 376.916/99-TC, resolve

**DESIGNAR**

Gilson Cesar de Oliveira, Matr. n.º 50.471-8, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G Referência 11 e José Mário Nowak, Matr. n.º 51.144-7, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para procederem inspeção "In Loco" junto ao Município de Cascavel-PR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, 15 de maio de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente em exercício

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 263657/04 – TC

ORIGEM: CURITIBA - PR  
 DENUNCIANTE: N.B.; R.G.M.; M.S.B.; M.L.; L.A.; P.M.; T.V.  
 DENUNCIADO: C.T.

Mantenha-se o processo em arquivo provisório, buscando nova manifestação da Coordenadoria de Auditorias no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 511050/05 – TC

ORIGEM: J.G.C.  
 INTERESSADO: J.M.P.B.  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para que a Unidade informe se há registros do procedimento licitatório, modalidade convite, sob nº 011/2004, bem como, dos valores correspondentes despendidos pela Prefeitura. II - Após, voltem. GCG, em 11 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
 PROCESSO: 196523/06 – TC

ORIGEM: J.E.F.B.  
 Vistos e examinados, Trata o presente processo de requerimento formulado por servidor desta Corte, assessor jurídico, pretendendo a redistribuição dos autos de processo nº 47.829-4/98 e 6.981-8/06, que trata de seu pedido de aposentadoria com proventos equiparados ao cargo de consultor técnico ou consultor jurídico, nos termos do v.acórdão proferido pelo STJ, no Recurso Especial nº 331.989-PR. O fundamento de seu pedido está na suspensão do relator sorteado para apreciar a matéria, vez que, conforme alega, é manifestamente contrário ao objeto do pedido, por ter nomeado descendentes de primeiro grau e parentes por afinidade, para os cargos de consultor jurídico e consultor técnico, o que comprova a sua suspensão. A matéria relativa à suspensão é tratada na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, em seu artigo 139, que assim dispõe: art. 139. São deveres dos Conselheiros: XI – declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades da lei, pela omissão verificada; O artigo 30 do Regimento Interno desta Corte, estabelece que: "os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspensão previstas na lei processual e na Lei Complementar nº 113/2005. A lei processual de que trata a Lei Orgânica deste Tribunal, refere-se ao Código de Processo Civil que entende a suspensão como elemento de parcialidade do julgador, por várias razões, relacionadas taxativamente, no artigo 135, I a V e parágrafo único. Aplica-se ao caso também, as normas da LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, para casos específicos, quando o membro do Tribunal poderá declarar-se impedido, ou suspeito. Porém, se o Conselheiro não se declarar impedido ou suspeito, qualquer pessoa interessada no processo, ou o Ministério Público, poderá solicitar a suspensão ou impedimento visando a redistribuição do processo. A Lei Complementar nº 113/2005, prevê em seu art. 140, §§ 2º e 3º que: o impedimento deverá ser declarado de ofício pelo Conselheiro ou Auditor, quando em substituição, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave, e ainda que, quando não declarado de ofício, o impedimento poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro, Auditor, quando em substituição, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responsável ou interessado no processo e ainda, por qualquer pessoa do povo, e da decisão que o reconhecer será dado conhecimento ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. No caso presente, o servidor, como interessado no processo requer ao Corregedor Geral, seja arquivada a suspensão do relator em processo que, entende, não tenha condições de manter a imparcialidade para o julgamento. Depreende-se, no entanto que a suspensão deve ser suscitada pelo interessado no próprio processo, sob nº 52115-2/2002, por meio de exceção, que terá tramitação em autos apensos, segundo orientação do Código de Processo Civil. Razão pela qual, determino seja redistribuído o processo, por dependência ao Conselheiro relator do processo autuado sob nº 52115-2/02-TC, e caso não haja na forma do processo regular a manifestação da autoridade competente, faculta-se ao interessado formular novo pedido junto a esta Corregedoria Geral. GCG, em 5 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral .

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 120640/06 – TC

ORIGEM: KEILA MENDES DE CARVALHO – OAB: 25.658  
 INTERESSADO: J.T.M.  
 Informo que o protocolo acima mencionado trata de representação encaminhada a esta Corte de Contas por Maria Hortência Machado Antunes, sócia proprietária da Empresa Maria Hortência Antunes Camargo & Cia Ltda., a qual relata irregularidades relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/06 para aquisição de combustível à frota de veículos e máquinas do Município de Laranjal durante o exercício financeiro de 2006, sob responsabilidade do atual Prefeito Municipal (gestão 2005 a 2008), Sr. Juvenal Taborada de Miranda. Alega que ocorreu proteção do Município e da Comissão de Licitação, em relação à outra empresa integrante do certame, Auto Posto Laranjal Ltda, uma vez que a mesma firmou Contrato de Fornecimento de Combustíveis para a frota municipal em 2005 no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mais Termo Aditivo ao referido Contrato em 2006, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até a data de 28 de fevereiro de 2006. Afirma também, que a referida empresa foi contratada por inexistência de licitação em três oportunidades no ano de 2005. Conforme noticiado, durante análise da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, inabilitou a empresa postulante alegando que a mesma não apresentou documentação hábil fornecida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) que autoriza exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos. No entanto, aprovou o que fora apresentado pela Empresa Auto Posto Laranjal Ltda, fornecido por uma Fábrica de Farinha de Milho, consoante em seu teor que a mesma estava em plenas condições de fornecer combustíveis. A empresa denunciante alega também que o Auto Posto Laranjal Ltda, deixou de apresentar Declaração de Idoneidade com firma reconhecida, em anexo a este processo protocolado, fls.223, conforme exigia o edital de licitação. Notícia também, que recorreu da decisão final tomada pela Comissão Especial de Licitação, para que seja declarada habilitada à Tomada de Preço e caso não ocorra,

pede que o processo licitatório seja anulado, argumentando que o mesmo está cado de vícios. Assim, a empresa denunciante requer a adoção das providências cabíveis ao Município de Laranjal, submetendo-se ao exame final e julgamento da representação pelo Corpo Deliberativo desta Corte de Contas. Pelo que se depreende da documentação que instrui o processo, a Comissão de Licitações do Município de Laranjal, no edital da divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação, declarou inabilitada a empresa MARIA HORTÊNCIA ANTUNES CAMARGO & CIA LTDA., fls.272, por não trazer documentação hábil fornecida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) – ANP, que a autorizasse a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, que, em seu §3º do art.4º, prescreve: "As alterações dos dados informados deverão ser comunicadas à ANP, mediante protocolização de nova ficha cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato". De acordo com a Lei nº 8.666/93, no seu art.30, inciso I, dispõe "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;" O Edital nº001/2006-PML em seu Capítulo III, item 3.5, "a" exige, para fins de qualificação técnica: "comprovante de registro ou cadastro junto aos órgãos competentes, para o exercício da atividade de distribuição de combustível". A própria requerente, nas fls.273, afirma que o contador não havia regularizado a transferência junto a Agência Nacional do Petróleo, órgão este, responsável pelo registro de revendedor varejista. Esta situação fica evidenciada nas fls.134 e 135, uma vez que aparece o certificado de posto revendedor em nome de CLEMENTE CAETANO GOMES NETO & CIA. LTDA. Diante do que não se evidencia irregularidade na atuação da Comissão de Licitação por inabilitar a empresa, vez que a mesma não estava com sua situação regular junto a ANP. Por esta razão, não conheço da presente representação e determino o arquivamento do processo, após ciência às partes. Publique-se. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 54101/06 – TC

ORIGEM: J.A.F.  
 INTERESSADO: J.A.O.F.  
 I - Reitere-se o ofício ao ex-Prefeito Municipal de Cornéio Procopio, Sr. José Otoni da Fonseca (gestão 2001/04), reabrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do contido neste processo e nos demais apensados, protocolos nº 54128/06-TC e nº 54721/06, fornecendo-lhe cópia integral dos processos apensados; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 153867/06 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA - PR  
 INTERESSADO: M.L.H.B.  
 Devolvam-se os autos à origem, via Diretoria de Protocolo, para que a municipalidade adote medidas administrativas e judiciais quanto ao que foi apurado neste processo, e ainda, se for o caso, formule representação única sobre todas as situações apuradas nos diversos processos remetidos a esta Corte. Gabinete da Corregedoria Geral, em 8 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 492234/05 – TC

ORIGEM: MISSAL - PR  
 DENUNCIANTE: A.S.C.; L.F.; N.F.S.; V.G.B.  
 DENUNCIADO: L.D.G.; P.S.  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se há registros do processo de dispensa de licitação sob nº 04/2005, bem como, quanto à regularidade do contrato de locação celebrado pelo Município de Missal junto a um particular, pelo qual disponibilizou sala comercial para Empresa de Correios e Telégrafos, conforme Informação nº 408/05-GCG; II - Após, voltem. GCG, em 9 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
 PROCESSO: 185920/06 – TC

ORIGEM: J.E.F.B.  
 Trata o presente processo de requerimento formulado por servidor desta Corte, assessor jurídico, pretendendo a redistribuição dos autos de processo nº 52.115-2/2002, que trata de seu pedido de promoção por antiguidade ou equiparação ao cargo de consultor técnico ou consultor jurídico nos termos do v.acórdão proferido pelo STJ, no Recurso Especial nº 331.989-PR. O fundamento de seu pedido está na suspensão do relator sorteado para apreciar a matéria, vez que, conforme alega, é manifestamente contrário ao objeto do pedido, por ter nomeado descendente de primeiro grau e colateral de primeiro grau para os cargos de consultor jurídico e consultor técnico, o que comprova a sua suspensão. A matéria relativa à suspensão é tratada na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, em seu artigo 139, que assim dispõe: art. 139. São deveres dos Conselheiros: XI – declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades da lei, pela omissão verificada; O artigo 30 do Regimento Interno desta Corte, estabelece que: "os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspensão previstas na lei processual e na Lei Complementar nº 113/2005. A lei processual de que trata a Lei Orgânica deste Tribunal, refere-se ao Código de Processo Civil que entende a suspensão como elemento de parcialidade do julgador, por várias razões, relacionadas taxativamente, no artigo 135, I a V e parágrafo único. Aplica-se ao caso também, as normas da LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, para casos específicos, quando o membro do Tribunal poderá declarar-se impedido, ou suspeito. Porém, se o Conselheiro não se declarar impedido ou suspeito, qualquer pessoa interessada no processo, ou o Ministério Público, poderá solicitar a suspensão ou impedimento visando a redistribuição do processo. A Lei Complementar nº 113/2005, prevê em seu art. 140, §§ 2º e 3º que: o impedimento deverá ser declarado de ofício pelo Conselheiro ou Auditor, quando em substituição, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave, e ainda que, quando não declarado de ofício, o impedimento poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro, Auditor, quando em substituição, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responsável ou interessado no processo e ainda, por qualquer pessoa do povo, e da decisão que o reconhecer será dado conhecimento ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. No caso presente, o servidor, como interessado no processo requer ao Corregedor Geral, seja arquivada a suspensão do relator em processo que, entende, não tenha condições de manter a imparcialidade para o julgamento. Depreende-se, no entanto que a suspensão deve ser suscitada

pelo interessado no próprio processo, autos nº 52115-2/2002, por meio de exceção, que terá tramitação em autos apensos, segundo orientação do Código de Processo Civil. Razão pela qual, determino seja redistribuído o processo, por dependência ao Conselheiro relator do processo autuado sob nº 52115-2/02-TC. GCG, em 4 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral .

e:  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 151465/06 – TC

ORIGEM: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA – PR  
 Remetam-se os autos à DCM para subsidiar a análise das contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira, no exercício de 2005, baixando-se os registros no GCG. Gabinete da Corregedoria Geral, em 05 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 161657/06 – TC

ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA – PR  
 I – À Diretoria Jurídica, para informar acerca do Concurso Público objeto deste expediente, quanto aos quesitos que são objeto de investigação pela Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, se são objeto de análise para registro das admissões decorrentes e se os quesitos investigados têm o condão de alterar a análise da legalidade do Concurso Público; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 5 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 279247/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE - PR  
 INTERESSADO: E.V.; E.G.  
 I – Oficie-se ao Sr. Flávio Vieira, ex-Prefeito Municipal de Cianorte (gestão 01/04), para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, diante da manifestação do Município. II - Após, voltem. GCG, em 12 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães -00 Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 39986/06 – TC

ORIGEM: D.U.P.  
 INTERESSADO: W.F.  
 Trata-se de representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, Sr. Dirceu Urbano Pereira (exercício 2005), relatando supostas irregularidades praticadas no Município de Jataizinho, durante o exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Wilson Fernandes, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo o noticiado, o Sr. Prefeito não teria encaminhado à Câmara Municipal de Jataizinho qualquer balanete relativo ao exercício de 2005, atividade de sua competência de acordo com os incisos XV e XVII, do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal. Devidamente oficiado para apresentar justificativas, o atual Prefeito se manifesta alegando que o atraso no envio dos balancetes aconteceu porque a Empresa PAJ Consultoria Ltda, responsável pelo envio das informações SIM-AM, SIM-PCA junto a esse Tribunal, não cumpriu adequadamente com as obrigações estabelecidas. Afirma ainda, que o contrato com a referida empresa foi firmado na gestão anterior, com prazo para vencimento em data de 28/02/2006, o qual não podia ser rompido, para não prejudicar o envio informatizado da PCA/2004, o que implicaria em intervenção no Município, visto que o prazo estabelecido era 31/03/2005, sendo prorrogado a pedido da empresa, que conseguiu enviar as informações somente na data de 15/06/2005. A administração cobrou providências para a regularização dessas pendências, e não havendo resposta favorável da empresa, optou pela rescisão. Desse modo, o município contratou em regime de urgência a Empresa J2S Informática, para o suporte informatizado na Contabilidade, RH e Tributação, que conseguiu enviar apenas os dados informatizados do período de janeiro a junho de 2005. Sendo assim, o Prefeito solicitou a Câmara prazo maior para entregar os balancetes restantes (julho a dezembro de 2005), conforme ofício nº 30/06 – GB, os quais foram enviados em 29 de março de 2006. Diante do que, estando devidamente justificadas as razões para atraso no envio dos balancetes, conforme ofício nº 092/06 – GAB, e comprovada a prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2005 pelo atual Prefeito, determino que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal com cópia dos documentos de fls.11 a 15, e após arquivar-se o processo. Publique-se. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 204690/06 – TC

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
 INTERESSADO: COHAPAR  
 I – Recebo a presente representação, em face da caracterização dos pressupostos de legitimidade e admissibilidade. II – Promova-se a citação da empresa representada COHAPAR para que, no prazo legal, ofereça as razões de defesa e esclarecimentos que se fizerem necessários. III – O pedido de intimação da Caixa Econômica Federal – CEF e a NOSSA CAIXA para as informações solicitadas pelo Representante a respeito da existência de contas-correntes abertas em virtude de convênios firmados pela COHAPAR e as pessoas que estavam devidamente autorizadas a movimentá-las, será analisado após a manifestação da empresa representada. IV – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as informações necessárias relativas à existência de prestações de contas de convênio relativas ao ASSUNTO objeto da representação, bem como, controle sobre a execução do respectivo programa. V – Em seqüência, encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo, para se manifestar sobre a matéria objeto deste expediente, quanto a eventual constatação de irregularidades no sistema de gestão dos recursos repassados pela COHAPAR às associações de moradores, e geridos pela própria companhia, conforme noticiado, e ainda sobre eventual manifestação desta Corte acerca da legalidade do projeto conforme citado, bem como da análise da gestão do programa referido; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 8 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 332547/05 – TC

ORIGEM: FLOR DA SERRA DO SUL - PR  
 DENUNCIANTE: O.S.; A.R.; A.D.V.; C.G.  
 DENUNCIADO: L.C.G.  
 À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 12 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL  
PROCESSO: 21922/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU – PR  
I – Oficie-se para contraditório e ampla defesa ao ex- Prefeito Municipal de Paíçandu, Sr. Jonas Eraldo de Lima, responsável pela gestão 1997/2000, e ao representante legal da empresa Construtora Metropolitana Ltda., Sr. Charles Robert de Castro, para que apresentem defesa e produzam provas que julgarem necessárias quanto à contratação da empresa para execução dos serviços readequação e cascalhamento de 18,4 km de estradas no município antes referido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; II – Após, requirerem os autos 120646/02 à atual gestão do município de Paíçandu para integrar este processo; III – Voltar. Gabinete da Corregedoria Geral, em 5 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 523563/05 – TC  
ORIGEM: SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PR  
DENUNCIANTE: M.R.P.F.  
DENUNCIADO: F.D.S.N.

VISTOS E EXAMINADOS. Trata-se de expediente de denúncia, sujeita ao caráter sigiloso, encaminhada a esta Corte de Contas pela Ex-Secretária Municipal de Saúde (exercício julho de 2004 a 27/05/2005), Sra. Maria Rita Pozzebon Fernandes, a qual relata irregularidades praticadas no Município de São Pedro do Iguaçu, durante o exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Dantas de Souza Neto, Ex-Prefeito Municipal (gestões 1997/2000 e 2001/2004) e do atual Prefeito Sr. Jurandir Alves de Oliveira (gestão 2005/2008). Conforme noticiado, a empresa Clelan Comércio de Medicamentos Ltda. tinha como sócio durante o exercício financeiro de 2004 o Sr. Francisco Dantas de Souza Neto, que exercia o cargo de Prefeito Municipal, fato que a impedia de fornecer à prefeitura local. A denunciante alega que durante a campanha eleitoral de 2004, a referida empresa atendia clientes, preenchia fichas de controle interno e fornecia medicamentos aos pacientes do SUS para posterior ressarcimento feito pelo Município. Afirma ainda, que em janeiro de 2005, um dos donos da Farmácia Bidefarm, Sr. Cleber Gomes dos Santos (sócio do então Ex-Prefeito Municipal) comunicou que a Prefeitura tinha um débito pendente na farmácia, declarando ainda possuir as receitas médicas, faltando as respectivas requisições. Relata que emitiu as requisições com base nas receitas médicas apresentadas, datando-as de fevereiro, março e abril do ano de 2005 e que os controles internos da farmácia lhe foram entregues, posteriormente à emissão das requisições. Informa que os medicamentos constantes, nos controles internos da empresa, não eram os mesmos que estavam prescritos nas respectivas receitas médicas, embora os valores apresentados fossem idênticos. Ademais, alguns destes controles apresentavam o nome do Sr. Jurandir Alves de Oliveira, Ex-Secretário de Saúde e atual Prefeito Municipal. Devidamente oficiado, o atual Prefeito, se manifesta apresentando suas alegações. Comunica que a denunciante foi nomeada por ele para cargo em comissão, de acordo com cópia anexas aos autos, fl.32, e exonada, fl.33, devido a reclamações por parte de usuários do sistema municipal de saúde e demais funcionários. Nesta oportunidade, informa que a denunciante fez ameaças à integridade física dele, fato que motivou boletim de ocorrência, fl. 34, no qual consta que a denunciante tentaria prejudicá-lo. Alega que a denunciante fez de próprio punho o relatório das notas fiscais em anexo, fls. 36 à 47, sendo assinadas por ela e não pelo denunciado, as quais estão acompanhadas das respectivas requisições e do recetúrio médico, todos datados de 2005. Aduz que se houve alguma irregularidade, essa foi cometida pela denunciante, que assinou as requisições anexas aos recetúrios, fez o relatório nas notas fiscais e encaminhou para empenho e pagamento, e que, de acordo com o relatório de empenhos, fl.35, a Clelan Comércio de Medicamentos Ltda., encontrava-se no ano de 2005, devidamente habilitada em processos licitatórios na modalidade carta convite, para o fornecimento de medicamentos ao Município de São Pedro do Iguaçu. Oficiado para apresentar justificativas, o Sr. Francisco Dantas de Souza Neto, Ex-Prefeito Municipal, alega que durante o seu exercício proibiu expressamente qualquer relação comercial com a Clelan Comércio de Medicamentos Ltda. Para fins de comprovação, remeteu a esta Corte de Contas a certidão emitida pelo Departamento competente, fls.51, a qual comprova a inexistência de qualquer empenho, liquidação ou pagamento, durante o período de 2004. Pelo que se depreende da documentação que instrui o processo, o sistema de requisições adotado pelo Departamento Municipal de Saúde não apresenta ordem cronológica e nem de numeração, conforme fls. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. O que nos leva a noticiar à Diretoria de Contas Municipais e alertar ao atual Prefeito que o sistema de controle interno utilizado pelo Departamento supracitado é deficiente. Isto posto, determino que os autos sejam remetidos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para verificar: a) se houve pagamento para a empresa CLELAN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.134.815/0001-40, no exercício de 2004. b) se o referido Município foi objeto de auditoria na área de saúde, no que tange ao controle interno, especificamente sobre as requisições emitidas pelo Departamento de Saúde. E após, oficie-se o Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas administrativas necessárias para implementar um sistema de controle das requisições, recetúrios e compras do setor de saúde. Publique-se. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 36987/06 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: R.A.P.  
I – Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação do Procurador subscritor do requerimento inicial, acerca da justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 476123/05 – TC  
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU – PR  
DENUNCIANTE: A.M.F.R.  
DENUNCIADO: P.M.G.  
Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 350105/00 – TC  
ORIGEM: CURITIBA – PR  
DENUNCIANTE: H.W.J.  
DENUNCIADO: L.C.C.

I – Em razão do inteiro teor da Auditoria Interna nº 005/2004, apresentada pela Secretária Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral, oportunize-se ao interessado, Sr. Luiz Carlos Cavanha, a possibilidade de manifestar-se sobre os documentos que constam do processo protocolado sob nº 172527/06-TC; II – Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 5 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 495899/03 – TC  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO E TURISMO  
DENUNCIANTE: C.R.  
DENUNCIADO: M.S.P.  
I – Em razão da manifestação da 1ª Inspeção de Controle Externo, constante de fls. 421 à 425, determino a remessa deste processo ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para que seja apensado ao autos de Impugnação de Despesas, protocolado sob nº 266745/04, a fim de subsidiar a sua análise, com vistas à uma decisão uniforme sobre a matéria; II – Baixem-se os registros no GCG. Gabinete da Corregedoria Geral, em 11 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 321243/05 – TC  
ORIGEM: NOVA FATIMA – PR  
DENUNCIANTE: R.V.S.  
DENUNCIADO: J.D.  
À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 12 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 316657/05 – TC  
ORIGEM: CARAMBÉI – PR  
DENUNCIANTE: I.P.F.  
DENUNCIADO: ROBSON DE SOUZA DAL COL. – OAB Nº33.383  
I - Indefiro a prorrogação de prazo requerida através do prot. 209315/06 – TC; contudo, alerte-se o requerente que poderá complementar sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual; II - Publique-se. GCG, em 11 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 35862/05 – TC  
ORIGEM: ALTAMIRA DO PARANÁ – PR  
DENUNCIANTE: A.K.  
DENUNCIADO: J.G.D.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que seja reautuado, fazendo constar como denunciado o Sr. Durvalino Rocha Ribeiro, ex-Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no período correspondente ao objeto de denúncia, entre 23 de agosto a 31 de dezembro de 2004. GCG, em 9 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 153913/06 – TC, 153905/06 – TC, 153891/06 – TC, 153875/06 – TC, 153859/06 – TC, 153840/06 – TC, 153832/06 – TC, 153824/06 – TC, 153808/06 – TC, 153794/06 – TC, 153786/06 – TC, 153778/06 TC.  
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA – PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA – PR  
Devolvam-se os autos à origem, para que o atual Prefeito Municipal:  
I - Indique a forma de contratação da empresa de auditoria BDO Trevisan, previsão orçamentária para a sua contratação, empenhos e valores destinados ao seu pagamento; II – E, quais as medidas judiciais e administrativas adotadas em razão do que foi parado nos trabalhos de auditoria; III - E ainda, promova representação única acerca dos fatos noticiados nos diversos expedientes; IV - Publique-se. GCG, em 26 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

## Atos de Gabinetes

### Nestor Baptista

**PROTOCOLO Nº 72770/06**  
**Origem** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**Interessado** MARIA DE LOURDES LIMA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº538/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3196/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5760/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº041/2006, publicada no órgão oficial, de 16/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 09 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 77993/06**  
**Origem** MUNICÍPIO DE SARANDI  
**Interessado** NEUSA MARIA ALCINI SCODONI  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº539/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3198/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6682/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº403/06, publicado no "Jornal do Povo", de 12/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 09 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 197417/04**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** LUIZ VARGAS PRUDENCIO  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº540/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 828/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5752/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº3380, publicada no Diário Oficial em 24/03/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 09 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 489640/05**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** LEONILDA MARIA BRUSCO ULSENHEIMER  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº541/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3676/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6021/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6888, publicada no DOE nº7086, de 21/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 09 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 432045/05**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** IRENE DE CASTRO PALOURE  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº542/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2977/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4946/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6648, publicada no DOE nº7054, de 02/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 491394/05**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** JUVENAL FERREIRA DE SOUZA  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº543/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1797/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3626/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6881, publicada no DOE nº7086, de 21/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 904/97**  
**Origem** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO  
**Interessado** WANDO FERREIRA LOPES  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº544/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2791/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5731/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº78/95, publicada no jornal "Folha de Colombo", de 29/04/1995, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 24237/06**  
**Origem** MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**Interessado** FRANCISCA DA SILVA SADINSKI  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº545/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2849/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6389/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº505/05, publicado no jornal "Matinhos", de 28/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 101204/06**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** APARECIDA EVA FERNANDES FLOR  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº546/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3979/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6370/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7429, publicada no DOE nº7155, de 30/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 60277/04**  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** LEONIR RAMOS MOSER  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº547/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 801/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6802/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº 2935, na parte relativa a interessada, publicada no D.O.E. nº 6648 em 16.01.2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 426742/04**  
*Origem* MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
*Interessado* TEREZA SOARES BRECMZ  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº548/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3109/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6434/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº348/05, publicada no jornal "Correio do Povo do Paraná", de 08 a 10/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 482395/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* ROSEMARI FARIA  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº549/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2164/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5592/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6787/05, publicada no DOE nº7075, de 05/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 236670/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* AUREA PEREIRA TIMAN  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº550/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4569/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7366/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5512, publicada no DOE nº6955, de 14/04/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 96130/06**  
*Origem* CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
*Interessado* JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº551/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4974/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7883/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº964/05, publicado no Órgão Oficial do Município, de 25/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 14185/06**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* APARECIDO SILVEIRO DE ARAUJO  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº552/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1915/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3497/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6950, publicada no DOE nº7093, de 01/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 67440/06**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* JOELZIRA SCHMIDT MACHADO  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº553/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3929/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6456/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7308, publicada no DOE nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 44489/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* NEUSA APARECIDA BARRETO  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº554/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4245/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7204/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4617, publicada no Diário Oficial nº6861, de 26/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 28496/06**  
*Origem* MUNICIPIO DE MARIALVA  
*Interessado* ANA TOZZO CHERONI  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº555/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4169/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7116/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº1276/06, publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná", de 17/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 417186/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* MARIA JOSEFINA MONEZI  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº556/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4431/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7238/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6423, publicada no DOE nº7038, de 11/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 462386/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* LUIZA FERNANDES  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº557/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2902/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6711/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6828, publicada no DOE nº7078, de 10/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 492340/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* CARMEN MIRANDA DE SOUZA  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº558/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1907/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6715/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6919, publicada no DOE nº7087, de 24/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 491971/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* INEZ BRUM GOIS  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº559/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1903/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6722/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6830, publicada no DOE nº7079, de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 432967/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* EUCLIDES FIEL  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº560/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1903/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6722/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6830, publicada no DOE nº7079, de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 238540/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* ROSALINA DE LIMA  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº561/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3328/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5874/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº5452/05, publicada no DO nº6953, em 12/04/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 490998/04**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* LENI FERREIRA  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº562/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4236/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7070/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4436, publicada no DOE nº6836, de 18/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 490998/04**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* LENI FERREIRA  
*Assunto:* APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº562/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4236/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7070/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4436, publicada no DOE nº6836, de 18/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 117607/06**  
*Origem* MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
*Interessado* MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
*Assunto:* ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº564/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4257/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6815/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 235491/04**  
*Origem* MUNICIPIO DE GUARAPUAVA  
*Interessado* MUNICIPIO DE GUARAPUAVA  
*Assunto:* ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº565/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 7086/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6631/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº03/2003, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 97668/06**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* ELZA ROSA DA CRUZ MAGALHÃES  
*Assunto:* PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº566/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4480/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7483/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº18489/06, publicado no DOE nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 56538/06**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* EDUARDO GUSMAO DOS ANJOS FILHO  
*Assunto:* PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº567/06 - NB**  
**Art. 428 RI**  
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4341/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7507/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61222/05, publicado no DO nº7139, de 06/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº 19727/05**  
*Origem* PARANAPREVIDENCIA  
*Interessado* ROSA SEQUINEL FERNANDES  
*Assunto:* PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº568/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1193/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6965/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15378/04, publicado no DOE nº6837, de 19/10/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 103559/03  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** ROSELY SOFIA PRETO  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**569/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 5638/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6886/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº8712/03, publicado no DOE nº6886, de 04/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 400160/06  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
**Interessado** LOURENÇA DE LOURDES SOUZA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**570/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4154/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6806/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº626, publicada no DOM nº76, de 06/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 422678/05  
**Origem** MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
**Interessado** MARIA GONÇALVES MAZZARON  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**571/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1649/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 8121/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº553/05, publicado no jornal "Tribuna do Norte", de 24/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 14126/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** VANDELCI DE OLIVEIRA  
**Assunto:** REFORMA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**572/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4505/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7241/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reforma, **JULGO legal**, a Resolução nº6994, publicada no Diário Oficial do Estado nº7096, de 07/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 49027/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** ADÃO VANDERLEI MARCONDES RIBAS  
**Assunto:** RESERVA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**573/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3309/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6872/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7329, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 373235/05  
**Origem** MUNICIPIO DE GUAPOREMA  
**Interessado** MUNICIPIO DE GUAPOREMA  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**574/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 411/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6785/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 395832/05  
**Origem** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**Interessado** TEREZA FERREIRA TIDRE DE SOUZA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**575/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1758/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2723/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº212/05, publicada no jornal "Folha de Colombo", de 09/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 58336/06  
**Origem** MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
**Interessado** MARILUZ APARECIDA ZANELLI DA SILVA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**576/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3782/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7326/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº51/06, publicado no jornal "O Povo", de 27/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 14908/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** MARIA GERALDO RABONI  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**577/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4591/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7357/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61209/05, publicado no DOE nº7126, de 20/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 465903/05  
**Origem** CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MARINGÁ  
**Interessado** ZULMIRA THEREZINHA LIOGI BERALDO  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**578/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1682/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6266/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº762/05, publicado no Órgão Oficial do Município, de 15/07/2002, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 78868/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** PAULO TEIXEIRA DA SILVA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**579/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3993/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6497/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato nº18025/05, publicado no DOE nº7096, de 07/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 431618/05  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASVACEL  
**Interessado** VICENTINA CARNEIRO VIANA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**580/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4039/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6875/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº662/07, publicado no jornal "O Paraná", em 15/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 523466/05  
**Origem** MUNICIPIO DE PINHAIS  
**Interessado** JOSÉ DE PEDRO DA SILVA  
**Assunto:** PENSÃO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**581/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4082/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7097/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº182, publicado no jornal oficial nº1537, de 15/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 15 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 157170/06  
**Origem** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**Interessado** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**582/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 5458/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 8592/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 16 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº** 350430/05  
**Origem** FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
**Interessado** FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**583/06 - NB  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 13060/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6644/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº018/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 16 de maio de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** 221527/03  
**Origem:** MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**Despacho:** 1205/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para CITAÇÃO do interessado, nos termos do § 1º, do artigo 380, 351 e 355, do Regimento Interno desta Casa, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as novas irregularidades lançadas no Requerimento nº87/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC, à fl. 222. Após, sejam ouvidas novamente as unidades técnicas da Casa.  
Gabinete, 4 de maio de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO :** 1206/06  
**ORIGEM :** ROZENILDA MENDES ADÃO  
**INTERESSADO :** ROZENILDA MENDES ADÃO  
**ASSUNTO :** PROCESSOS SERVIDORES TC  
**PROCESSO Nº :** 32388/06

Encaminhe-se à **Diretoria Econômico-Financeira - DEF** para manifestação quanto ao pleito da servidora, e, após, conceda-se oitiva ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Curitiba, 4 de maio de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO :** 1207/06  
**ORIGEM :** PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA  
**INTERESSADO :** PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA  
**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**PROCESSO Nº :** 172124/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para exame e, após, conceda-se oitiva ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Curitiba, 5 de maio de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO :** 1208/06  
**ORIGEM :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO :** JOSÉ EDUARDO RODRIGUES  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**PROCESSO Nº :** 8560/05

Tendo em vista o teor do Parecer nº 5008/06, da Diretoria Jurídica – DIJUR, **defiro o sobrestamento dos autos na origem pelo prazo de 90 (noventa) dias**. Encaminhe-se à **Diretoria** Diretoria Jurídica – DIJUR para as medidas cabíveis.  
Curitiba, 5 de maio de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO :** 1210/06  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**PROCESSO Nº :** 253186/03

Examinado o teor do protocolo nº 175461/06 **defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.  
Curitiba, 5 de maio de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**









**PROCESSO N°** : 9928/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA POLO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 996/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 5347/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a citação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima indicado.  
 II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 221440/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : HELENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 999/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 5196/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Diretor Presidente do Instituto acima indicado.  
 II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 552744/03  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ROSEMARIA BARBIERI WOJDELA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1001/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 5301/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Diretor Presidente da entidade acima indicada.  
 II – Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 57348/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
**INTERESSADO** : MARLENE AMORIM CARNEIRO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1003/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 5015/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima indicado.  
 II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 234088/04  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : JOSÉ EUDENI MAGALHÃES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1009/06  
 I – Em atenção ao contido no parecer nº. 5205/06 da Diretoria Jurídica, determina-se o desentranhamento dos documentos contidos nas fls. 39 a 141, que deverão ser autuados como revisão de proventos e anexados ao processo de aposentadoria, acima epigrafado, já julgado por esta Corte de Contas.  
 II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento ao acima exposto.  
 III – Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para instrução.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 393076/00  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1010/06  
 I – Em atenção ao contido na informação nº. 220/06 da Diretoria de Contas Estaduais, determina-se à Diretoria Jurídica que oficie a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na pessoa de seu representante legal, para que proceda o encaminhamento do ato administrativo que nomeou NOZOR FERNANDES DE OLIVEIRA na carreira de pessoal técnico-administrativo, em razão do enquadramento havido pela Lei Estadual nº. 14269/03.  
 II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria Jurídica para dar cumprimento ao acima disposto, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a secretária atender o ora solicitado.  
 III – Após, volte a esse relator.  
 IV – Publique-se.  
 V – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 63666/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PALOTINA  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 1011/06  
 I - O Prefeito do Município acima referido requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme citação efetivada por este Tribunal de Contas.  
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, nos termos pleiteados, contados da data da juntada do AR (18.04.06).  
 III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o interstício temporal.  
 IV - Publique-se.  
 V - Cumpra-se.  
 Gabinete, em 04 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 98753/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1016/06  
 I - O Prefeito do Município acima referido requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme citação efetivada por este Tribunal de Contas.  
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, nos termos pleiteados, contados da data da juntada do AR (07.05.06).  
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.  
 IV - Publique-se.  
 V - Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 349892/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
**INTERESSADO** : ERNESTO FRANCISCO PILATTI  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 1021/06  
 I - A vereadora Marilene Cappellari Faversoni, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer vistas dos autos nº. 34982-5/03 que versa sobre recurso de revista.  
 II - Da análise do petitiário e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defer-se** o pedido de vistas e carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.  
 III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.  
 IV - Publique-se.  
 V - Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 70242/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA HONORIA CHIESI  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**REFERÊNCIA** : PROTOCOLO Nº 18442-8/06  
**DESPACHO** : 1022/06  
 Considerando o disposto no art. 387, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – conhecido do presente recurso de revista (protocolos nº 18442-806), por tempestivo;  
 II – para fins do § 2º do art. 477, do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.  
 Cumpra-se.  
 Curitiba, 11 de maio de 2006  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

**PROCESSO N°** : 183991/05  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**REFERÊNCIA** : PROTOCOLO Nº 19974-3/06  
**DESPACHO** : 1025/06  
 Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – conhecido do presente recurso de revista, objeto do protocolo nº 19974-3/06, por tempestivo;  
 II – para fins do § 2º do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.  
 Cumpra-se.  
 Curitiba, 11 de maio de 2006  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

**PROCESSO N°** : 88170/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 1028/06  
 I - Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta, em razão do baixo índice de arrecadação dos tributos verificado no Município acima indicado.  
 II - Oportunizado o contraditório, as ponderações trazidas à colação não ilidiram as irregularidades, razão pela qual a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério público de Contas, respectivamente, mediante a instrução nº. 1800/06 e despacho nº. 292/06 propugnarão pela emissão do Ato de Alerta.  
 III - Dessarte, determina-se a emissão do Ato de Alerta, por infringência do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, na pessoa do Prefeito do Município senhor Jurandir Alves Contro.  
 IV - À Diretoria Geral para publicação do Ato de Alerta e posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais.  
 V - Publique-se.  
 VI - Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 38165/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 1029/06  
 I - Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta, em razão do baixo índice de arrecadação dos tributos verificado no Município acima indicado.  
 II - Oportunizado o contraditório, as ponderações trazidas à colação não ilidiram as irregularidades, razão pela qual a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério público de Contas, respectivamente, mediante a instrução nº. 1582/06 e despacho nº. 289/06 propugnarão pela emissão do Ato de Alerta.  
 III - Dessarte, determina-se a emissão do Ato de Alerta, por infringência do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, na pessoa do Prefeito do Município senhor Reinaldo Krachinski.  
 IV - À Diretoria Geral para publicação do Ato de Alerta e posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais.  
 V - Publique-se.  
 VI - Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 252880/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1045/06  
 I – O Município de Bela Vista do Paraíso, por intermédio de advogada, devidamente constituída, vem, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sob a alegação, não comprovada, de que o DECOM, órgão repassador dos recursos não forneceu o termo de conclusão da obra ou de compatibilidade de físico-financeira.  
 II – Dá análise dos autos verifica-se que a instrução nº. 3217, de 30 de junho de 2005, da Diretoria de Análise de Transferências aponta várias irregularidades além da acima mencionada, opinando ao final pela irregularidade das contas, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme constata-se da leitura do parecer nº. 6271/06.  
 III – Acreditando ainda, que a ilustre procuradora já tinha notícia do teor da instrução acima mencionada, desde 28 de outubro de 2005, quando formulou pedido de vistas (processo nº. 43555-9/05), **defer-se** o pedido de dilação de prazo em 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação do presente despacho.  
 IV – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para o acompanhamento do lapso temporal.  
 V – Publique-se para efeitos de intimação da interessada.  
 VI – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 349130/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : MARIA LUIZA FERREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1067/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 4897/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima identificado.  
 II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 120073/01  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
**INTERESSADO** : NARCISO CANDIDINO BRAINE  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1070/06  
 I – Em atenção ao parecer nº. 1741/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima identificado.  
 II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.  
 III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°** : 315297/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1073/06  
 I – Considerando que a intimação havida em 01 de julho de 2005 não logrou êxito, mesmo devidamente formalizada, conforme atesta o documento de fls. 55 e 55v, determina-se à baixa dos autos à Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas para instrução e parecer.  
 II – Publique-se.  
 III – Cumpra-se.  
 Gabinete, em 12 de maio de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -



**Henrique Naigeboren**

**Protocolo nº 60683/06-TC**  
**Origem :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado:** KIELSE BORDINI CRISOSTOMO  
**Assunto :** PROCESSOS SERVIDORES TC  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 399/2006**  
O presente processo refere-se a pedido de contagem de tempo de serviço prestado junto a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, cuja comprovação se dá através da certidão de fls.03.  
A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Informação nº 118/06-DRH, atesta a contagem do período de 07 anos, 09 meses e 26 dias, descontado o tempo paralelo nesta Casa.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3786/06-DIJUR, opinou pelo deferimento do pedido para a contagem do tempo de 07 anos, 09 meses e 26 dias, na forma estabelecida pelo artigo 129 da Lei nº 6.174/70.  
Decido pelo deferimento do pedido nos termos do parecer da DIJUR.  
Gabinete, em 04 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 5876-0/06-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
**Interessado:** TEREZINHA KOCHANOVSKI  
**Assunto :** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 621/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 030/2006, publicada no jornal "Correio do Povo do Paraná", datado de 11 a 14.02.06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3925/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6432/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 17864-9/06-TC**  
**Origem :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
**Assunto :** ALERTA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 622/2006**  
Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 203/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.  
A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1825/2006, manifesta pela expedição do alerta.  
Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhei-se à DCM para as providências necessárias.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 37951-5/04-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 623/2006**  
Trata o presente expediente de admissão de pessoal por concurso público para provimento de vagas no cargo Professor de 1ª e 4ª série, regulamentado pelo Edital nº 002/2004.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4579/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7153/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 102980/04-TC**  
**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** VERA REGINA ROMANELLI FATURI  
**Assunto :** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 624/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 145/2003, publicada no D.O.M. nº 41, datado de 03.06.03, no cargo de Profissional do Magistério.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3600/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6918/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 10615-6/05-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 625/2006**  
Trata o presente expediente de admissão de pessoal por concurso público para

provimento de vagas no cargo Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo Edital nº 004/2003.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3908/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6247/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 9882-7/04-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 626/2006**  
Trata o presente expediente de admissão de pessoal por concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2002.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14037/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6889/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 23899-7/04-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 627/2006**  
Trata o presente expediente de admissão de pessoal por concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2002.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14041/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6891/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8964-0/04-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE VILA ALTA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE VILA ALTA  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 628/2006**  
Trata o presente expediente de admissão de pessoal por concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2001.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8127/05-DATI, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.35-verso.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 10 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 13146-7/04  
**Origem :** SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
**Interessado:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Assunto :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
Despacho nº: 629/06  
I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 1669/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por diligência ao ordenador de despesa responsável pelo fundo para que se pronuncie acerca do Título VI, itens 1-b, 1-c, 1-i, e 2 da Instrução 150/04 - IGC;  
II - Prazo de 15 dias;  
III - À Diretoria de Contas Estaduais para providenciar.  
É o despacho.  
Gabinete, em 12 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 40189-8/04-TC**  
**Origem :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** EURIDES FERNANDES  
**Assunto :** REVISÃO DE PROVENTOS  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 630/2006**  
Trata o presente expediente de Revisão de Proventos da Aposentadoria do servidor acima nominado, conforme Resolução nº 4266, publicada no D.O.E. nº 6810, datado de 10.09.04.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11397/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.55-verso.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 20205-8/05-TC**  
**Origem :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** EDUARDO FERREIRA DE ABREU CARDOSO  
**Assunto :** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 631/2006**  
Trata o presente expediente de Aposentadoria Estadual concedida ao servidor acima nominado, conforme Resolução nº 5211/05, publicada no D.O.E. nº 6932, datado de 11.03.05.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4363/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6828/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49009-6/05-TC**  
**Origem :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** LÉA LUCIA LOUREIRO  
**Assunto :** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 632/2006**  
Trata o presente expediente de Aposentadoria Estadual concedida a(ao) servidora(o) acima nominada(o), conforme Resolução nº 68325, publicada no D.O.E. nº 7079, datado de 11.10.05.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4273/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6885/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 48019-4/04-TC**  
**Origem :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** JOÃO TEIXEIRA NOGUEIRA  
**Assunto :** PENSÃO ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 633/2006**  
Trata o presente expediente de Aposentadoria Estadual concedida a(ao) servidora(o) acima nominada(o), conforme Resolução nº 15637/04, publicada no D.O.E. nº 6863, datado de 30.11.04, em razão do falecimento da servidora Wilma dos Santos Nogueira.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1136/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.35-verso.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 26402-8/02-TC**  
**Origem :** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 634/2006**  
Trata o presente expediente de Admissão de Pessoal complementar para provimento de vaga no cargo de Agente Universitário – Médico Veterinário, regulamentado pelo Edital nº 006/99.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4061/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro da nomeação em epígrafe, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.34-verso.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 42683-5/05-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Interessado:** ANEUAZ CARDOSO CIDRAL  
**Assunto :** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 635/2006**  
Trata o presente expediente de Pensão Municipal concedida à Interessada através da Portaria nº 4492/2005, publicada no órgão oficial do Município, datado de 13.10.05, em razão do falecimento do servidor Orides Cidral.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3950/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7096/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 11 de maio de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 310-0/05-TC**  
**Origem :** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**Assunto :** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 636/2006**  
Trata o presente expediente de Admissão de Pessoal complementar para provimento de vagas nos cargos mencionados nos editais nº 14 e 15/04.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11416/05-DATI, opinou pela



**Protocolo nº 67432/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: SALETE BULGARELLI DALAZEN**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 654/2006**

Trata o presente expediente de Aposentadoria Estadual concedida a servidora acima nominada, através da Resolução nº 7298, publicada no D.O.E. nº 7148, datado de 19.01.06, no cargo de Professor Nível II, 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3131/06-DJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5395/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N.º : 117203/02**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO : SEBASTIÃO OLIVEIRA CAMARGO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO : 1032/06**

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 17756-1/06, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DJUR para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 11 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

## Fernando Augusto Mello Guimarães

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 290/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 79550/05**

**INTERESSADO: JUDITH BORBA NAVOLAR**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 16031/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 19/01/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Judith Borba Navolar, cônjuge do servidor Theobaldo Cioci Navolar, falecido em 16/10/2004.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 12.286,21 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 23, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2361/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3719/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 291/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 22751-4/05**

**INTERESSADO: CELMA VELOSO DA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Decreto nº 041/05, da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, publicado no Jornal Órgão Oficial do Município de Maringá de 04/02/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Celma Veloso da Silva, cônjuge do servidor Ildair Aparecido Gonçalves, falecido em 11/03/2003.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 706,71 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 14, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada a filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, §§ 2º e 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 13548/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1398/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, §§ 2º e 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 292/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 49117-3/05**

**INTERESSADO: DIRCEU RIBAS VIDAL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro da Portaria nº 656/05, da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, publicado no Jornal Órgão Oficial do Município de Campo Mourão de 25/11/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Dirceu Ribas Vidal, cônjuge da servidora Nilceia Aparecida de Carvalho Ribas Vidal, falecida em 30/10/2005.

A *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 460,73 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 25, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada a filha menor).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, §§ 2º e 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3625/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8063/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, §§ 2º e 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 293/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 24161-0/04**

**INTERESSADO: TEREZINHA LUIZA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro da Portaria nº 115/04, do Município de Toledo, publicado no Jornal Do Oeste de 25/05/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Terezinha Luiza Silva, cônjuge do servidor Joaquim Pereira de Freitas, falecido em 07/02/2004.

O *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 709,85 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.13, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 25% (destinada a cada filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3366/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8082/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 294/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 22350-7/04**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DO CARMO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Decreto nº 195/04, do Município de Toledo, publicado no Jornal Órgão Oficial do Município de 13/02/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Maria de Lourdes do Carmo, cônjuge do servidor Francisco Rodrigues, falecido em 18/11/2003.

O *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 484,42 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.54, sendo cota temporária de 100% (destinada ao menor sob guarda).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1494/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7919/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 295/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 38880-8/04**

**INTERESSADO: EUNICE MARINA TOMAROLI LINARTH**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 15190/04, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 21/09/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Eunice Marina Tomaroli Linarth, cônjuge do servidor Roberto José Linarth, falecido em 15/07/2004.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.067,36 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.17, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5529/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2029/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 296/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 22818-9/05**

**INTERESSADO: CICILIA KRICHAK**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60628/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 09/05/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Cíclia Krichak, cônjuge do servidor José Krichak, falecido em 31/03/2005.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 471,40 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.22, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1601/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2188/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 297/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 31072-8/04**

**INTERESSADO: ELVIRA WOICKOWSKI OTTO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 14580/04, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 20/07/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Elvira Woickowski Otto, cônjuge do servidor Henrique Otto, falecido em 25/05/2004.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.754,24 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.16, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1122/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4710/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 298/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 30911-1/05**

**INTERESSADO: TACLA MARIA DAVAGE PRADO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60784/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 15/07/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Tacla Maria Davage Prado, cônjuge do servidor Luiz Carlos Martins, falecido em 28/04/2005.

O *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 854,80 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.45, sendo cota vitalícia de 33,33% (destinada à convivente) e cota temporária de 33,33% (destinada cada filho menor).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2990/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8341/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 299/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 266609/05**

**INTERESSADO: SILVIA CANARINES**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60702/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 15/06/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Sílvia Canarines, convivente do servidor Germano Woll, falecido em 05/05/2005.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.018,16 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.38, sendo cota vitalícia de 50% (destinada à convivente) e cota temporária de 50% (destinada a filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2999/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8346/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 300/06 - FAMG**

**PROCESSO N.º: 185870/05**

**INTERESSADO: GEOVANE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 16437/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 23/03/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Geovane Oliveira, filho menor do servidor Raimundo Olivera, falecido em 05/04/2004.

O *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 320,65 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.24, sendo cota temporária de 100% (destinada ao filho menor).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2991/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8344/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 301/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 8872-9/05

INTERESSADO: DIOGO ALBINI LUCAS DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 16106/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 04/02/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Diogo Albiní Lucas da Silva, filho menor sob guarda do servidor Dirceu Albini, falecido em 05/01/2005.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.459,84 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.38, sendo cota temporária de 100% (destinada ao filho menor sob guarda).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3018/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7209/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 302/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 7243-3/01

INTERESSADO: RUI FLORIANO BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 2885/01, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 23/05/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Rui Floriano Barbosa, cônjuge da servidora Maria Lucia Bossa Barbosa, falecida em 19/12/2000.

A de *cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.044,10 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.76, sendo cota temporária de 100% (destinada ao filho menor sob guarda).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2722/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6923/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 303/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 34977-6/05

INTERESSADO: JORGE TACHIBANA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60844/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 11/08/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Jorge Tachibana, cônjuge da servidora Jorgina de Azevedo Tachibana, falecida em 05/06/2005.2

A de *cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 2.254,49 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.18, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1118/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1612/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 304/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 30866-2/05

INTERESSADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60747/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 01/07/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Maria Madalena de Oliveira, cônjuge do servidor João Maria Alves de Oliveira, falecido em 24/03/2005.

O de *cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 513,37 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.24, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada ao filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1158/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1607/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 305/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 30888-3/05

INTERESSADO: ROSALINA AZAMBUJA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro

do Ato de Benefício Previdenciário nº 60822/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 15/07/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Rosalina Azambuja, cônjuge do servidor Setembro Azambuja, falecido em 15/02/2005.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 4.056,45 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.34, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota vitalícia de 50% (destinada ao filho inválido). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1126/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1610/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 306/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 306422/05

INTERESSADO: LÍDIA SCHWANSEE MULINARI

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 60766/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 11/07/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Lídia Schwanssee Mulinari, cônjuge do servidor Acir Mulinari, falecido em 20/02/2005.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.051,49 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2540/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3784/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 307/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 195833/05

INTERESSADO: MARIA LOURDES MANSANO RAMAZOTTI

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 16567/05, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 13/04/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Maria Lourdes Mansano Ramazotti, cônjuge do servidor Egidio Ramazotti, falecido em 19/02/2005.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 577,85 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.18, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1161/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1613/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 308/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 28508-1/04

INTERESSADO: TEREZA GONÇALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro da Portaria nº 1343/04, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibiti, publicado no Jornal Panorama Regional de 23 a 30/06/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Tereza Gonçalves de Souza, cônjuge do servidor Darcy Aparecido de Souza, falecido em 06/06/2004.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 651,27 mensais e integrais, conforme cálculo de fls.20, sendo cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 25% (destinada a cada filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12130/04) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12419/05) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 309/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 27799-2/04

INTERESSADO: MARGARIDA IZELDA SEVERO

ASSUNTO: APOSENTADORIA P:

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 33480/04, do Município de Foz do Iguaçu, publicado no Jornal *Orgão Oficial* do Município de 03/12/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Margarida Izelda Severo, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 09/01/1992, contando com período de contribuição de 24 anos, 09 meses e 20 dias. A aposentadoria é

voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 399,84 mensais e proporcionais, conforme cálculo de fls. 48.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3915/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6459/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 310/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 28084-9/05

INTERESSADO: INES DO AMARAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5932/05, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 14/06/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Inês do Amaral, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 19 anos e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por idade, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 299,61 mensais e proporcionais, garantido o salário mínimo, conforme cálculo de fls. 55.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3096/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 5852/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 311/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 22858-8/05

INTERESSADO: ANGELA MARIA SCHEIDT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5533/05, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/04/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Angela Maria Scheidt, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/09/1979, contando com período de contribuição de 32 anos, 09 meses e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" e § 4º da EC 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.793,04 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 68.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3223/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6133/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" e § 4º da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 312/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 28088-1/05

INTERESSADO: LUIZ SALVADOR PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5931/05, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 14/05/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Luiz Salvador Pereira, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 31 anos, 01 mês e 25 dias. Aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, art. 6º, I, II, III e IV, § único da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.726,36 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 55.

A Diretoria Jurídica (Parecer 906/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3214/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, art. 6º, I, II, III e IV, § único da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 313/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 8225-9/05

INTERESSADO: CIRLEI JUSTUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das Resoluções 4967/2005 e 7276/2005, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 21/01/2005 e 27/12/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Cirlei Justus, nos cargos de Professor nível I -11 e Professor nível I -9-I.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1993 e 10/06/1994, contando com período de contribuição de 18 anos, 10 meses e 19 dias e 10 anos, 02 meses e 25 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40, § 1º, I e § 8º da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 964,71 e 836,98 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 93 e 95.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2072/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4296/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1º, I e § 8º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 314/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 49140-4/04

INTERESSADO: ELZA MARIA MAIA DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**1. Informações preliminares**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 4439/04, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 18/10/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Elza Maria Maia dos Santos, no cargo de Professor N Esp I -11.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 33 anos, 10 meses e 16 dias. A aposentadoria é por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" e o § 4º da EC 20/98 c/c o art. 3º e § 2º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.554,64 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 56.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1901/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4361/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" e o § 4º da EC 20/98 c/c o art. 3º e § 2º da EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 315/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 34186-4/05

INTERESSADO: ERMINIO LUIS DE OLIVEIRA E SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**1. Informações preliminares**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 6137/05, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/07/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Erminio Luis de Oliveira e Souza, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 35 anos, 05 meses e 25 dias. A aposentadoria é por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º de EC 41/2003.

Os proventos correspondem a R\$ 1.656,71 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 61.

A Diretoria Jurídica (Parecer 962/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3217/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º de EC 41/2003 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 316/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 9749-9/04

INTERESSADO: BERENICE FONTOURA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**1. Informações preliminares**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 3242/2004, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/02/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Berenice Fontoura de Oliveira, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 07/08/1989, contando com período de contribuição de 31 anos, 03 meses e 05 dias. A aposentadoria é por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º de EC 20/98.

Os proventos correspondem a R\$ 850,81 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 32.

A Diretoria Jurídica (Parecer 962/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3217/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º de EC 20/98 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 317/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 50372-0/04

INTERESSADO: ADOLIA IWERSEN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**1. Informações preliminares**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 4525/04, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/11/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Adolia Iwersen, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 25 anos, 05 meses e 16 dias. A aposentadoria é por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º de EC 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF.

Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 47.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6977/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10426/05) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º de EC 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 318/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 23890-7/05

INTERESSADO: EDUVIRGE AIDA ALVARENGA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**1. Informações preliminares**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5594/05, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 29/04/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Edivirge Aida Alvarenga da Silva, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 17/07/1981, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 01 dia. A aposentadoria é por tempo de contribuição integral, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 35º, § 1º, III, "a", "b" e o § 5º da Constituição Estadual e art. 3º, § 2º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 47.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1367/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2187/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 35º, § 1º, III, "a" e o § 5º da Constituição Estadual e art. 3º, § 2º da EC 41/03, e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 319/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 2109-2/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: ALERTA

**1. Informações preliminares**

Trata-se de processo de alerta referente ao Município de União da Vitória, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2005, em face da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

**2. Considerações e decisão**

Em face do exame procedido pela Diretoria de Contas Municipais, determino [1] a expedição de alerta ao Poder Executivo de União da Vitória, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000[2].

Posteriormente, devem os autos ser remetidos à DCM para aneção e apreciação conjunta com a prestação de contas.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

[1] *Uma vez que o alerta, na hipótese em comento, não obstará a emissão de certidão liberatória, deve ser expedido mediante decisão monocrática do Conselheiro Relator, conforme previsão do artigo 286 do RITCE/PR.*  
 [2] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

...  
 § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

...  
 II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

**DESPACHO N.º 259/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 53472-0/03

INTERESSADO: VILCE MARIA NADOLNY

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 77-78, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 261/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 26801-2/04

INTERESSADO: MARIA ALVES SOBRINHA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 169-170, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 262/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 197640/05

INTERESSADO: MARIA TEREZA CIDRAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 157 e 158, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 263/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 49131-9/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 56-57, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 264/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 1761-0/03

INTERESSADO: GUIOMAR DE OLIVEIRA GUSSO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 74 e 75, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 265/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 483391/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PENDLOSKI

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 83 e 84, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 266/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41749-6/05

INTERESSADO: VERA LUCIA DA CUNHA MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 83-84, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 267/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 29409-5/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 138-139, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 268/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18043-7/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 192-194 e 195-196, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, noticiando a Entidade e caso não mais seja Presidente desta, o Sr. José Reis da Silva, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 269/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 181026/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 110-112 e 113, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, noticiando a Entidade e caso não mais seja Presidente desta, o Sr. Jordão de Freitas, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 270/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 181328/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 171-174 e 175-176, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, noticiando a Entidade e caso não mais seja Presidente desta, o Sr. Jordão de Freitas, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 271/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 248816/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 548, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 272/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18163-8/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 704-707 e 708, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, noticiando a Entidade e caso não mais seja Presidente desta, a Sra. Adélia Martins, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 273/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 532271/03  
INTERESSADO: UNESPAR-FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
Vistos e examinados.

Considerando o parecer da 4ª Inspeção de Controle Externo nº 01/2004, de fls. 148-150, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda nova análise e posteriormente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 274/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 165899/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Vistos e examinados.

Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que cumpra-se o Despacho de fls. 176, atendendo o contido na Instrução nº 345/06 de fls. 168-170.  
Defiro o pedido de cópias de fls. 177.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 275/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 3617-0/06  
INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando os opinativos de fls. 105 e 106, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 276/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 5171-0/05  
INTERESSADO: JOSÉ SAIF NETO  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 129, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 281/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 42583-1/03  
INTERESSADO: NEUSA DO PRADO DE SOUZA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando os opinativos de fls. 78 e 79, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 282/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 52247-8/05  
INTERESSADO: DIONIZIO CHEVA SOBRINHO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 26, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 283/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41068-0/03  
INTERESSADO: SERGIO RENATO DE SOUZA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 78, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 284/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 52226-5/05  
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 40, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 285/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 37278-6/05  
INTERESSADO: EUNICE FELIPE MONTEIRO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 16, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 286/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 37691-9/05  
INTERESSADO: ZAIR FATIMA FONGUETO DE SOUZA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 27, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 287/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 46616-0/05  
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 151, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 288/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 43262-2/05  
INTERESSADO: MARILDA DA SILVA SANTOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 72, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 289/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 46629-2/05  
INTERESSADO: NELSON PRADO ALVES  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 96, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que seja atendido o contido no Parecer nº 5154/06.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 290/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 1248-0/05  
INTERESSADO: IZABEL DA LUZ DE LIMA  
ASSUNTO: PENSÃO  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 24, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 291/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 33129-0/05  
INTERESSADO: VERA MARCIA SIMONETI  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 77-78, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 292/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 16058-0/04  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 323-325, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 293/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 14667-3/03  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 1058-1061, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 294/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 17146-9/04  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Vistos e examinados.  
Considerando os opinativos de fls. 420-421 e 422-423, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 312/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 13540-0/06  
INTERESSADO: MARIA ELENA VICENTE DA SILVA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 20, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 313/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 52224-9/05  
INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE PAULA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 87, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 314/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 1098-8/06  
INTERESSADO: RITA OLIMPIA DE JESUS BARBOSA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
Vistos e examinados.  
Considerando o opinativo de fls. 40-41, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 315/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 58084-5/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Vistos e examinados.  
Considerando os opinativos de fls. 185-186 e 187, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 316/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 16040-8/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Vistos e examinados.  
Considerando os opinativos de fls. 04-08, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 321/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 9678-0/05  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Vistos e examinados.  
Considerando o Requerimento de fls. 225-226, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 322/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 47706-5/05  
 INTERESSADO: MARIA CLEUSA PEREIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 134-137, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 323/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 9983-1/04  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO  
 Vistos e examinados.

Considerando os documentos de fls. 201 e seguintes, encaminhando os presentes autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 324/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 17618-1/03  
 INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISA DE GUARACUÇUBA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 234, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 325/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 11534-0/02  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 374-375, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 326/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 4584-1/05  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 190-192, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 327/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 7623-2/05  
 INTERESSADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 74-77, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. t  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 328/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 43140-0/01  
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 237, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**Caio Marcio Nogueira Soares**

**Processo n.º: 24608-6/04 - TC**

**Interessado:** ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 120/06**

De acordo com os pareceres ns. 5043/06 e 7823/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 3344/2005, publicada no DOE n.º 6689 de 17/03/04, retificada pela Resolução n.º 5744, publicada no DOE n.º 6980, de 20.05.05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, que aposentou ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar Operacional, LF 01, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO N.º: 44632-8/04-TC**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL N.º: 01/2003

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 121/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 6889/05 e 8370/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2003, realizado pela Câmara Municipal de Porto Rico, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO N.º: 31166-2/02-TC**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ  
**ORIGEM:** FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL N.º: 01/2001

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 122/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 9100/02 e despacho favorável à folha 893 verso, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2001, realizado pela Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO N.º: 323721/01-TC**

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE IPORÁ  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IPORÁ  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL N.º: 01/2001

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 123/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 13722/05 e 7582/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2001, realizado pelo Município de Iporá, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO N.º: 9602-5/06-TC**

**INTERESSADO:** AMÉLIA AKIE NAKATA CORRÊA  
**ORIGEM:** CAPSEMA - MARINGÁ  
**ASSUNTO:** PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 124/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 5230/06 e 8395/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º. AMÉLIA AKIE NAKATA CORRÊA, esposa, Matheus Katsuo Nakata Corrêa e Vinícius Kazuo Nakata Corrêa, filhos do ex-servidor Vagner de Oliveira Corrêa, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO N.º: 45679-3/05-TC**

**INTERESSADO:** HAMILTON DE OLIVEIRA VIANNA  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 125/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 3919/06 e 6349/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61035/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7085, de 20/10/05, que concedeu pensão a HAMILTON DE OLIVEIRA VIANNA, cônjuge da ex-servidora Zoe de Souza Lobo Vianna, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 151937/06-TC**

**Interessado:** PEDRO ERNANI WANDEMBRUCK  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 126/06**

De acordo com os pareceres ns. 5288/06 e 8465/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7474/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º. 7163, de 09/02/06, na parte que transferiu para reserva remunerada proporcional PEDRO ERNANI WANDEMBRUCK, no posto de Capitão, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 53467-3/03 - TC**

**Interessado:** ANTONIO REGINALDO CARNEIRO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 127/06**

De acordo com os pareceres ns. 3382/06 e 7512/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 2399/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6592, de 27/10/03, na parte que aposentou ANTONIO REGINALDO CARNEIRO, no cargo de Professor MPP 105- G7-11, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 6546/06 - TC**

**Interessado:** REGINA CÉLIA CAVANHA GALVÃO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 128/06**

De acordo com os pareceres ns. 4588/06 e 7370/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7048, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7102, de 16/11/05, na parte que aposentou REGINA CÉLIA CAVANHA GALVÃO, no cargo de Professor Nível II 11, determinando seu registro.  
 Gabinete, 16 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 606-6/06 - TC**

**Interessado:** MARLENE KASPRZAK  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 129/06**

De acordo com os pareceres ns. 4531/06 e 7378/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7025, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7099, de 10/11/05, na parte que aposentou MARLENE KASPRZAK, no cargo de Professor Nível II 11, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 15750-1/06 - TC**

**Interessado:** ELISA FLORINDA ANNONI  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 130/06**

De acordo com os pareceres ns. 5388/06 e 8596/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário n.º. 295, do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, publicado no D.J. n.º 7077, de 14/03/05, que aposentou ELISA FLORINDA ANNONI, no cargo de Ascensorista B8, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 48959-4/05 - TC**

**Interessado:** DIONE DO ROCIO VELOZO BRONQUETTI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 131/06**

De acordo com os pareceres ns. 4647/06 e 7245/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 6902, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7087, de 24/10/05, na parte que aposentou DIONE DO ROCIO VELOZO BRONQUETTI, no cargo de Professor Nível II 8, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 11480-2/06 - TC**

**Interessado:** CLEIDE MADALENA CORDEIRO CAMARGO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 132/06**

De acordo com os pareceres ns. 5269/06 e 8600/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 6882, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7086, de 21/10/05, na parte que aposentou CLEIDE MADALENA CORDEIRO CAMARGO, no cargo de Professor Ensino Superior, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 49200-5/05 - TC**

**Interessado:** TEREZA ALBINO NOGUEIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 133/06**

De acordo com os pareceres ns. 4560/06 e 7254/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 6873, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7086, de 21/10/05, na parte que aposentou TEREZA ALBINO NOGUEIRA, no cargo de Ag. De Execução – Tec. Administrativo, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 331485/02 - TC**

**Interessado:** SONIA SANTOS MARTINS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 134/06**

De acordo com os pareceres ns. 3385/06 e 5633/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 5594, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6241, de 03/06/02, na parte que aposentou SONIA SANTOS MARTINS, no cargo de Prof. MPP 101 – G7-11, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo nº:** 49016-9/05 - TC  
**Interessado:** INÊS APARECIDA MELLO SOBOTKA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 135/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 4616/06 e 7263/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6825, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7078, de 10/10/05, na parte que aposentou INÊS APARECIDA MELLO SOBOTKA, no cargo de Prof. Nível II -11, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROTOCOLO Nº:** 49417-9/04-TC  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL Nº.: 01/2004  
**Decisão Definitiva Monocrática nº. 136/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 1819/06 e 8219/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2004, realizado pelo Município de Ortigueira, em termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 17 de maio de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N°:** 467492/02  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
**DESPACHO:** 434/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5535/06, da Diretoria Jurídica, determino o retorno do processo à 1ª ICE para, em função do parecer técnico emitido, manifestar-se sobre a manutenção da impugnação.  
 II – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 97686/02  
**ORIGEM:** INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ  
**INTERESSADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 435/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8240/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino sejam notificadas todas as pessoas referidas no parecer, para os fins ali indicados;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 140926/03  
**ORIGEM:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 436/06  
 I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
 II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 230348/03  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MARILENA  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARILENA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 440/06  
 I – Recebo o protocolado nº. 27369-9/05-TC, como **recurso de revista**, com fundamento nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;  
 II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 117371/03  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 441/06  
 I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº. 11737-1/03-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;  
 II – Retornem os autos à Secretária da 1ª Câmara;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 258150/05  
**ORIGEM:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO:** 442/06  
 I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;  
 II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 10 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 263498/02  
**ORIGEM:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA  
**INTERESSADO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 443/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1336/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para manifestação dos Senhores João Maria Camargo Ferreira, Presidente, Luiz Fanchin Júnior, Diretor Financeiro e Contador, André Márcio Borges, membro do Conselho Fiscal e liquidante, integrantes da Companhia, no exercício financeiro de 2001;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 11 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 298035/04  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
**INTERESSADO:** ALVARINO FACCIN  
**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO:** 447/06  
 I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;  
 II – Retornem os autos à Diretoria de Execuções;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 11 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 187788/06  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
**ASSUNTO:** ALERTA  
**DESPACHO:** 452/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor Jaime Rossi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução 1925/06, da Diretoria de Contas Municipais;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 410505/05  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE RONCADOR  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE RONCADOR  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 453/06  
 I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 41050-5/05 pelo prazo de 05 cinco dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;  
 II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
 III – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 445634/02  
**ORIGEM:** CHEFIA DO PODER EXECUTIVO  
**INTERESSADO:** ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, ADALGISA FARIAS DE AZEVEDO, ALAIDE DE FATIMA DE ANDRADE ELETUTERIO, ALICE MARTINS, ARLIDA DE FATIMA RAMOS, CARMELITA SEVERINO DE SOUZA, CLEUSA HELENA PEREIRA MULLER, DEVANIR PRATES DALMAS, DOMINGOS CARLOS SANA, ELOIR TEREZINHA DA MOTTA, ELVIRA MARIA CODEGA RUSSI PARANA, IVANETE DA SILVA SARTORI, JOAQUIM PEDRO DA SILVEIRA MARTINS, JOSÉ ALUIZIO SCABIO, JOSÉ CAMPOS FREIRE, JUSSARA HINÇA, JUSSARA MARIA SCOPEL, KATIA REGINA BRUNINGLUZIA CHIQUITTI, MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA, MARIO HAMILTON MENSEN, MERLI GARCIA DOS SANTOS SCHEREMETA, NATALIO TORQUATO, OSNI TADEU DE OLIVEIRA PEDRO DIAS, SARA MARLI RAMOS, ZAGONEL SANTOS  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
**DESPACHO:** 454/06  
 I – Considerando que a Resolução nº. 05/2006-TC, ora recorrida, transitou em julgado em 01.03.06, conforme certificado pela Diretoria Geral às fls. 289vverso; considerando o disposto no art. 479 e seu parágrafo único do Regimento Interno, à Diretoria de Protocolo para autuar o protocolado nº. 20670-7/06-TC, como **pedido de revista**, nos termos do art. 494;  
 II – distribuir, mediante sorteio, observando-se os impedimentos processuais;  
 III – encaminhar ao novo Relator, para o exercício do juízo de admissibilidade;  
 IV – encaminhar o processo de comprovação de adiantamento nº. 445634/02-TC e seus anexos à Diretoria de Execuções, para seguir sua tramitação;  
 V – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 167116/06  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 455/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Emilio Alterio Lazzaretti para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3537/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 346289/05  
**ORIGEM:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 456/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Clarice Ignácio Pessoa Pereira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3415/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 172194/03  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IRATI  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE IRATI  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 457/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Antonio Toti Colaço Vaz para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2856/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 258670/04  
**ORIGEM:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ  
**INTERESSADO:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 458/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ogier Alberge Buchi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2330/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 22523/05  
**ORIGEM:** ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO:** 459/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Valdete Pires Cardia para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2407/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 93625/05  
**ORIGEM:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO:** 460/06  
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Dilmar Daleffe para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3403/06-DAT/CAS;  
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 Gabinete, 12 de maio de 2006.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 415540/05

**ORIGEM** : APM DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO SÃO JOÃO DE PATO BRANCO

**INTERESSADO** : APM DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO SÃO JOÃO DE PATO BRANCO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 463/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7266/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntar a respectiva ordem de serviço pela Secretaria de Obras Públicas – DECOM – e a comprovação da publicação do termo na Imprensa Oficial;

II – Fixo prazo de 15 (trinta) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 230119/03

**ORIGEM** : COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

**INTERESSADO** : COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 464/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8045/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência seja oficiado ao interessado para, querendo, apresentar contraditório;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 382250/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : NELCI GARCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 465/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8127/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para as informações solicitadas;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 19470/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**INTERESSADO** : CRISTINA VICENTE DOS REIS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 466/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5376/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para juntada da publicação do ato aposentatório da servidora, devendo constar no ato o fundamento constitucional para a inativação;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 202210/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : NEUSA DE OLIVEIRA PEREIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 467/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5678/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para esclarecimentos sobre o tempo de serviço da servidora, tendo em vista o disposto no art. 6º da E.C. nº 41/03 e para retificação do cálculo e do ato para constar o fundamento correto;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 465881/05

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO** : NELSINA DOS SANTOS ALVES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 468/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7929/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino o sobrestamento do feito na Diretoria Jurídica, até o julgamento final do processo relativo à admissão da servidora;

II – À Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;  
III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 120160/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**INTERESSADO** : RAULINO BORTOLINI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 469/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5449/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a

municipalidade encaminhar o processo que julgou legal a admissão do servidor;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 497867/03

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

**INTERESSADO** : NEVES MENEGATTI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 470/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5499/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins ali indicados;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 886500/06

**ORIGEM** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**INTERESSADO** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 471/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 749/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até decisão final do protocolado nº 32372-6/05-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 346459/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASTORGA

**INTERESSADO** : LEOZETE DE CARLI CARLI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 472/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5122/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para juntar os cálculos de proventos da servidora, bem como para esclarecimentos sobre a concessão de aposentadoria especial de professor;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 128811/06

**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

**INTERESSADO** : PAULO VIEIRA DE ARAGÃO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 473/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5520/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 53, da Orientação Normativa nº 03 e a conseqüente inclusão dos 11 meses e 13 dias desconsiderados;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 183880/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IVAÍ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IVAÍ

**ASSUNTO** : CONSULTA

**DESPACHO** : 475/06

I – A consulta não atende ao requisito constante do item II, do art. 311, do Regimento Interno, uma vez que não indica com precisão a dívida do consultante;  
II – Além disso, o plenário apreciando caso semelhante, já decidiu da impossibilidade do Tribunal de Contas apreciar mérito de verificação de legalidade de lei, conforme Resolução nº 4743/93-TC. Destacou a decisão citada: “ Cabe ao Tribunal de Contas, na qualidade de Órgão técnico, responsável pelo controle externo apreciar as matérias de sua competência, afeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No exercício de suas funções fiscalizatórias poderá, ai sim, o Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade e legalidade dos atos da Administração.  
Fosse diferente o posicionamento, esta Casa acabaria por assumir funções judicantes, que a Constituição não lhe confere e mais, estaria extrapolando a sua competência, adentrando nas funções típicas do Poder Judiciário.”

III – Isto posto, na forma do art. 32, X, combinado com o art. 313 e § 1º, do Regimento Interno, não conheço da consulta, por falta de amparo legal;  
IV – Devolva-se à origem;

V – À Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias;

VI – Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 177118/05

**ORIGEM** : COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

**INTERESSADO** : COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 479/06

I – Junte-se ao presente processo os protocolados nºs. 21725-3/06-TC e 22618-0/06-TC;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para Instrução;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 177231/05

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 484/06

I – Junte-se ao presente processo o protocolado nº 18289-1/06-TC;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 428730/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS

**DESPACHO** : 486/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a realização de diligência externa à Entidade, para que a atual gestão encaminhe a comprovação dos recursos recebidos, conforme a Instrução nºs. 3137/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 476122/02

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

**INTERESSADO** : VERA LUCIA DE ALMEIDA ESSER

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 487/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5430/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins indicados;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 491998/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CIARLO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 488/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5180/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação da proporcionalidade do cálculo ao § 2º, do art. 53, da Orientação Normativa SPS nº 03/2004, devendo ser considerado o número de dias e não em anos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 295008/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : DARCI CARRARO BUENO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 489/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Retorne o protocolado à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 283026/03

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**INTERESSADO** : ANIEDES TEREZINHA DOS SANTOS LUCIANO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 490/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5705/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para comprovar a publicação do Ato nº 2271, com o alertamento ao Chefe do Poder Legislativo da observação constante do referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 501210/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : APARECIDA PAIVA DE OLIVEIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 491/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5166/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para

consignar no ato de inativação a garantia do recebimento do salário mínimo;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 7216/06**  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE CONTENDA  
**INTERESSADO :** ROZALIA HELENA RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DESPACHO :** 492/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5125/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para solicitar o processo original de admissão da servidora;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 106834/06**  
**ORIGEM :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO :** RONY MARIA MENEHREL PERCICOTTI  
**ASSUNTO :** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO :** 496/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5710/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para juntar a publicação dos atos que revisaram os proventos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 170575/06**  
**ORIGEM :** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA  
**INTERESSADO :** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA  
**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO :** 497/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Ada Pires de Oliveira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3589/06-DAT/CAS;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 16 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO N°: 36739-4/03-TC**  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
**EDITAL N°: 01/2002**

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 44/06**

De acordo com os pareceres ns. 9160/05 e 15377/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal, realizada pelo município de Marechal Cândido Rondon, através do concurso público a que se refere o Edital n° 01/02 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL LATAURO**  
Relator

## Secretaria da Auditoria

**PROCESSO N° : 1539-0/96**  
**INTERESSADO :** JOÃO ANTONIO DE SIQUEIRA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Artífice do Município de Curitiba, com base no art. 40, inciso III, alínea C da Constituição Federal, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, através da Portaria nº 513/1993, publicada em 18.02.1993, de f. 15.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9675/03, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8258/04, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 22 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 58166-3/03**  
**INTERESSADO :** ALCIDIR ANDRETTA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:**

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Marilda Therezinha Pereira Andretta, concedida ao seu cônjuge acima referido através do Ato de Benefício

Previdenciário nº 12.554, do Paranaprevidência, publicado em 11.11.2003. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13742/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 202/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 20775-0/05**  
**INTERESSADO :** FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:**

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor José Pereira da Silva, concedida ao seu cônjuge acima referido através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60.436/05, do Paranaprevidência, publicado em 21.03.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13293/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16389/05, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 523-0/06**  
**INTERESSADO :** LUIZ EDMILSON MENDES  
**ASSUNTO :** RESERVA REMUNERADA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 128/06

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Terceiro Sargento de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6949, publicada em 01.11.2005, de f. 23.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1726/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2594/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 4873-0/06**  
**INTERESSADO :** PAULO SEGUND BALDO  
**ASSUNTO :** RESERVA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 138/06

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado QPM 2-0 da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 7324, publicada em 19.01.2006, de f. 33, que retificou a Resolução anterior, nº 6897.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2607/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4638/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 32349-4/03**  
**INTERESSADO :** TEREZINHA VALÉRIO  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 153/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor MPP101- G7 - 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35 da Constituição Estadual, através da Resolução nº 0815, do Paranaprevidência, publicada em 20.05.2003, de f. 30.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3448/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5510/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 24103-7/05**  
**INTERESSADO :** TANIA REGINA BRANCO MACHADO  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 158/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5425, do Paranaprevidência, publicada em 08.04.2005, de f. 72.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2316/06, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, nº 3735/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 48981-0/05**  
**INTERESSADO :** ANA MARIA PITTNER  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 159/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com §5º, art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução de Aposentadoria nº 6784, do Paranaprevidência, publicada em 05.10.05, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3640/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5959/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 11 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 34141-0/05**  
**INTERESSADO :** MARLY AGUMI SANEFUJI WERNER  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 160/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o. 5º, art.40 da Constituição Federal, através da Resolução nº 6294, do Paranaprevidência, publicada em 25.07.2005, de f. 72.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2814/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6834/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 11 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 48226-3/05**  
**INTERESSADO :** REGINA CATARINA CAPRISTO PERES  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 161/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 6904, do Paranaprevidência, publicada em 24.10.2005, de f. 87.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4278/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6883/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 11 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 28737-1/05**  
**INTERESSADO :** SOFIA HORODENSKI DE GOIS  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 162/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5916, do Paranaprevidência, publicada em 14.06.2005, de f. 66.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4246/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6882/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 11 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N° : 1515-7/06**  
**INTERESSADO :** ZENI SILVA GALLO  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**RELATOR :** IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N°:** 163/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda

Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 8º e §4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, através da Resolução nº 7100, do Paranáprevidência, publicada em 01.12.2005, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4597/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº8247/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 12 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 3826-8/05  
 INTERESSADO : CLEIDE MARIA DA SILVA ANTUNES  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 164/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35, §1º, da Constituição Estadual, através da Resolução nº 4846, do Paranáprevidência, publicada em 27.12.2004, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4383/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.6884/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 12 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 1515-7/06  
 INTERESSADO : ZENI SILVA GALLO  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 166/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 8º e §4º Emenda Constitucional nº 20/98, através da Resolução nº 7100, do Paranáprevidência, publicada em 01.12.2005, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4597/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8247/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 12 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 3826-8/05  
 INTERESSADO : CLEIDE MARIA DA SILVA ANTUNES  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 167/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art.35, §1º, da Constituição, através da Resolução nº 4846, do Paranáprevidência, publicada em 27.12.2005, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4383/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 6884/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 12 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 44652-6/05  
 INTERESSADO : MARINÊS SARAIVA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : MARINS ALVES CAMARGO NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.168/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Adjunto, LF-01, da Universidade Estadual de Maringá, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 6663, do Paranáprevidência, publicada em 09.09.2005, de f. 59. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3735/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5961/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 12 de maio de 2006.

**Auditor Marins Alves de Camargo Neto**  
 Relator

PROCESSO N° : 20438-7/05  
 INTERESSADO : ANA RODRIGUES DOGADO  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.169/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº 5201, do Paranáprevidência, publicada em 09.03.2005, de f. 60.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4442/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8141/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 5691-0/06  
 INTERESSADO : JOAO FUMIO MIYASHIRO  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 170/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de agente universitário, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina, com base no art. 35º § 1º e § 3º da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 6329, do Paranáprevidência, publicada em 01.08.2005, de f. 84, retificada pela Resolução nº. 7363, publicada em 24.01.2006 de f.90. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2797/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 6626/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 23889-3/05  
 INTERESSADO : EDNA MARIA LUZ REIS  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 171/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução/Auxiliar de Enfermagem, LF-01 Operacional, da Secretaria de Estado da Administração, com base no art. 40º, §1º e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5562, do Paranáprevidência, publicada em 27.04.2005, de f. 45. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2810/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6707/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 16900/06  
 INTERESSADO : NORMA BRENZINK DO NASCIMENTO  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 172/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº.41/03 c/c §5º através da Resolução nº 7150, do Paranáprevidência, publicada em 02.12.2005, de f. 63. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2458/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6727/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 6930-4/04  
 INTERESSADO : ARILDO RUSSI  
 ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.174/06

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe, LF-1 da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 2217, publicada em 08.10.2003, de f. 18. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4259/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 7087/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 455908/05  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 175/06

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de médico e pedreiro, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2480/06, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, nº.7574/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 43170-7/05  
 INTERESSADO : ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 176/06

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Marco Antonio da Silva Pyl, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº 6653/05, publicado em 13.10.2005, de f.33.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4045/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6872/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2006.

**Auditor Marins Alves de Camargo Neto**  
 Relator

PROCESSO N° : 34907-5/05  
 INTERESSADO : MARIA ELIZABETH FABER PROCEK  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 177/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº.41/03, combinado com o art. 40º, §5º, da Constituição Federal, através da Resolução nº. 6296, do Paranáprevidência, publicada em 25.07.2005, de f.64. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.1426/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.6713/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2006.

**Auditor Marins Alves de Camargo Neto**  
 Relator

PROCESSO N° : 31297-6/04  
 INTERESSADO : MARIA DE LOURDES MARTINS  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 178/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio-Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35º, §1º, da Constituição Estadual, através da Resolução nº 3653, do Paranáprevidência, publicada em 13.05.04, de f.27.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2084/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6850/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2006.

**Auditor Marins Alves de Camargo Neto**  
 Relator

PROCESSO N° : 15860-8/04  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTONIA  
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 179/06

1. Trata o presente processo de Admissão do servidor Antonio Rodrigues ,realizada pelo município em epígrafe, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante concurso público disciplinado pelo Edital nº. 01/90.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11107/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.7250/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 32402-1/05  
 INTERESSADO : CLEUSA DAS GRAÇAS CALEFI DA COSTA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 181/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado §5º, do artigo 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº.6238, do Paranáprevidência, publicada em 15.07.2005, de f. 78. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4584/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7372/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
 Relator

PROCESSO N° : 24842-2/05

INTERESSADO : MARLENE MORO CORDEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N°. 183/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente Feminino, classe GOP, nível 14 lotada na Secretaria de Educação de São José dos Pinhais, com base no art. 40º § 1º, inciso I, da Constituição Federal, através da Portaria n°. 2232/05.f.34, retificada pela Portaria n°. 5068/05 f.43, publicada em 14.11.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 3307/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 6413/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. t Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N° : 57270-2/03

INTERESSADO : JAIR DONIZETTI DA COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N°. 185/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio a Pesquisa III, IA03, do Instituto Agronômico do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n°. 20/98, combinado com o art. 35º da Constituição Estadual, através da Resolução n°. 2497 de 12.11.03, f.23 retificada pela Resolução n°. 5754, do Paranáprevidência, publicada em 20.05.2005, de f. 39.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 3343/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n°. 7297/06 são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N°: 35320-0/05

INTERESSADO: OTACÍLIO SANTI

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N°. 186/06

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Maria Julia dos Santos, concedida a seu cônjuge, acima referido, através da Portaria n°. 3103, publicada em 14.07.2005, de f. 03.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 3509/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 5816/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

DESPACHO : 625/06

ERRATA

PROCESSO N°. 135482/05

INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER

ENTIDADE: PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO N°. 438/06 – Primeira Câmara

A presente prestação de contas foi julgada na sessão Ordinária n°. 08, de 21.03.06, conforme consta da Ata dessa mesma sessão. Ocorre, contudo, que na edição de n°. 43 do periódico Atos Oficiais – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 07 de abril de 2006, foi publicada, por equívoco, Município diverso do interessado, motivo pelo qual, determino:

- 1) Tornar sem efeito a publicação contida a fls. 24 da edição n°. 43 do periódico mencionado, referente a este ato.
- 2) A publicação do Acórdão n°. 438/06 na próxima edição do periódico referido e
- 3) A publicação deste despacho, no mesmo periódico, na sessão relativa às erratas.

Auditoria, em 09 de maio de 2006

Jaime Tadeu Lechinski

AUDITOR

DESPACHO : 642/06

ERRATA

PROCESSO N°. 131.592/05

INTERESSADO: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e PEDRO ELOIR DOS SANTOS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO N°. 437/06 – Primeira Câmara

A presente prestação de contas foi julgada na sessão Ordinária n°. 08, de 21.03.06, conforme consta da Ata dessa mesma sessão. Ocorre, contudo, que na edição de n°. 43 do periódico Atos Oficiais – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 07 de abril de 2006, foi publicada, por equívoco, Município diverso do interessado, motivo pelo qual, determino:

- 4) Tornar sem efeito a publicação contida a fls. 24 da edição n°. 43 do periódico mencionado, referente a este ato.
- 5) A publicação do Acórdão n°. 437/06 na próxima edição do periódico referido e
- 6) A publicação deste despacho, no mesmo periódico, na sessão relativa às erratas.

Auditoria, em 09 de maio de 2006

Jaime Tadeu Lechinski

AUDITOR

PROCESSO N° : 248643/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 649/06

Vistos.

Face aos termos dos pareceres do Paranáprevidência, de f. 144/145, e da Diretoria Jurídica, de f. 148, remetam-se os autos à Secretaria do Estado da Administração e da Previdência, para que se manifeste acerca do enquadramento da servidora Elvira Lluessa Y Gozalbo em cargo efetivo, em face da sua nacionalidade estrangeira, conforme apontado no parecer da douta Procuradoria, de f. 139, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor Relator

PROCESSO N° : 176750/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 654/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, de f. 168, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor Relator

ERRATA

PROCESSO N° : 121619/05

INTERESSADO: PERCIVAL PRETTI

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

ACÓRDÃO N°. 722/06 – Primeira Câmara

A presente prestação de contas foi julgada na sessão Ordinária n°. 11, de 11.04.06, conforme consta da Ata dessa mesma sessão. Ocorre, contudo, que na edição de n°. 47 do Periódico Atos Oficiais – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 05 de maio de 2006, foi publicada, por equívoco, Município diverso do interessado, motivo pelo qual, determino:

- 1) Tornar sem efeito a publicação contida a fls. 21 da edição n°. 47 do periódico mencionado, referente a este ato.
  - 2) A publicação do Acórdão n°. 722/06 na próxima edição do periódico referido e
  - 3) A publicação deste despacho, no mesmo periódico, na sessão relativa às erratas.
- Auditoria, em 12 de maio de 2006
- Marins Alves de Camargo Neto
- AUDITOR

PROTOCOLO : 21.254-5/06

NATUREZA : PEDIDO DE CÓPIAS

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

REQUERENTE : ADEVLSON LOURENÇO DE GOUVEIA

CARGO : EX-PREFEITO

D E S P A C H O

EMENTA. PEDIDO DE CÓPIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA – DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS. DEFERIMENTO. ENVIO DE CÓPIAS DO REQUERIMENTO À DIRETORIA DE PROTOCOLO E AO RELATOR DO PROCESSO N° 13.355-9/04. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO NO PERIÓDICO “ATOS OFICIAIS DO TRIBUNAL”, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR. Trata-se de pedido de cópias, encaminhado a este Tribunal pelo senhor Adevilson Lourenço de Gouveia, ex-prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira.

2. Verifico que os autos n° 13.355-9/04 é da relatoria do i. Conselheiro Artagão de Mattos Leão e que os autos n° 12.375-1/05 encontram-se no Ministério Público de Contas e não tem relator sorteado.
3. Em face disso, determino a remessa dos autos à Unidade Técnica deste Tribunal responsável pela instrução do feito – Diretoria de Contas Municipais – para que providencie o envio de cópias do requerimento do ex-prefeito Adevilson Lourenço Gouveia:

- I, ao gabinete do relator do Processo n° 13.355-9/04, Dr. Artagão de Mattos Leão; e,
- II, à Diretoria de Protocolo, com vista à distribuição e juntada aos autos n° 12.375-1/05.
4. Quanto ao pedido de cópias relativas aos Pareceres n°s 34/04 e 129/03, constantes dos autos n° 51.854-9/01, de minha relatoria, defiro o pleito, autorizando-se à Unidade Técnica – DCM - a providenciar as cópias, mediante o depósito em conta própria do Tribunal do valor correspondente ao custo da reprografia.
5. Caso o requerente opte por reproduzir os documentos em ambiente externo ao Tribunal, autorizo que se dê carga dos autos ao responsável, adotando-se a unidade técnica as providências cabíveis quanto à segurança e movimentação externa dos autos.

Publique-se o inteiro teor deste despacho no periódico “Atos Oficiais do Tribunal”, para que possa produzir seus efeitos jurídicos, sem prejuízo do envio de ofício ao requerente, informando-lhe o deferimento do pedido.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2006

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N° : 6660/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : Maria José Lopes

DESPACHO : 727/06

Vistos.

Remetam-se os autos ao Paranáprevidência, para anexação da certidão da média de aulas extras, conforme referido no parecer de f. 84, da Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 178029/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 728/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Nutricionista e Farmacêutico/Bioquímico, por concurso público aberto pelo Edital n° 022/2005, do Município em epígrafe.

Pelo parecer de f. 45, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobreestamento do feito, até o julgamento do processo n° 3362-7/06, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.

**É o relatório.**

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobreestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos n° 3362-7/06**, que se encontram na Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobreestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 157261/04

ENTIDADE : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO :

DESPACHO : 730/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos a que se refere o parecer n° 8458, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de negativa de registro aos atos de admissão em referência e aplicação de sanções aos responsáveis.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 36022/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 731/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro das admissões em referência.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 441826/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO :

DESPACHO : 732/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 138510/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 733/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere a petição protocolada sob n° 20722-3/06, item “b”, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Quanto ao pedido contido no item “c” da mesma petição, relativo à responsabilização pessoal e exclusiva do antigo gestor, a matéria será analisada quando do exame do mérito da presente prestação de contas.

4. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

PROCESSO N° : 258886/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA GORETI HENRIQUE DOS SANTOS

DESPACHO : 734/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para que a administração municipal encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de admissão da servidora em epígrafe ou informe a respeito.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor

**PROCESSO N°** : 441834/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 735/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 226569/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : INES LOPES DE SOUZA

**DESPACHO** : 737/06

Vistos.

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere a petição de f. 74, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 360520/01

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : MARIA IZABEL DE CAMARGO

**DESPACHO** : 741/06

Vistos.

1. Trata-se de pensão concedida à beneficiária acima mencionada, em virtude do falecimento de seu cônjuge, Ayrton Gerson de Camargo, ex-servidor do Município de Cascavel.

Pelo parecer jurídico de f. 286/288, o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel junta aos autos documentos relativos à comprovação do tempo de serviço do servidor falecido e informa estar sendo cumprida liminar em mandado de segurança interposto pela interessada, confirmada por sentença, ainda pendente de recurso, determinando o pagamento de proventos na forma descrita a f. 287.

A Diretoria Jurídica, no parecer de f. 296, manifesta-se pelo sobrestamento dos autos, até decisão final do mandado de segurança mencionado.

É o relatório.

2. Diante da informação da procuradoria jurídica da entidade, de encontrar-se pendente mandado de segurança, no qual foi concedida liminar em favor da interessada, determinando o refazimento do cálculo de proventos, determina-se: a. o sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, até a decisão definitiva no mandado de segurança nº 688/2002, da 2ª Vara Cível de Cascavel;

b. a remessa dos autos à origem, para emissão de novo ato de concessão do benefício e novo encaminhamento a esta Corte de Contas, após a decisão referida no item anterior, que deverá ser juntada aos autos, acompanhada da certificação de seu trânsito em julgado.

Publique-se e intime-se.

Gabinete, 15 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 94207/03

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : ARNALDO ABUJAMRA

**DESPACHO** : 750/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 10101-8/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo, em razão das medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas pela entidade, especialmente, quanto ao fato de a providência depender de medida a ser adotada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 381915/03

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : MESSIAS RIBEIRO DOS SANTO FILHO

**DESPACHO** : 753/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 16016-2/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo, em razão das medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único

do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas pela entidade, especialmente, quanto ao fato de a providência depender de medida a ser adotada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 275481/03

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : SYDNEI CARDOSO DO PRADO

**DESPACHO** : 754/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 10102-6/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo, em razão das medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas pela entidade, especialmente, quanto ao fato de a providência depender de medida a ser adotada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 336054/05

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : IRMA MERCEDES NEGRELO GUELER

**DESPACHO** : 756/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 10097-6/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo, em razão da necessidade de mudança operacional que envolve alteração do sistema de processamento em conjunto com a empresa CELEPAR.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas pela entidade, especialmente, quanto ao fato de a providência depender de mudança de sistema, em conjunto com a CELEPAR, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 6465/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LUZIA DALOSSA

**DESPACHO** : 757/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 14600-30/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 415752/05

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : OSWALDINA GONÇALVES JOVTEI

**DESPACHO** : 758/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 16015-4/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 5205/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : TEREZINHA STOLARSKI

**DESPACHO** : 759/06

Vistos.

1. Pela petição protocolada sob nº 16017-0/06, requer o Paranaprevidência a suspensão do prazo para cumprimento de diligência para adequação do ato de concessão de benefício previdenciário a que se refere o presente processo, em razão da necessidade de mudança operacional que envolve alteração do sistema de processamento em conjunto com a empresa CELEPAR.

É o relatório.

2. Conforme vem entendendo esta Corte, a hipótese não é a de suspensão processual, vez que incorrentes nenhuma das causas previstas no art. 265 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme art. 537 do Regimento Interno, mas, de prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 389 do mesmo Regimento.

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas pela entidade, especialmente, quanto ao fato de a providência depender de mudança de sistema, em conjunto com a CELEPAR, determino a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 224603/02

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : MERCEDES LORAIN DE OLIVEIRA

**DESPACHO** : 781/06

Vistos.

Em face dos termos do Relatório elaborado no protocolo nº 19336-9/05, aprovado pela Resolução nº 3877/2005, que conclui, expressamente, pela inaplicabilidade da proporcionalização das verbas transitórias incorporadas aos proventos de inatividade, como é o caso da gratificação de educação ou reabilitação de excepcionais, remetam-se os autos ao Paranaprevidência, em derradeira diligência, para que sejam refeitos os cálculos, excluindo-se a referida proporcionalidade, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, 17 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 440326/03

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : ADEMAR FLORENTINO ROSINA

**DESPACHO** : 782/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do conteúdo no Parecer nº 7622/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de negativa de registro ao ato de aposentadoria e aplicação das sanções legais aos responsáveis.

Publique-se.

Gabinete, 17 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 19560/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LEILA MARIA TORRES

**DESPACHO** : 784/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, 17 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 163532/05

**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**INTERESSADO** :

**DESPACHO** : 787/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, de f. 145, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 17 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 323494/03

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : TEREZINHA VALÉRIO

**DESPACHO** : 789/06

Vistos.

Retifique-se a decisão monocrática nº 153/06, de f. 46, para que dela conste a data correta de publicação da Resolução nº 0815, do Paranaprevidência, como sendo 20.05.2003, e não como constou.

Publique-se a decisão retificada, na próxima edição do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e este despacho, na seção de Errata.

Gabinete, 17 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N°** : 48730/06  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : RESERVA  
**INTERESSADO** : PAULO SEGUNDO BALDO  
**DESPACHO** : 790/06

Vistos.  
Retifique-se a decisão monocrática n° 138/06 de f. 40, para que dela conste a data correta de publicação da Resolução n° 7324, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, como sendo 19.01.2006, e não como constou. Publique-se a decisão retificada, na próxima edição do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e este despacho, na seção de Errata.

Gabinete, 17 de maio de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO N°** : 241037/05  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : TANIA REGINA BRANCO MACHADO  
**DESPACHO** : 791/06

Vistos.  
Retifique-se a decisão monocrática n° 158/06, de f. 87, para que dela conste o número da Resolução do Paranaprevidência, de f. 72, como sendo 5425, e não como constou.

Publique-se a decisão retificada, na próxima edição do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e este despacho, na seção de Errata.

Gabinete, 17 de maio de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO N°** : 5230/06  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : RESERVA  
**INTERESSADO** : LUIZ EDMILSON MENDES  
**DESPACHO** : 792/06

Vistos.  
Retifique-se a decisão monocrática n° 128/06, de f. 39, para que dela conste o número da Resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de f. 23, como sendo 6949, e não como constou.

Publique-se a decisão retificada, na próxima edição do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e este despacho, na seção de Errata.

Gabinete, 17 de maio de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

**ATO DE DESIGNAÇÃO N° 01/2006**

A **PROCURADORA-GERAL** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, no uso das suas atribuições legais, **resolve**

**DESIGNAR**

a **Dra. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**, Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar n° 113/2005, exercer as funções de Procuradora-Geral substituta.

Gab. Procuradoria-Geral, em 11 de maio de 2006.

**ANGELA CASSIA COSTALDELLO**  
Procuradora-Geral

## Editais

**"EDITAL N° 0044/2006 - DEX**  
**PROCESSO N° 3456-6/01 - ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.** Em cumprimento ao contido na Resolução n° 411/04, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. EDISON MENDES DE CAMPOS - CPF n° 125.585.919-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento dos valores de **R\$ 13.885,53 (treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e**

**cinquenta e três centavos)** e de **R\$ 141.601,69 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos)**. Curitiba, 16 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0045/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 42840-0/01 - ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS - ENTIDADE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA.** Em cumprimento ao contido no Acórdão 390/06, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. LUIZ SÉRGIO HILÁRIO - CPF n° 163.427.719-87**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 336,98 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**. Curitiba, 16 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0046/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 51954-2/03 - ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.** Em cumprimento ao contido na Resolução n° 8204/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. ADJAHYR BESTEL - CPF n° 139.258.279-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 20.709,37 (vinte mil, setecentos e nove reais e trinta e sete centavos)**. Curitiba, 16 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0047/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 24639-2/03 - ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.** Em cumprimento ao contido na Resolução n° 9262/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. GENTIL PASKE DE FARIA - CPF n° 462.245.139-53**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 14.680,94 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**. Curitiba, 16 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0048/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 14184-4/01 - ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ.** Em cumprimento ao contido no Acórdão n° 175/06 da Segunda Câmara, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. MARIO NELSON COPPOLA - CPF n° 210.910.809-68**, nos termos do art. 91, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 111.709,48 (cento e onze mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**. Curitiba, 17 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0049/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 11556-01/02 - ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.** Em cumprimento ao contido na Resolução n° 9004/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimada a **Sra. REJANE AURORA MION - CPF n° 326.474.680-87**, nos termos do art. 91, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**. Curitiba, 17 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0050/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 12491-6/04 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.** Em cumprimento ao contido no Acórdão n° 2849/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. JOSÉ ALIR XAVIER DO REGO - CPF n° 370.205.609-20**, o **Sr. CLAUDIOMIR LUIZ TAVARES - CPF n° 717.671.779-68**, o **Sr. VILMAR DE OLIVEIRA - CPF n° 575.195.529-34**, o **Sr. ELIBIO BERGEIER - CPF n° 545.800.309-82**, o **Sr. JOEL MOREIRA - CPF 523.772.379-91**, o **Sr. JOSÉ MARCOS BRUSTOLIN - CPF 502.549.879-15**, o **Sr. WALTER SANTINO BOVINO - CPF 370.924.729-20**, o **Sr. ANTONIO ENEO BOVINO - CPF 408.724.169-68**, nos termos do art. 91, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor individual de **R\$ 1.474,35 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais**

**e trinta e cinco centavos)**. Curitiba, 17 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções)."

**"EDITAL N° 0051/2006 - DEX**

**PROCESSO N° 2807-2/02 - ASSUNTO: DENÚNCIA - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ.** Em cumprimento ao contido no Acórdão n° 185/06 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. EDEVAL SOARES NOGUEIRA - CPF n° 838.200.359-15**, nos termos do art. 91, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 75.611,39 (setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos)**. Curitiba, 17 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções)."

## Atos de Alerta

**ATO DE ALERTA N° 21/2006**

**Processo n°**: 38165/06-TC

**Relator**: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

**Interessado**: Município de Quarto Centenário

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas**: Reinaldo Krachinski

**Fundamentação**: baixo índice de arrecadação dos tributos verificado no Município.

**Despacho**: n° 1029/06 - Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão

**Instrução**: 1582/06-Diretoria de Contas Municipais

**Despacho**: 289/06 - Ministério Público junto a este Tribunal

**Processo n°**: 88170/06-TC

**Relator**: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

**Interessado**: Município de São Carlos do Ivaí

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas**: Jurandir Alves Centro

**Fundamentação**: baixo índice de arrecadação dos tributos verificado no Município.

**Despacho**: n° 1028/06 - Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão

**Instrução**: 1800/06-Diretoria de Contas Municipais

**Despacho**: 292/06 - Ministério Público junto a este Tribunal

## Informativos de Licitações

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2006**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO**

**DATA DE ABERTURA**: 01 de junho de 2006, às 14:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6° (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES**: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6° (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br). Curitiba, em 15/05/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Representante e Presidente da CPL/TC-PR.

**AVISO DE CONCORRÊNCIA N° 01/2006**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**DATA DE ABERTURA**: 12 de junho de 2006, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6° (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES**: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6° (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br). Curitiba, em 10/05/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

**EXTRATO DE CONTRATO DE COBERTURA DE SEGUROS**

**PROTOCOLO N°**: 22838/06. **CONTRATANTE**: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **ORDENADOR DA DESPESA**: Heinz Georg Herwig, CNPJ/MF N°: 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA**: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF N° 61.198.164/0001-60. **APÓLICE N°** 531.07.000.218.531-2 **OBJETO DO CONTRATO**: Cobertura de Seguros para 03 (três) veículos da frota do Tribunal de Contas. **VALOR**: R\$ 6.107,29 (seis mil cento e sete reais e vinte e nove centavos). **ACÓRDÃO N°**: 266/2006. **VIGÊNCIA**: até 24.07.2006. Curitiba, em 06/05/2006. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.